



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE 025/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Almirante Tamandaré, por meio da Comissão Técnica de Avaliação dos Procedimentos de Credenciamento para Contratação de Serviços Médicos, designada pela Portaria nº 119 de 02 de março de 2026 e da Agente de Contratação a Senhora Sandra Maria Cumin, designada pela Portaria nº 002 de 06 de janeiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO PÚBLICO, que será processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/1990 e, ainda, o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Secretaria Municipal da Saúde e demais legislações aplicáveis, além das condições fixadas neste edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA E INTEGRADA DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 7.000 (SETE MIL) HORAS MENSAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DEMAIS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA À SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E PROGRAMAÇÃO DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto consiste na disponibilização e gestão de profissionais médicos para execução de atividades assistenciais no âmbito da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, abrangendo os diferentes pontos de atenção e níveis assistenciais, especialmente aqueles



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

vinculados à Atenção Primária e à Atenção Secundária à Saúde, conforme a necessidade da Administração.

3.2. A atuação será presencial e contínua, conforme a organização da rede municipal, abrangendo atendimentos de atenção básica e especializada, incluindo consultas médicas, acompanhamento clínico de pacientes, encaminhamentos para outros níveis de atenção, participação em ações programáticas, registro em prontuário e integração com os demais serviços da rede de saúde.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante a alocação de horas médicas, com gestão das escalas sob responsabilidade da contratada, permitindo à Administração a distribuição dos profissionais conforme a demanda assistencial, as necessidades operacionais das unidades e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a lógica de execução integrada prevista no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Os profissionais deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devendo atuar conforme protocolos clínico-assistenciais, normas sanitárias, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sob supervisão do responsável técnico da contratada e fiscalização da Administração.

4. DOS VALORES DE REFERÊNCIA E DOS PARÂMETROS ECONÔMICOS DO CREDENCIAMENTO:

4.1. QUANTITATIVOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO – LOTE ÚNICO:

4.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos, por meio da disponibilização de profissionais para atendimento nas unidades da rede municipal de saúde, abrangendo consultas em atenção primária e especializada, conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 Para fins de dimensionamento do credenciamento e da contratação, estima-se a disponibilização mensal de até 7.000 (sete mil) horas de serviços médicos, assim distribuídas:

I – Clínico Generalista: até 5.000 (cinco mil) horas mensais;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- II – Angiologia: até 80 (oitenta) horas mensais;
- III – Auditoria Médica: até 120 (cento e vinte) horas mensais;
- IV – Cardiologia: até 160 (cento e sessenta) horas mensais;
- V – Dermatologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;
- VI – Endocrinologia: até 80 (oitenta) horas mensais;
- VII – Geriatria: até 120 (cento e vinte) horas mensais;
- VIII – Ginecologia: até 200 (duzentas) horas mensais;
- IX – Infectologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;
- X – Nefrologia: até 80 (oitenta) horas mensais;
- XI – Neurologia: até 80 (oitenta) horas mensais;
- XII – Oftalmologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;
- XIII – Pediatria: até 160 (cento e sessenta) horas mensais;
- XIV – Pneumologia: até 80 (oitenta) horas mensais;
- XV – Psiquiatria: até 120 (cento e vinte) horas mensais;
- XVI – Reumatologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;
- XVII – Sanitarista: até 120 (cento e vinte) horas mensais;
- XVIII – Urologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais.

4.1.3. A distribuição acima possui finalidade exclusivamente referencial para dimensionamento assistencial, formação do teto econômico e definição dos valores unitários do credenciamento, não configurando obrigação de consumo, reserva fixa de horas por especialidade ou segmentação da execução contratual, que permanecerá integrada e subordinada à demanda efetiva da rede municipal de saúde, conforme programação e regulação assistencial.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

4.1.4. Os quantitativos acima constituem estimativa para fins de planejamento e definição do teto de referência do credenciamento, não gerando obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração, ficando a execução e o pagamento condicionados à efetiva necessidade do serviço e à comprovação das horas executadas, na forma prevista neste Termo de Referência e no edital.

4.2. LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO:

4.2.1. Para a definição dos valores de referência desta contratação, a Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de preços de mercado, observando as diretrizes aplicáveis à estimativa de preços na contratação pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

4.2.2 A pesquisa considerou informações provenientes de fontes públicas e privadas, incluindo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com perfil assistencial semelhante.

4.2.3 Foram analisados diferentes perfis de atuação médica, considerando as práticas de mercado para contratação por carga horária (horas/mês), com atuação na rede municipal de saúde.

4.2.4 O detalhamento das fontes consultadas, dos valores identificados e dos critérios adotados para a definição dos valores de referência por especialidade encontra-se consolidado no Mapa de Pesquisa de Preços, constante do Anexo do Termo de Referência, o qual integra o respectivo processo administrativo.

4.2.5 A análise das informações coletadas permitiu identificar valores praticados no mercado para prestação de serviços médicos, possibilitando a definição de valores de referência compatíveis com a complexidade assistencial da rede municipal de saúde.

4.3. DOS VALORES UNITÁRIOS FIXADOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.3.1. Com base na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e nos quantitativos estimados definidos no Termo de Referência, ficam estabelecidos como valores unitários de referência do



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

credenciamento para a prestação dos serviços médicos os seguintes valores por hora de serviço:

I – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Clínico Generalista: **R\$ 164,43 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)** por hora;

II – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Angiologia: **R\$ 254,91 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)** por hora;

III – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Auditoria Médica: **R\$ 244,57 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)** por hora;

IV – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Cardiologia: **R\$ 254,91 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)** por hora;

V – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Dermatologia: **R\$ 246,58 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

VI – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Endocrinologia: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

VII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Geriatria: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

VIII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Ginecologia: **R\$ 260,58 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

IX – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Infectologia: **R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** por hora;

X – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Nefrologia: **R\$ 263,24 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** por hora;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

XI – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia: **R\$ 263,24 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** por hora;

XII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Oftalmologia: **R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** por hora;

XIII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pediatria: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

XIV – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pneumologia: **R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** por hora;

XV – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Psiquiatria: **R\$ 260,90 (duzentos e sessenta reais e noventa centavos)** por hora;

XVI – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Reumatologia: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

XVII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Sanitarista: **R\$ 231,91 (duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)** por hora;

XVIII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Urologia: **R\$ 263,24 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** por hora.

4.3.2 Os valores unitários estabelecidos neste item constituem os preços oficiais do credenciamento, fixados pela Administração com base na pesquisa de mercado realizada, não sendo admitida a apresentação de propostas com valores divergentes, disputa de preços ou oferta de lances entre as empresas interessadas.

4.3.3 Para fins de planejamento orçamentário e controle da execução contratual, considera-se o quantitativo máximo estimado de até 7.000 (sete mil) horas mensais de serviços médicos, distribuídas conforme os perfis assistenciais definidos no item 4.1 deste Edital.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

4.3.4 Considerando os valores unitários fixados e o quantitativo máximo estimado de horas mensais, o valor mensal máximo possível da contratação poderá alcançar até **R\$ 1.323.582,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, a depender da efetiva demanda assistencial da rede municipal de saúde.

4.3.5 Considerando o quantitativo máximo estimado de horas mensais, o valor global máximo estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, poderá alcançar até **R\$ 15.882.984,00 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, constituindo o teto financeiro da contratação.

4.3.6 A Administração não se obriga ao consumo integral das horas estimadas, ficando o pagamento condicionado às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, na forma prevista neste Termo de Referência e no edital.

4.4. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Para fins de transparência e consolidação das informações relativas aos quantitativos estimados de horas médicas e aos valores unitários definidos para o credenciamento, apresenta-se o demonstrativo da estimativa econômica da contratação, conforme tabela abaixo, a qual reflete o custo mensal máximo estimado com base na totalidade das horas previstas e nos valores de referência fixados pela Administração:

Lote único

Item	Descrição dos serviços	Apresentação	Qtd	Qtd/Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal máximo (R\$)	Valor Global Máximo (R\$)
1	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Clínico Generalista	horas/mês	5.000	12	R\$ 164,43	R\$ 822.150,00	R\$ 15.882.984,00
2	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Angiologia	horas/mês	80		R\$ 254,91	R\$ 20.392,80	
3	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Auditoria Médica	horas/mês	120		R\$ 244,57	R\$ 29.348,40	



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

4	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Cardiologia	horas/mês	160	R\$ 254,91	R\$ 40.785,60
5	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Dermatologia	horas/mês	120	R\$ 246,58	R\$ 29.589,60
6	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Endocrinologia	horas/mês	80	R\$ 243,58	R\$ 19.486,40
7	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Geriatria	horas/mês	120	R\$ 243,58	R\$ 29.229,60
8	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Ginecologia	horas/mês	200	R\$ 260,58	R\$ 52.116,00
9	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Infectologia	horas/mês	120	R\$ 248,24	R\$ 29.788,80
10	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Nefrologia	horas/mês	80	R\$ 263,24	R\$ 21.059,20
11	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia	horas/mês	80	R\$ 263,24	R\$ 21.059,20
12	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Oftalmologia	horas/mês	120	R\$ 248,24	R\$ 29.788,80
13	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pediatria	horas/mês	160	R\$ 243,58	R\$ 38.972,80
14	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pneumologia	horas/mês	80	R\$ 248,24	R\$ 19.859,20
15	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Psiquiatria	horas/mês	120	R\$ 260,90	R\$ 31.308,00
16	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Reumatologia	horas/mês	120	R\$ 243,58	R\$ 29.229,60
17	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Sanitarista	horas/mês	120	R\$ 231,91	R\$ 27.829,20



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

18	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Urologia	horas/mês	120		R\$ 263,24	R\$ 31.588,80	
-----------	--	-----------	-----	--	------------	---------------	--

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0015.2.032	Atenção Primária em Saúde PAP
3.3.90.34.00 - 1000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato 151
3.3.90.34.00 - 1222	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato 151
3.3.90.34.00 - 1494	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato 151

6. DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

6.1. Este edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento.

6.3. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato.

6.4. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo.

6.5. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

6.6. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.7. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

6.8. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

6.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

6.10. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no **Protocolo da Secretaria da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré**, sediada à **Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP. 83.501-000**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: **licitacoes@tamandare.pr.gov.br**.

6.11. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.12. Decaíra do direito de impugnar o edital, o licitante que não o fizer dentro do prazo legal estipulado neste Edital, assim como não serão conhecidas as impugnações entregues fora do prazo previsto, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital.

8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

lhe foi imposta;

8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

8.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses ou até segunda ordem pela Secretaria Solicitante, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no **SETOR DE PROTOCOLO** da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR.

9.3. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes.

Do dia 08/05/2026 até o dia 29/05/2026 às 17h00min.

OBS.: APÓS ESTE HORÁRIO NENHUMA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SERÁ PROTOCOLADA E NENHUM ENVELOPE SERÁ RECEBIDO. A exclusivo critério da Comissão de Seleção este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9.4. Data , horário e Local para Abertura da Sessão:

Dia 01/06/2026 às 09h00min.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Trabalho, situada na Rua Lourenço Ângelo Buzato, 384, CEP: 83501-080 – Vila Santa Terezinha - Almirante Tamandaré/PR.

9.5. Os representantes das empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão, devidamente munidos de:

a) Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

b) Carta de Credenciamento **(MODELO ANEXO VI)**, ou Procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para representar a empresa e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado(a) pelo seu representante legal.

9.6. Caso a empresa seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

9.7. O credenciamento da empresa ou de seu representante legal junto a Comissão implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

9.8. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticadas na forma da lei, com exceção dos extraídos pela internet.

9.9. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a Comissão de Credenciamento realizar a conferência e autenticação.

9.10. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

9.11. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS (QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS) – ENVELOPE 01 E HABILITAÇÃO TÉCNICA (DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO) – ENVELOPE 02:

10.1. Os documentos de habilitação – ENVELOPE 01 e os documentos de habilitação técnica – ENVELOPE 02, exigidos no presente Edital deverão ser entregues no dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes indevassáveis, devidamente fechados e rotulados, contendo na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º ____/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE/E-MAIL:**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA
COM PONTUAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º ____/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE/E-MAIL:**

10.2. A Comissão poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão dos documentos e das propostas apresentadas ou a seu exclusivo critério promover diligências.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10.3. Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

O “**ENVELOPE 01**”, dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária e a proposta de preços da empresa, especificados neste item.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

11.1.2. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

11.1.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

11.1.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

11.1.6. Procuração do representante do licitante, em conformidade com o modelo **ANEXO X** deste edital, ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público, se for o caso.

11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA (SEM PONTUAÇÃO):



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

11.2.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de serviços compatíveis com o objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, experiência na prestação de serviços médicos e na gestão operacional de escalas assistenciais.

11.2.2. Declaração assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que possui capacidade operacional e disponibilidade para atender integralmente à demanda assistencial, conforme as condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo do **ANEXO VII**.

11.2.3. Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR), acompanhado de certidão ou declaração de regularidade emitida pelo respectivo Conselho.

11.2.4. Declaração de comprometimento de que para as especialidades médicas previstas, a contratada assegurará que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuam a devida habilitação técnica, inclusive Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR), como condição para atuação nas respectivas áreas.

11.2.4.1 Consideram-se, para fins deste Edital, como especialidades médicas que exigem RQE aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e previstas no objeto da contratação, incluindo, no mínimo: angiologia, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, geriatria, ginecologia, infectologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, pediatria, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, medicina preventiva e social (sanitarista) e urologia.

11.2.5. Declaração de comprometimento da empresa de que apresentará à fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o início da execução dos serviços, a relação dos profissionais médicos que comporão a equipe, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo da obrigatoriedade de que todos os profissionais estejam devidamente habilitados e aptos ao exercício profissional desde o início da execução dos serviços, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a atuação de profissionais em situação irregular. Conforme anexo **ANEXO VIII**:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- comprovante de registro ativo no CRM/PR;
- certidão de regularidade profissional;
- comprovação de especialidade (RQE), quando aplicável;

11.2.6. Declaração de comprometimento de que possui capacidade operacional e estrutura administrativa para a execução dos serviços, conforme modelo do **ANEXO IX**.

11.2.7. Declaração de comprometimento de que para atuação em atividades de auditoria médica, quando aplicável, deverá ser exigida a comprovação de qualificação específica compatível com a área, mediante apresentação de título de especialização, residência médica, pós-graduação, mestrado, doutorado ou certificação equivalente na área de auditoria em saúde, gestão em saúde, saúde pública ou áreas correlatas.

11.2.8. Declaração de comprometimento de que indicará responsável técnico médico, com registro ativo no CRM/PR, que atuará como interlocutor junto à Administração e responderá pela execução técnica dos serviços.

11.3. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

11.3.4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

11.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011).

11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (DOIS) ÚLTIMOS** exercícios sociais.

11.4.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa:

- Liquidez Geral (**LG**) =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$
- Solvência Geral (**SG**) =
$$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$
- Liquidez Corrente (**LC**) =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

11.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.4. Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.5. Comprovação de **CAPITAL SOCIAL** mínimo ou valor do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.5. DAS DECLARAÇÕES:

11.5.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO XI** deste Edital;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

11.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO XII** deste Edital.

11.6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital e deverá conter:

11.6.1.1. Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone e endereço eletrônico (e-mail), local e data de emissão e assinatura do representante da empresa.

11.6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

11.7. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

11.7.1. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

11.7.2. As **certidões** que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em **90 (noventa) dias**, para fins da presente licitação;

11.7.3. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados (anexados) na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

11.7.4. A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na INABILITAÇÃO do participante no certame.

11.7.5. No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

11.7.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a comissão, concederá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a comissão solicitar a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.7. A DOCUMENTAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE NA DATA PREVISTA E EM NENHUM CASO SERÁ CONCEDIDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE NÃO TIVEREM SIDO ENTREGUES, BEM COMO NÃO SERÁ PERMITIDA DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, PROTOCOLO OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE COMPROVAÇÃO QUE NÃO SEJAM AS EXIGIDAS NESTE EDITAL. NÃO SERÃO ACEITAS CERTIDÕES QUE CONTENHAM RESSALVAS DE QUE NÃO SÃO VÁLIDAS PARA FINS LICITATÓRIOS.

11.7.8. A FALTA DE QUAISQUER DOS DOCUMENTOS AQUI EXIGIDOS, OU SUA APRESENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

11.7.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de Compras Públicas (PNCP), e ainda nos seguintes cadastros:

11.7.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.7.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.7.9.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;);

11.7.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7.9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.7.9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.7.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA COM PONTUAÇÃO– ENVELOPE 02:

12.1. O “**ENVELOPE 02**”, dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA COM PONTUAÇÃO**, deverá conter os documentos destinados à comprovação dos critérios técnicos de acordo com o Item 19.3 deste edital.

13. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO:

13.1. A abertura do Envelope 01 contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços e recebimento do Envelope 02, contendo os



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

documentos de Habilitação Técnica com Pontuação, será em sessão pública, no local e horário determinados no preâmbulo do Edital para a primeira sessão.

13.2. Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, a licitante, deverá apresentar preferencialmente índice dos documentos, conforme disposição descrita no edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.

13.3. A Comissão lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os eventos ocorridos no decorrer do certame. As observações deverão ser formuladas por escrito, sendo que as apresentadas verbalmente serão redigidas a termo.

13.4. Vencido o horário para o recebimento, nenhum Envelope será recebido.

13.5. As sessões públicas de abertura e recebimento dos Envelopes 01 e 02 poderão ser assistidas por qualquer interessado, mas somente será permitida a manifestação do representante credenciado da empresa, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

13.6. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a Comissão, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração (**MODELO ANEXO X**), com poderes expressos para atuar neste procedimento.

13.7. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documentos de nomeação do representante, bem como documento oficial de identificação com foto.

13.8. Os representantes das empresas só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame até o horário estabelecido para início da sessão, demais casos serão analisados pontualmente.

13.9. O documento referente à representação da participante deverá ser entregue à Comissão no início da sessão de Recebimento e abertura dos Envelopes.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

13.10. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa.

13.11. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da empresa participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações acima citadas.

13.12. Declarada aberta a sessão, os envelopes contendo os documentos para habilitação – Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, que foram protocolados serão conferidos, separadamente, e rubricados por todos os presentes.

13.13. Após a abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas representantes presentes e pelos membros da comissão, a sessão será suspensa, a fim de que a Comissão possa proceder à análise e julgamento, determinando, nessa oportunidade, novo dia, hora e local para divulgação do resultado.

13.14. Quando da divulgação do resultado da Habilitação, caso não ocorra a desistência do prazo recursal referente ao julgamento, a Comissão marcará nova data, hora e local para a abertura do Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA COM PONTUAÇÃO, que será, obrigatoriamente, após decorrido o prazo legal para apresentação de recursos e de seu julgamento.

13.15. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as empresas que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do Edital.

13.16. Em caso de inabilitação referente ao conteúdo do Envelope 01, a Comissão dará ciência da decisão à interessada mediante comunicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

13.17. As empresas consideradas inabilitadas, poderão solicitar a devolução do envelope nº 02 que estarão devidamente lacrados, mediante requerimento protocolado, após a homologação da presente licitação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

13.18. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Chamamento Público.

13.19. O "ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA COM PONTUAÇÃO, deverá conter a documentação referente ao item 15.3 deste Edital.

13.20. Concluída a análise da documentação apresentada pelas empresas regularmente credenciadas, a Comissão Técnica de Avaliação atribuirá a pontuação técnica individual, nos termos dos critérios, faixas e limites estabelecidos neste Edital, resultando na pontuação total de cada interessada, limitada ao máximo de 75 (setenta e cinco) pontos.

13.19. A seleção administrativa da empresa executora não se destina à promoção de competição econômica entre credenciadas, mas à identificação, dentre as empresas previamente habilitadas, daquela que demonstre, por critérios técnicos objetivos e previamente definidos, maior aptidão para assumir a execução unificada do objeto, em razão da necessidade de continuidade assistencial, padronização operacional e centralização da gestão das escalas.

13.20. A atribuição de pontuação técnica e a consequente seleção da empresa mais bem pontuada não configuram procedimento licitatório nem disputa de preços, nem conferem às interessadas direito subjetivo à contratação, constituindo ato administrativo vinculado à aplicação dos critérios objetivos previamente definidos neste Edital e seus Anexos.

13.21. Em caso de empate na pontuação técnica total entre duas ou mais empresas credenciadas, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:

- I – maior pontuação obtida no item Experiência da interessada;
- II – maior pontuação obtida no item Qualificação técnica;
- III – maior pontuação obtida no item Estrutura operacional;
- IV – persistindo o empate, realização de sorteio público, em sessão específica, com registro em ata e assegurada a publicidade do ato.

13.22. A empresa selecionada será formalmente convocada para apresentação da documentação final, comprovação da manutenção das condições de habilitação e demonstração de capacidade operacional



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

compatível com a execução dos serviços, bem como para assinatura do contrato administrativo, nos termos previstos neste Edital e seus Anexos.

13.23. A não apresentação da documentação exigida, a constatação de irregularidade superveniente, a recusa injustificada em assinar o contrato ou qualquer fato que impeça a formalização contratual autorizará a Administração a selecionar a empresa credenciada subsequente mais bem pontuada, observada a ordem decrescente de pontuação e as mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.24. A seleção da empresa executora constitui ato administrativo vinculado à aplicação dos critérios definidos neste Edital, orientado pelo interesse público, pela necessidade de continuidade dos serviços e pela adequada execução integrada da assistência, não gerando direito adquirido ou expectativa de contratação às demais empresas credenciadas.

14. DOS CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Disposições gerais

14.1.1. A seleção da empresa credenciada que assumirá a execução integral dos serviços médicos será realizada por meio de sistema de pontuação técnica documental objetiva, com base exclusivamente na documentação apresentada pelas interessadas no procedimento de credenciamento.

14.1.2. O sistema de pontuação tem por finalidade avaliar, de forma objetiva, proporcional e transparente, a experiência comprovada, a qualificação técnica e a capacidade operacional das empresas credenciadas, de modo a identificar aquela mais apta à execução dos serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com as necessidades assistenciais do Município.

14.1.3. A análise da documentação, a verificação das comprovações e a atribuição da pontuação serão realizadas por Comissão Técnica de Avaliação, formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por servidores com competência técnica compatível com o objeto, a qual registrará o resultado em relatório/ata específica nos autos do processo administrativo.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14.1.4. A avaliação técnica será realizada exclusivamente com base em documentos comprobatórios, sendo vedada a atribuição de pontuação por critérios subjetivos, presunções, declarações genéricas ou informações não formalmente comprovadas.

14.1.5. A pontuação atribuída a cada critério será única e não cumulativa, sendo considerada exclusivamente a faixa ou condição em que a empresa se enquadrar, observado o limite máximo de pontos previsto para cada critério. O enquadramento em faixa superior exclui automaticamente a pontuação das faixas inferiores do mesmo critério.

14.1.6. A pontuação técnica máxima será de 75 (setenta e cinco) pontos, distribuída entre os seguintes critérios:

I – Experiência da interessada;

II – Qualificação técnica;

III – Estrutura operacional.

14.1.7. Para fins de pontuação, somente serão considerados os documentos apresentados dentro do prazo e na forma estabelecida no edital, cabendo à Comissão Técnica desconsiderar documentos incompletos, inconsistentes, ilegíveis ou desacompanhados das comprovações exigidas, sem prejuízo da possibilidade de diligência, quando admitida no edital.

14.1.8. A empresa credenciada que obtiver a maior pontuação técnica total será selecionada para a execução integral dos serviços, desde que atendidas as exigências de habilitação e mantidas as condições de regularidade previstas no Termo de Referência e no edital.

14.1.9. A obtenção de pontuação técnica não gera direito subjetivo à contratação, ficando a formalização contratual condicionada à verificação final da regularidade documental e à formalização do contrato administrativo.

15.2. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA FINS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA:

15.2.1. A pontuação técnica prevista no Edital será atribuída exclusivamente com base em documentação comprobatória apresentada



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

pela interessada no ato do credenciamento, sendo vedada a concessão de pontos com fundamento em declarações unilaterais desacompanhadas de comprovação documental idônea ou em informações não verificáveis.

15.2.2. Todos os documentos apresentados para fins de pontuação deverão estar legíveis, completos e aptos a identificar, de forma inequívoca, a empresa interessada, o critério a que se referem, o objeto comprovado, o período de execução e, quando aplicável, o quantitativo aferível.

15.2.3. A Comissão Técnica de Avaliação poderá realizar diligências destinadas exclusivamente ao saneamento de falhas formais, esclarecimento de informações ou confirmação de dados constantes da documentação apresentada, sendo vedada a inclusão de documentos novos que impliquem alteração da pontuação originalmente aferida, salvo previsão expressa no edital.

15.2.4. No caso de documentos que permitam enquadramento em mais de uma faixa do mesmo critério, será considerada exclusivamente a pontuação correspondente à faixa de maior enquadramento, observado o limite máximo previsto para o respectivo critério, vedada a cumulação de faixas.

15.2.5. Documentos emitidos por terceiros deverão conter identificação do emissor, com indicação da razão social, CNPJ, assinatura ou certificação digital, bem como elementos mínimos que permitam sua validação e conferência pela Comissão Técnica.

15.2.6. A documentação comprobatória será exigida e avaliada conforme os critérios abaixo, estritamente vinculados aos itens de pontuação definidos nas tabelas deste Edital e seus Anexos.

15.3. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

15.3.1. EXPERIÊNCIA DA INTERESSADA – ATÉ 45 PONTOS

a) CRITÉRIO A – Tempo de atuação na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação.

Critério	Descrição	Faixa / Condição	Pontuação
----------	-----------	------------------	-----------



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

A	Tempo de atuação na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação	Até 12 (doze) meses	5 pontos
		Acima de 12 (doze) meses até 36 (trinta e seis) meses	10 pontos
		Acima de 36 (trinta e seis) meses	15 pontos

Comprovação:

A comprovação do tempo de atuação da interessada será aferida a partir dos atestados de capacidade técnica e demais documentos válidos apresentados para os critérios de experiência, desde que permitam identificar, de forma objetiva, o período de execução de serviços médicos compatíveis com o objeto.

b) CRITÉRIO B – Contratos similares executados.

B	Contratos similares executados	1 (um) contrato	5 pontos
		2 (dois) contratos	10 pontos
		3 (três) ou mais contratos	15 pontos

Comprovação:

I – A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo a atuação em Atenção Primária à Saúde, Atenção Secundária ou serviços ambulatoriais, contendo identificação do contratante, período de execução e avaliação satisfatória dos serviços prestados.

Observações:

- Serão considerados apenas serviços compatíveis com a natureza e complexidade do objeto deste Termo de Referência, especialmente



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

aqueles relacionados à prestação de serviços médicos em rede assistencial, comprovados por atestado de capacidade técnica.

- Um mesmo serviço comprovado por atestado não poderá ser contabilizado mais de uma vez para fins de pontuação.

c) CRITÉRIO C – Volume de atendimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses.

C	Volume de atendimentos nos últimos 12 (doze) meses	10.001 a 50.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	5 pontos
		50.001 a 100.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	10 pontos
		Acima de 100.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	15 pontos

Comprovação:

I – Somente serão considerados, para fins de pontuação, atendimentos realizados em serviços médicos compatíveis com a natureza assistencial do objeto, consideradas as características de atendimento ambulatorial e/ou programado, vinculados à atuação em Atenção Primária, Atenção Secundária ou serviços ambulatoriais integrantes de rede assistencial.

II – Declaração do contratante informando o volume anual de atendimentos realizados no serviço executado pela empresa, devidamente assinada pelo responsável pela unidade ou gestor do contrato; e/ou

III – Relatório de produção ou indicadores assistenciais emitido pelo contratante ou por sistema oficial utilizado na unidade onde os serviços foram prestados; e/ou

IV – Atestado de capacidade técnica que contenha expressamente o volume de atendimentos no período considerado.

Observações:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- Os documentos deverão permitir identificar o período de referência (últimos 12 meses) e a vinculação dos atendimentos a serviços médicos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, abrangendo atendimentos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Atenção Secundária ou serviços ambulatoriais.
- Não será aceita planilha unilateral produzida pela interessada sem validação do contratante.
- A utilização do volume de atendimentos como parâmetro de pontuação visa aferir a experiência operacional da empresa na gestão de serviços médicos em rede assistencial, com elevada demanda, refletindo sua capacidade de organização de escalas, coordenação de profissionais, integração entre unidades e manutenção da continuidade do atendimento.

15.3.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATÉ 15 PONTOS:**

a) CRITÉRIO A – Titulação do responsável técnico médico da empresa interessada.

Critério	Descrição	Titulação do responsável técnico médico	Pontuação
A	Titulação	Graduação em Medicina	5 pontos
		Especialização na área médica ou em áreas correlatas à gestão em saúde	10 pontos
		Mestrado ou Doutorado	15 pontos

Comprovação:

I – Diploma de graduação em Medicina, emitido por instituição integrante do sistema oficial de ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Para especialização: certificado de especialização emitido por instituição integrante do sistema oficial de ensino, devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

III – Para mestrado ou doutorado: diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição integrante do sistema oficial de ensino, com curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, observadas, quando aplicável, as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Condições:

- O responsável técnico deverá possuir inscrição ativa no CRM/PR e vínculo formal com a empresa interessada, comprovado por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ato de nomeação ou documento equivalente, conforme definido no edital.

15.3.3. **ESTRUTURA OPERACIONAL – ATÉ 15 PONTOS:**

a) CRITÉRIO A – Capacidade de substituição imediata de profissionais médicos.

Critério	Descrição	Condição	Pontuação
A	Capacidade de substituição imediata de profissionais médicos	Banco de profissionais até 25 médicos	5 pontos
		Banco de profissionais de 26 a 50 médicos	10 pontos
		Banco de profissionais acima de 50 médicos	15 pontos

Comprovação:

I – Relação nominal dos profissionais disponíveis para composição de escala, contendo nome completo, número de inscrição no CRM/UF, indicação da especialidade, quando aplicável, e declaração de disponibilidade para atuação nos serviços objeto deste Termo de Referência; e

II – Documentos que comprovem o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais indicados, tais como contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, carta de anuência ou documento equivalente.

Observações:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar que comprove o vínculo ou a efetiva disponibilidade dos profissionais indicados.

- A relação deverá estar atualizada e assinada pelo representante legal da empresa.

15.3.3.1. A apresentação de documento falso, informação inverídica ou documentação materialmente incompatível com os critérios de pontuação implicará desclassificação da interessada, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas e sanções previstas em lei e no edital.

15.4. TABELA RESUMO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA:

- EXPERIÊNCIA DA INTERESSADA – ATÉ 45 PONTOS

Critério	Descrição	Faixa / Condição	Pontuação
A	Tempo de atuação na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação	Até 12 (doze) meses	5 pontos
		Acima de 12 (doze) meses até 36 (trinta e seis) meses	10 pontos
		Acima de 36 (trinta e seis) meses	15 pontos
B	Contratos similares executados	1 (um) contrato	5 pontos
		2 (dois) contratos	10 pontos
		3 (três) ou mais contratos	15 pontos
C	Volume de atendimentos nos últimos 12 (doze) meses	10.001 a 50.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	5 pontos
		50.001 a 100.000 atendimentos no	10 pontos



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

		período de 12 (doze) meses	
		Acima de 100.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	15 pontos

Pontuação máxima do item: 45 pontos.

**- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO
DA INTERESSADA – ATÉ 15 PONTOS**

Critério	Descrição	Titulação do responsável técnico médico	Pontuação
		Graduação em Medicina	5 pontos
A	Titulação	Especialização na área médica ou em áreas correlatas à gestão em saúde	10 pontos
		Mestrado ou Doutorado	15 pontos

Pontuação máxima do item: 15 pontos.

- ESTRUTURA OPERACIONAL – ATÉ 15 PONTOS

Critério	Descrição	Condição	Pontuação
		Banco de profissionais até 25 médicos	5 pontos
A	Capacidade de substituição imediata de profissionais médicos	Banco de profissionais de 26 a 50 médicos	10 pontos
		Banco de profissionais acima de 50 médicos	15 pontos

Pontuação máxima do item: 15 pontos.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Observações:

1- A pontuação atribuída a cada critério será única e não cumulativa, sendo considerada exclusivamente a faixa ou condição em que a empresa se enquadrar, observado o limite máximo de pontos previsto para cada critério. O enquadramento em faixa superior exclui automaticamente a pontuação das faixas inferiores do mesmo critério.

2- Para fins de pontuação do critério B do item 6.2.2.6.1, considera-se experiência similar àquela comprovada por atestado(s) de capacidade técnica cujo objeto envolva a prestação continuada de serviços médicos, com organização de escalas e atuação em rede assistencial, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

3- A utilização do volume de atendimentos como parâmetro de pontuação visa aferir a experiência operacional da empresa na gestão de serviços médicos em rede assistencial, com elevada demanda, refletindo sua capacidade de organização de escalas, coordenação de profissionais, integração entre unidades e manutenção da continuidade do atendimento.

4- **A empresa deverá obter pontuação técnica mínima de 30 (trinta) pontos para ser considerada apta à seleção para execução dos serviços, observados os critérios e limites estabelecidos neste Termo de Referência. A exigência de pontuação técnica mínima tem por finalidade assegurar que a empresa selecionada possua experiência comprovada e capacidade operacional compatíveis com a complexidade dos serviços médicos objeto da contratação.**

15.5. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveria constar originariamente do certame.

15.6. Ao final da avaliação a Comissão procederá à classificação das empresas em ordem decrescente segundo a Nota Final atribuída, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

15.7. Será declarada vencedora a empresa que cumprir as exigências legais e que obtiver a maior pontuação final.

15.8. Ocorrido o julgamento final, com a publicação do resultado das respectivas pontuações, definição da vencedora e decorridos os prazos



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

legais para eventuais recursos, a autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde homologará o resultado e a Comissão divulgará, no sítio eletrônico oficial, as decisões proferidas e o resultado definitivo do processo administrativo.

15.9. O julgamento do Credenciamento Público será realizado considerando todas as condições detalhadas neste edital, no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes deste instrumento.

16. DA CONVOCAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA:

16.1. A empresa selecionada nos termos deste Edital, será formalmente convocada pela Administração para apresentação da documentação final exigida, comprovação da manutenção das condições de habilitação e assinatura do contrato administrativo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital.

16.2. A não apresentação da documentação exigida, a constatação de irregularidade superveniente, a recusa injustificada em assinar o contrato, o descumprimento das condições estabelecidas ou qualquer outro fato que impeça a formalização contratual autorizará a Administração, mediante decisão motivada, a selecionar a empresa credenciada subsequente mais bem pontuada, observada a ordem decrescente de pontuação técnica apurada.

16.3. A eventual seleção de empresa diversa daquela inicialmente selecionada não configura novo procedimento de seleção, nem reavaliação de mérito técnico, consistindo apenas na aplicação da ordem de classificação decorrente da pontuação técnica já atribuída, com o objetivo de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

16.4. A convocação de empresa credenciada subsequente não gera direito adquirido ou expectativa de contratação, constituindo ato administrativo condicionado ao interesse público, à necessidade de continuidade dos serviços e à manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.5. A substituição da empresa executora, quando necessária, deverá ser formalmente registrada nos autos do processo administrativo que originou a contratação, com indicação das razões que a motivaram, assegurada a observância dos princípios da legalidade, transparência, motivação e continuidade do serviço público.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES E CONTROLE DO PAGAMENTO:

A execução do contrato será estruturada de modo a garantir a adequada alocação dos profissionais médicos, o cumprimento das condições de pagamento e a regularidade dos serviços prestados, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento médico na rede municipal de saúde.

17.1. DOS PREÇOS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1.1. Os valores unitários aplicáveis à execução do contrato correspondem aos preços fixados para o credenciamento no item 4 deste Edital, os quais incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

17.1.2. Os preços compreendem, entre outros elementos:

I – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços prestados;

II – custos administrativos, operacionais e logísticos indispensáveis à execução do contrato;

III – despesas com recrutamento, seleção, capacitação, supervisão e substituição de profissionais;

IV – taxas, seguros e demais encargos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

17.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente com base nas horas médicas efetivamente executadas, observados os valores unitários fixados por especialidade, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios de produção assistencial, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo, quando adotado pela Administração, registros de controle de frequência por meio de sistema biométrico ou outro mecanismo oficial de controle de jornada, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e aprovados pelo Gestor do Contrato.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

17.2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e aprovada pelo Gestor do Contrato, e da documentação comprobatória exigida, condicionado à manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, incluindo:

17.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

17.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

17.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.2.6. Outros documentos exigidos pela legislação vigente e pelo contrato.

17.2.7. Havendo pendências contratuais, fiscais ou trabalhistas, os pagamentos permanecerão suspensos até a regularização integral, sem direito a acréscimos, juros ou correção monetária pelo período de suspensão.

17.2.8. A medição dos serviços será realizada com base na consolidação mensal das horas médicas efetivamente executadas, discriminadas conforme o perfil assistencial aplicável e em conformidade com a programação autorizada, os registros de frequência e a produção assistencial validada pela fiscalização contratual.

17.2.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, assistenciais e administrativas sobre os serviços executados, podendo glosar total ou parcialmente valores referentes a horas não comprovadas, inconsistentes ou executadas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, inclusive quando executadas por profissionais que não possuam o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para a respectiva especialidade.

17.2.10. Para fins de transparência e padronização da medição dos serviços, apresenta-se a seguir demonstrativo do faturamento mensal estimado, com base no valor total mensal apurado a partir dos quantitativos estimados de horas médicas e dos valores unitários fixados neste Edital.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Mês	Total mensal
1	R\$ 1.323.582,00
2	R\$ 1.323.582,00
3	R\$ 1.323.582,00
4	R\$ 1.323.582,00
5	R\$ 1.323.582,00
6	R\$ 1.323.582,00
7	R\$ 1.323.582,00
8	R\$ 1.323.582,00
9	R\$ 1.323.582,00
10	R\$ 1.323.582,00
11	R\$ 1.323.582,00
12	R\$ 1.323.582,00

Observação: Os valores apresentados na planilha possuem caráter estimativo e referencial, representando o limite máximo de desembolso mensal possível, considerando os quantitativos estimados de horas médicas definidos neste Termo de Referência. O pagamento efetivo estará condicionado às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, nos termos do Termo de Referência e do edital.

17.3.DO CONTROLE E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS:

17.3.1. A execução do contrato será acompanhada por meio de regime de medição mensal, com base nas horas médicas efetivamente prestadas, conforme programação assistencial previamente autorizada pela Administração e registros de frequência validados pela fiscalização do contrato.

17.3.2 Os pagamentos serão proporcionais às horas médicas comprovadamente executadas no período de medição, mediante:

17.3.2.1 Atesto dos relatórios de produção assistencial e dos registros de frequência pelo Fiscal do Contrato.

17.3.2.2 Aprovação formal pelo Gestor do Contrato.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

17.3.2.3 Recebimento provisório e definitivo da prestação mensal, conforme critérios previstos no item 14 deste Termo de Referência.

17.3.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, a qualquer tempo, procedimentos de auditoria técnica, assistencial e administrativa sobre os serviços executados, com vistas à verificação da conformidade das horas faturadas, podendo determinar ajustes, glosas ou outras providências cabíveis em caso de inconsistências, divergências ou descumprimento das condições contratuais.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

18.1. PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1.1. A execução dos serviços médicos deverá ser previamente planejada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda assistencial da rede municipal de saúde e os quantitativos máximos previstos neste Edital.

18.1.2 A contratada deverá apresentar, conforme solicitado pela Administração, a programação mensal de execução dos serviços, contendo a identificação dos profissionais, especialidades, carga horária prevista e locais de atuação.

18.1.3 A execução das horas médicas somente poderá ocorrer após validação prévia pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a inclusão de horas não autorizadas.

18.1.4 Alterações operacionais deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato, com registro formal para fins de controle e validação.

18.2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.2.1. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, capacidade operacional suficiente para o cumprimento integral da programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o limite máximo estimado de até 7.000 (sete mil) horas mensais.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

18.2.1.2. A utilização efetiva das horas será variável conforme a demanda assistencial da rede municipal de saúde.

18.2.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, conforme organização da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade do atendimento e a adequada cobertura assistencial nas unidades definidas pela Administração.

18.2.4. Compete à contratada assegurar que todos os profissionais cumpram protocolos clínico-assistenciais, normas de biossegurança, rotinas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

18.2.5. Os registros em prontuário deverão ser completos, tempestivos, legíveis e compatíveis com as práticas institucionais adotadas na rede.

18.2.6. A empresa deverá manter comunicação permanente com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente relatórios de produção assistencial, frequência e ocorrências relevantes, devidamente assinados pelo responsável técnico.

18.2.6.1. Esses documentos constituirão base para a aferição da execução contratual, ateste dos serviços e controle administrativo.

18.2.7. Todo o serviço deverá ser executado em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e legalidade administrativa, mantendo transparência nos atos operacionais e apoio integral à fiscalização.

18.2.7.1. Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

18.2.8. A contratada deverá garantir suporte administrativo mínimo para organização da execução dos serviços, gestão de substituições, comunicação com as unidades e gerenciamento das equipes médicas, assegurando que eventuais ajustes operacionais ocorram sem impacto na prestação dos serviços.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

18.2.9. A contratada deverá disponibilizar e manter sistema de controle de frequência dos profissionais médicos, preferencialmente eletrônico, com utilização de biometria e/ou georreferenciamento, sem ônus adicional para a Administração, devendo os registros ser disponibilizados à fiscalização do contrato em tempo real ou sempre que solicitado.

18.3. RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DA EXECUÇÃO:

18.3.1. O Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, exercerá supervisão global da execução, garantindo aderência à programação assistencial, ao planejamento da rede e ao uso adequado dos recursos públicos.

18.3.2. O responsável técnico médico da contratada atuará como interlocutor direto junto à Administração, respondendo pela regularidade técnica, ética e regulatória das atividades desempenhadas pelos profissionais alocados.

18.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover capacitação e orientação técnica aos fiscais do contrato e aos responsáveis pelas unidades de saúde quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução contratual, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, o controle das horas executadas, a conferência documental e a adoção de rotinas padronizadas de fiscalização, com vistas ao adequado controle dos serviços.

18.4. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.4.1 A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, com base nas horas efetivamente prestadas pelos profissionais médicos, conforme programação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadas por meio de relatórios de produção assistencial, registros de atendimento e controles de frequência validados pela fiscalização, observadas as disposições relativas ao pagamento previstas no Edital e seus Anexos.

18.4.2 Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas previamente autorizadas e devidamente comprovadas, ficando vedado o registro de horas não executadas, sobrepostas ou realizadas em desconformidade com a programação estabelecida.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

18.4.3 A contratada deverá manter controle interno atualizado da execução dos serviços, incluindo registros de profissionais, horas realizadas, substituições e ocorrências, garantindo rastreabilidade, fidelidade das informações e pronta disponibilização dos dados à fiscalização.

19. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1.1. A execução dos serviços médicos ocorrerá nas unidades assistenciais integrantes da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde, conforme planejamento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, entre outras, as seguintes unidades:

- Centro de Saúde da Mulher – Rua Frederico Rose, 276 – Centro;
- Centro de Testagem e Aconselhamento – Rua José Real Prado, 15 – São Francisco;
- Centro de Especialidades – Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira;
- Unidade de Saúde Cachoeira – Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira;
- Unidade de Saúde Capivara dos Manfron – Rua João Govatski, s/nº – Capivara dos Manfron;
- Unidade de Saúde Lamenha – Av. Vereador Wadislau Bugalki, 4.200 – Lamenha Grande;
- Unidade de Saúde Paraíso – Rua Miguel Muraski, 1310 – Jardim Paraíso;
- Unidade de Saúde Roma – Rua Araucária, 39 – Jardim Roma;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- Unidade de Saúde Rosana – Rua José Real Prado, 3501 – Jardim Rosana;
- Unidade de Saúde São João Batista – Rua Zilda Barbosa, 141 – São João Batista;
- Unidade de Saúde São Venâncio – Rua Geraldo Cordeiro Santana, 131 – São Venâncio;
- Unidade de Saúde Sede – Rua Frei Mauro, 330 – Vila Santa Terezinha;
- Unidade de Saúde Tamboara – Rua Pontal do Sul, 123 – Vila Tamboara;
- Unidade de Saúde Tanguá – Rua Cesar Augusto Ferri, 65 – Tanguá;
- Unidade de Saúde Tranqueira – Rua Antonio Stocchero, 323 – Tranqueira;
- Unidade de Saúde Jardim Graziela – Rua Filipinas, 140 – Jardim Graziela;
- Unidade de Saúde São Francisco – Rua José Real Prado, 2050 – São Francisco; (a ser inaugurada);
- Unidade de Saúde Santa Maria – Rua Frei Jacinto Govaski, 155 – Botiatuba, (a ser inaugurada);
- Unidade de Saúde Bonfim – Rua Leonardo Kleina, s/n (a ser inaugurada);

19.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá incluir, excluir, substituir ou remanejar unidades durante a vigência contratual, conforme a expansão da rede, reorganização dos serviços e necessidade assistencial, sem prejuízo da execução do objeto.

19.1.3. A distribuição das horas médicas entre as unidades, especialidades, turnos e períodos será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustada conforme a variação da demanda assistencial, sazonalidade, prioridades da gestão e necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

19.2. PADRÕES DE QUALIDADE E CONFORMIDADE:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

19.2.1. Serão aceitos exclusivamente os serviços médicos prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, observando-se a execução integral da programação assistencial autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a presença efetiva dos profissionais durante o período de atuação e a substituição adequada em casos de ausência, atraso ou impedimento.

19.2.2. Todos os profissionais deverão possuir registro ativo e regular no CRM/PR, atuando em conformidade com os protocolos clínico-assistenciais, rotinas internas das unidades, normas sanitárias vigentes e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2.3. A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação da execução efetiva das horas prestadas, mediante apresentação de relatórios de produção assistencial, registros de atendimento, controles de frequência e demais documentos comprobatórios, os quais serão validados pela fiscalização.

19.2.4. Não serão aceitas horas executadas sem prévia autorização, horas não registradas em prontuário ou divergentes dos controles internos da unidade. A ocorrência de inconformidades poderá resultar em glosa parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais.

19.2.5. A contratada deverá assegurar postura ética, urbanidade, sigilo profissional e cumprimento das normas de biossegurança, constituindo motivo de recusa do serviço a constatação de condutas incompatíveis com a boa prática médica.

19.3. PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DO OBJETO:

19.3.1. A validação do objeto ocorrerá mediante atesto do Fiscal do Contrato e aprovação do Gestor do Contrato, com base na conferência dos seguintes documentos:

19.3.1.1. Programação assistencial previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3.1.2. Relatórios de produção assistencial e produtividade

19.3.1.3. Registros de atendimento e prontuários, quando aplicável.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

19.3.1.4. Controles de frequência dos profissionais.

19.3.1.5. Registros e relatórios de ocorrências, quando houver.

19.3.1.6. Parecer técnico do responsável médico da contratada quanto à conformidade da execução.

19.3.1.7. Confronto entre horas autorizadas, horas efetivamente executadas e registros assistenciais, garantindo compatibilidade entre produção e frequência.

19.3.2. A ausência, inconsistência ou divergência entre os documentos apresentados poderá ensejar:

19.3.2.1. Glosa parcial ou integral das horas não comprovadas.

19.3.2.2. Devolução de valores, quando aplicável.

19.3.2.3. Suspensão do pagamento até a regularização.

19.3.2.4. Comunicação formal à contratada para adoção de providências corretivas e registro no relatório mensal de fiscalização.

19.4. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

19.4.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

19.4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, com base na análise e conferência da documentação apresentada pela contratada, composta por:

19.4.1.1.1. Programação assistencial efetivamente executada, contendo a discriminação das horas realizadas, profissionais envolvidos e eventuais substituições ocorridas.

19.4.1.1.2. Relatórios de frequência e de produção assistencial, devidamente assinados pelo responsável técnico médico da empresa.

19.4.1.1.3. Registros de atendimento e prontuários, quando aplicável.

19.4.1.1.4. Registros de ocorrências e intercorrências relevantes verificadas no período.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

19.4.2. O Fiscal do Contrato deverá realizar o atesto provisório, verificando:

19.4.2.1. A compatibilidade entre as horas apresentadas e a programação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.4.2.2. A veracidade, consistência e coerência dos registros assistenciais e administrativos.

19.4.2.3. A correspondência entre a produção assistencial, os registros de frequência e as horas executadas.

19.4.2.4. O cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e operacionais da contratada.

19.4.2.5. A contratada é integralmente responsável pela autenticidade, exatidão e integridade das informações encaminhadas, podendo responder civil, administrativa e penalmente por inconsistências, omissões ou falsidade documental.

19.4.2.6. O recebimento provisório caracteriza apenas a conferência inicial da execução dos serviços e não implica aceitação definitiva, permanecendo a contratada obrigada a sanar eventuais pendências identificadas pela fiscalização.

19.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

19.5.1. O recebimento definitivo será formalizado mensalmente, após a validação conclusiva da execução das horas contratadas, mediante análise do Gestor do Contrato, com base nos relatórios e atestos emitidos pela fiscalização.

19.5.2. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser comprovados:

19.5.2.1. A regularidade e efetividade dos plantões executados.

19.5.2.2. A inexistência de pendências técnicas, operacionais ou documentais.

19.5.2.3. O cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e éticas.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

19.5.2.4. A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões previstas neste Edital e seus anexos.

19.5.3. O recebimento definitivo poderá ser rejeitado parcial ou totalmente quando constatadas inconformidades, falhas na execução, divergências em registros ou descumprimento de obrigações contratuais, resguardado o direito da Administração de aplicar glosas e demais sanções previstas neste Edital, no contrato administrativo e na legislação vigente.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

20.1. Disponibilizar profissionais médicos conforme a carga horária contratada, com formação compatível, habilitação legal e registro ativo no CRM/PR.

20.2. Garantir, sob sua inteira responsabilidade administrativa, a continuidade da execução dos serviços, mediante a substituição imediata de qualquer profissional ausente, afastado, impedido ou que, por qualquer motivo, não execute as atividades conforme a programação autorizada, de modo a evitar prejuízo à prestação dos serviços.

20.3. A gestão da alocação de profissionais, a manutenção de banco de profissionais, a mobilização de substitutos e a adoção de todas as providências necessárias à continuidade dos serviços constituem obrigações exclusivas da contratada, não podendo ser imputadas à Administração dificuldades operacionais, indisponibilidade de profissionais ou falhas internas de organização.

20.4. A ocorrência de descontinuidade na prestação dos serviços ou o descumprimento da programação autorizada sujeitará a contratada às penalidades previstas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da adoção de medidas pela Administração para assegurar a continuidade do serviço público.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

20.5. Manter atualizados e disponíveis os registros da programação dos serviços, bem como os relatórios mensais de frequência, produção assistencial e execução.

20.6. Apresentar responsável técnico médico devidamente registrado no CRM/PR e com vínculo formal com a contratada, que atuará como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

20.7. Assegurar que todos os profissionais observem rigorosamente o Código de Ética Médica, os protocolos clínico-assistenciais, as normas de biossegurança e as diretrizes técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

20.8. Registrar adequadamente todos os atendimentos em prontuário, de forma completa, legível e tempestiva, garantindo rastreabilidade e compatibilidade com os relatórios de produção apresentados.

20.9. Implantar e manter, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, sistema de controle de frequência dos profissionais médicos, preferencialmente eletrônico com identificação biométrica e/ou georreferenciamento, ou outro meio idôneo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o registro fidedigno dos horários de entrada e saída, garantindo a rastreabilidade, integridade, confiabilidade e auditabilidade das informações.

20.10. Os registros de frequência deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato sempre que solicitado, bem como integrados aos relatórios mensais de execução, constituindo elemento essencial para validação das horas executadas e ateste dos serviços.

20.11. Comunicar de forma imediata à contratante qualquer impedimento, intercorrência ou afastamento que possa comprometer a execução dos serviços, adotando simultaneamente as providências necessárias à regularização.

20.12. Executar os serviços com zelo, diligência e responsabilidade técnica, assumindo integral responsabilidade por atos, omissões, falhas, erros profissionais, imperícia, imprudência ou negligência eventualmente praticados pelos médicos vinculados à contratada durante a execução do objeto.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

20.13. Efetuar o pagamento dos profissionais médicos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento dos repasses contratuais, desde que comprovado o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

20.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento de credenciamento.

20.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

20.16. Arcar com os custos decorrentes de falhas, glosas ou descumprimentos na prestação dos serviços, quando não provocados por ato ou omissão da Administração.

20.17. Apresentar relatórios mensais consolidados de execução, desempenho e justificativas de eventuais inconsistências, para fins de ateste e validação contratual.

20.18. Incluir no preço contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e operacionais relacionados à execução do objeto.

20.19. Manter estrutura operacional mínima para gestão da execução dos serviços, incluindo canal permanente de comunicação com a fiscalização (telefone e e-mail), disponível durante todo o período de execução contratual.

20.20. Encaminhar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após o início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais médicos que compõem a equipe técnica, acompanhada de cópias dos registros individuais no CRM/PR e das respectivas certidões de regularidade profissional vigentes.

20.21. Quaisquer substituições ou inclusões posteriores deverão ser formalmente comunicadas à contratante e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

20.22. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a confidencialidade, a



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

integridade e a segurança das informações relacionadas aos usuários dos serviços de saúde e aos profissionais envolvidos na execução contratual.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

21.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

21.2. Fornecer acesso às instalações, sistemas e informações necessárias à adequada execução das atividades objeto do contrato.

21.3. Assegurar condições adequadas de infraestrutura física e apoio administrativo, essenciais ao desempenho das atividades médicas na unidade.

21.4. Avaliar periodicamente o desempenho da empresa contratada, adotando medidas corretivas quando identificadas falhas, inconformidades ou necessidade de ajustes operacionais.

21.5. Realizar os pagamentos observando os prazos, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais pela contratada.

21.6. Planejar, em conjunto com a contratada, ações de melhoria contínua na prestação dos serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde.

22. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

21.1. A execução dos serviços terá início somente após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual constituirá o instrumento formal de autorização para o início das atividades.

22.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente.

23. DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

23.1. A prorrogação contratual poderá ocorrer mediante manifestação de interesse da Administração Pública, desde que:

23.1.1. Seja demonstrada a continuidade da necessidade dos serviços;

23.1.2. Seja comprovado o regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

23.1.3. Sejam mantidas as condições de habilitação e os preços compatíveis com o mercado.

23.1.4. Seja demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual.

23.1.5. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observados os limites legais aplicáveis aos contratos de prestação de serviços contínuos previstos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.6. A contratada deverá manifestar seu interesse na prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, mediante apresentação de proposta atualizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

24. DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da servidora Ieda Jaqueline Muraro Beni, inscrita no CPF nº 033.959.099-80, que atuará como Fiscal do Contrato, respondendo pela verificação técnica, documental e operacional da execução dos serviços médicos contratados, bem como pelo registro das ocorrências e pela comunicação formal ao gestor do contrato.

24.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Luise Carolina Winhaski, inscrita no CPF nº 054.099.089-29, que responderá pela interlocução institucional, pelos atos de gestão e pela supervisão global da execução contratual, assegurando a conformidade do serviço com as diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

24.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, verificando o atendimento às



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

especificações técnicas, aos quantitativos contratados, aos prazos estabelecidos e às demais condições constantes no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

24.4. A fiscalização do contrato observará os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus agentes designados, o exercício das seguintes atribuições mínimas:

24.4.1. Monitorar a presença e a assiduidade dos profissionais médicos nas unidades da rede municipal de saúde, mediante conferência dos registros de frequência, relatórios de produção, agendas assistenciais e escalas médicas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.4.2. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações técnicas e operacionais, rejeitando as horas médicas não comprovadamente prestadas ou executadas em desconformidade com as escalas, registros assistenciais, produção informada ou diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.4.3. Determinar, sempre que necessário, a substituição imediata de profissionais que não cumprirem os requisitos legais, éticos ou de desempenho, comunicando formalmente a contratada e registrando a ocorrência em relatório de fiscalização.

24.4.4. Registrar todas as ocorrências relevantes em relatório mensal de fiscalização, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para ciência, análise e adoção das providências cabíveis.

24.4.5. Verificar o cumprimento das exigências legais e éticas, incluindo a regularidade profissional dos médicos alocados, a adequação das atividades desempenhadas às atribuições de médicos clínicos generalistas e especialistas, conforme o caso, bem como a observância das normas sanitárias, dos protocolos assistenciais e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

24.4.6. Garantir que a execução contratual esteja em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade dos serviços públicos, bem como com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



confidencialidade e ao tratamento de dados pessoais e informações sensíveis de pacientes.

24.4.7. A atuação da fiscalização restringe-se ao acompanhamento da execução dos serviços, não caracterizando subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração, devendo quaisquer orientações ser direcionadas exclusivamente ao responsável técnico ou preposto da contratada.

24.5. A atuação da fiscalização não afasta, nem reduz, a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer falhas na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A empresa contratada deverá atender, às suas expensas, toda e qualquer determinação da fiscalização quanto à correção, substituição ou regularização de inconformidades técnicas, operacionais, administrativas ou éticas verificadas durante a execução contratual.

24.7. A contratada será responsável por falhas, omissões, condutas inadequadas, imperícia médica ou descumprimentos contratuais ocorridos durante a execução dos serviços, ainda que a fiscalização não os tenha identificado ou exigido correção imediata. A ausência de manifestação por parte da fiscalização não será interpretada como aceitação tácita, tampouco isentará a contratada de suas obrigações legais e contratuais.

25. DA FISCALIZAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as disposições relativas à fiscalização contratual e à inexistência de vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da contratada, nos seguintes termos:

25.1. A fiscalização da execução contratual pelo Município restringir-se-á ao acompanhamento dos resultados, à aferição do cumprimento das metas assistenciais e à verificação da regularidade técnica e documental da prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. É expressamente vedada a prática de atos que configurem subordinação direta, pessoalidade ou controle de jornada por parte de agentes públicos municipais em relação aos profissionais alocados pela



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CONTRATADA, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor que der causa à irregularidade.

25.3. Para a manutenção da autonomia técnica e administrativa da CONTRATADA, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

25.3.1. Gestão de Pessoal: A CONTRATADA é a única responsável pela seleção, contratação, treinamento, remuneração, punição e substituição de seus profissionais, devendo manter preposto capacitado para interlocução com a Administração Municipal;

25.3.2. Ordens de Serviço: As orientações do Município deverão ser transmitidas exclusivamente ao preposto da CONTRATADA, vedada a emissão de ordens diretas aos médicos e demais profissionais da empresa; Rua Cel. João Candido de Oliveira, 203 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83501-010 – Tel. (41) 3131-2350 – site www.tamandare.pr.gov.br – email saude@tamandare.pr.gov.br Secretaria Municipal de Saúde.

25.3.3. Controle de Frequência: O controle de assiduidade e pontualidade dos profissionais é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao Município apenas a conferência da entrega das horas contratadas para fins de liquidação de despesa;

25.3.4. Uniformização e Identificação: Os profissionais deverão utilizar identificação (crachá ou uniforme) que os vincule claramente à CONTRATADA, evitando-se qualquer confusão com o quadro de servidores do Município.

25.4. Conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

25.5. O Município reserva-se o direito de reter o pagamento das faturas caso a CONTRATADA não comprove, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais vinculados à execução deste contrato, como medida preventiva para evitar a responsabilização subsidiária da Administração.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

26.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27. DOS RISCOS:

27.1. Riscos de planejamento:

27.1.1. Formação de preços incompatível com os valores praticados no mercado, podendo comprometer a viabilidade econômica da contratação ou resultar em sobrepreço.

27.1.1.2 Restrição à participação de interessados qualificados, em decorrência de fatores relacionados à estrutura do procedimento ou à divulgação adotada.

27.1.1.3 Subdimensionamento ou superdimensionamento do quantitativo de horas médicas, com impacto na eficiência da contratação e na adequada alocação dos recursos públicos.

27.1.1.4 Possível dependência operacional de prestador habilitado, em razão da natureza integrada da solução contratada, o que pode concentrar a execução dos serviços e exigir maior rigor no acompanhamento contratual e na gestão da continuidade assistencial.

27.1.1.5 Definição inadequada dos requisitos técnicos, com risco de habilitação de empresas sem capacidade operacional compatível com a complexidade dos serviços.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

27.1.1.6 Divergência entre a previsão orçamentária e os valores efetivamente praticados no mercado, com impacto na execução financeira do contrato.

27.2. Riscos de execução contratual:

27.2.1. Descontinuidade ou redução da oferta de serviços médicos, com impacto direto no atendimento à população.

27.2.2. Ausência de profissionais, elevada rotatividade ou dificuldade de reposição, comprometendo a regularidade da execução dos serviços.

27.2.3. Prestação de serviços com qualidade técnica inadequada, em desacordo com os protocolos clínico-assistenciais e padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

27.2.4. Falhas no controle de frequência e na comprovação das horas efetivamente prestadas, com risco de pagamento indevido.

27.2.5. Inconsistências entre registros de frequência, produção assistencial e horas executadas, comprometendo a confiabilidade da medição contratual.

27.2.6. Ocorrência de condutas inadequadas, imperícia, imprudência ou negligência profissional, com risco à segurança do paciente.

27.2.7. Falhas de comunicação entre os profissionais e ausência de continuidade assistencial, impactando a qualidade do atendimento.

27.2.8. Atrasos no envio de relatórios ou documentos necessários à validação mensal e ao atesto contratual.

27.2.9. Glosas decorrentes de inconformidades técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais.

27.2.10. Rescisão contratual inesperada ou interrupção da execução por parte da contratada, com risco de descontinuidade dos serviços.

27.2.11. Alterações no financiamento da Atenção Primária à Saúde ou em repasses vinculados ao SUS, com potencial impacto no planejamento financeiro e na execução contratual.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

27.2.12. Interrupções operacionais decorrentes de limitações de estrutura física, logística ou reorganização da rede municipal de saúde.

27.2.13. Ocorrência de emergências de saúde pública, surtos, epidemias ou pandemias, com necessidade de readequação da alocação das horas médicas e da programação assistencial.

27.3. Medidas de mitigação:

27.3.1. Medidas preventivas de planejamento

27.3.1.1. Realização de pesquisa de preços ampla, fundamentada e atualizada, com base em contratações públicas e referências de mercado compatíveis.

27.3.1.2. Definição prévia dos valores unitários do credenciamento, assegurando compatibilidade com o mercado e viabilidade da execução contratual.

27.3.1.3. Dimensionamento técnico adequado do quantitativo de horas médicas, com base na demanda assistencial da rede municipal de saúde.

27.3.1.4. Definição clara dos requisitos de habilitação técnica, com exigência de comprovação de experiência e capacidade operacional.

27.3.1.5. Estruturação do modelo contratual de forma integrada, com justificativa técnica formal para execução unificada dos serviços.

27.4. Medidas de execução e controle contratual

27.4.1. Designação formal de gestor e fiscais do contrato, com acompanhamento contínuo da execução e emissão de relatórios periódicos.

27.4.2. Exigência de responsável técnico médico vinculado à contratada, responsável pela supervisão técnica e interlocução com a Administração.

27.4.3. Implementação de rotina de conferência mensal dos documentos, incluindo registros de frequência, produção assistencial e relatórios operacionais.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

27.4.4. Utilização de mecanismos formais de controle de frequência, preferencialmente eletrônicos e auditáveis, conforme previsto neste Termo de Referência.

27.4.5. Aplicação de penalidades contratuais de forma proporcional e gradativa, conforme a gravidade das infrações.

27.4.6. Exigência de substituição imediata de profissionais ausentes, conforme prazos definidos neste Termo de Referência.

27.4.7. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

27.4.8. Monitoramento contínuo da qualidade assistencial, da produtividade e da conformidade da execução contratual.

27.4.9. Adoção de medidas de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em situações de risco operacional.

27.4.10. A Secretaria Municipal de Saúde realizará, no mínimo, avaliações mensais de conformidade da execução e, sempre que necessário, reuniões técnicas de acompanhamento com a contratada, para análise de escalas, frequência, produção assistencial, inconformidades e providências corretivas.

27.5. A Matriz de Riscos integra o Termo de Referência, edital e o contrato administrativo, vinculando as partes quanto à alocação de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

28.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

28.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

28.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

28.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

28.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

29. DA FRAUDE EM LICITAÇÃO:

29.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

29.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

29.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

29.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

29.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

29.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

29.2. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

29.3. Afastamento do licitante:

29.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

30. DAS PENALIDADES:

A contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.1. Penalidades por inadimplemento contratual:

30.1.1. Constituem inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades abaixo, as seguintes situações:

30.1.1.1. Descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas;

30.1.1.2. Atraso injustificado na execução dos serviços;

30.1.1.3. Recusa ou resistência em cumprir determinações da fiscalização;

30.1.1.4. Condutas que comprometam a continuidade, a regularidade ou a segurança da assistência médica prestada.

30.1.2. As penalidades aplicáveis são:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

30.1.2.1. Advertência formal, quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata;

30.1.2.2. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

30.1.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, em caso de descumprimento reiterado das obrigações ou de falhas graves na execução dos serviços;

30.1.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Almirante Tamandaré, por até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

30.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas fraude, dolo, má-fé ou grave dano ao interesse público, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.1.3. A reincidência no descumprimento contratual poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

30.2. Penalidades específicas relacionadas à execução dos serviços:

30.2.1. A não execução, execução parcial ou execução em desconformidade com a programação assistencial autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde sujeitará a contratada à multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, por ocorrência, sem prejuízo da glosa das horas não executadas.

30.2.2. A ocorrência de descontinuidade na prestação dos serviços ou a ausência de profissionais em períodos previamente autorizados poderá ensejar a aplicação de multa adicional de até 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, por ocorrência, além das demais penalidades cabíveis.

30.2.2.1. A ausência de profissional médico em período previamente autorizado, sem substituição imediata pela contratada, por tempo superior a 2 (duas) horas, será considerada falta grave, sujeitando a



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, inclusive multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

30.2.3 A execução de serviços em desacordo com as normas técnicas, protocolos clínico-assistenciais ou diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde será considerada infração grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas nas alíneas “33.1.2.3” e “33.1.2.4” do item 33.1.1, sem prejuízo da rescisão contratual, quando caracterizado risco assistencial ou prejuízo à continuidade do serviço.

30.3. Responsabilidade por conduta, imperícia, imprudência ou negligência de profissionais:

30.3.1. A contratada responderá integralmente por condutas inadequadas, erro profissional, imperícia, imprudência, negligência, bem como por atos omissivos ou comissivos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que não detectados de imediato pela fiscalização.

30.3.2. A ocorrência de eventos que comprometam a segurança do paciente ou gerem risco assistencial poderá ensejar a aplicação de multa compensatória, suspensão temporária ou rescisão contratual, conforme a gravidade do fato e a avaliação da Administração.

30.4. Penalidades pelo não pagamento ou atraso no pagamento dos profissionais médicos:

30.4.1. O não pagamento ou o atraso no pagamento dos profissionais médicos, após o repasse financeiro devido pelo Município, caracteriza inadimplemento grave, sujeitando a contratada às seguintes penalidades:

30.4.1.1. Advertência formal na primeira ocorrência, com prazo imediato para regularização;

30.4.1.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratual;

30.4.1.3. Suspensão da alocação de novas escalas até a comprovação da regularização integral dos pagamentos;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

30.4.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos, em caso de reincidência;

30.4.1.5. Rescisão unilateral do contrato, quando o atraso reiterado comprometer a continuidade do serviço público ou representar risco assistencial.

30.4.2. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o pagamento dos profissionais médicos por meio de comprovantes bancários ou documentos equivalentes.

30.4.3. A falta de repasse aos profissionais não poderá ser imputada ao Município, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

31.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

31.3. O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

31.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;

31.5. Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

31.6. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

31.7. O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei nº. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

31.8. O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.

31.9. Às empresas que retirarem o Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do Portal da Transparência do Município de Almirante Tamandaré/PR:

https://transparencia.betha.cloud/#/np_k8chtd340ja5yhs5cow=/consulta/65731.

31.10. E ainda: é de responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital, através do Portal da Transparência do Município de Almirante Tamandaré/PR:
https://transparencia.betha.cloud/#/np_k8chtd340ja5yhs5cow=/consulta/65731.

31.11. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes;

31.12. Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.13. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXOS	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Estudo Técnico Preliminar - ETP



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

03	Anexo III	Formação de Preços
04	Anexo IV	Modelo de Proposta
05	Anexo V	Matriz de Riscos
06	Anexo VI	Modelo de Carta de Credenciamento
07	Anexo VII	Modelo de Declaração de Disponibilidade da Equipe Médica
08	Anexo VIII	Modelo de Declaração de Compromisso da Apresentação da Equipe Médica
09	Anexo IX	Modelo de Declaração de Capacidade Operacional
10	Anexo X	Modelo de Procuração
11	Anexo XII	Modelo de Declaração Unificada de Habilitação
12	Anexo XII	Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP
13	Anexo XIII	Minuta do Contrato Administrativo

Almirante Tamandaré, 06 de maio de 2026.

SANDRA MARIA CUMIN
Agente de Contratação Responsável



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada e integrada de serviços médicos, mediante a disponibilização de até 7.000 (sete mil) horas mensais, destinadas ao atendimento assistencial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde, conforme a necessidade da Administração.

1.1. Descrição do Objeto

O objeto consiste na disponibilização e gestão de profissionais médicos para execução de atividades assistenciais no âmbito da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, abrangendo os diferentes pontos de atenção e níveis assistenciais, especialmente aqueles vinculados à Atenção Primária e à Atenção Secundária à Saúde, conforme a necessidade da Administração.

A atuação será presencial e contínua, conforme a organização da rede municipal, abrangendo atendimentos de atenção básica e especializada, incluindo consultas médicas, acompanhamento clínico de pacientes, encaminhamentos para outros níveis de atenção, participação em ações programáticas, registro em prontuário e integração com os demais serviços da rede de saúde.

A execução dos serviços ocorrerá mediante a alocação de horas médicas, com gestão das escalas sob responsabilidade da contratada, permitindo à Administração a distribuição dos profissionais conforme a demanda assistencial, as necessidades operacionais das unidades e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a lógica de execução integrada prevista no Estudo Técnico Preliminar.

Os profissionais deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devendo atuar conforme protocolos clínico-assistenciais, normas sanitárias, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sob supervisão do responsável técnico da contratada e fiscalização da Administração.

1.2. Abrangência

A execução dos serviços médicos ocorrerá nas unidades assistenciais integrantes da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde, conforme planejamento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, entre outras, as seguintes unidades:

- Centro de Saúde da Mulher – Rua Frederico Rose, 276 – Centro;
- Centro de Testagem e Aconselhamento – Rua José Real Prado, 15 – São Francisco;
- Centro de Especialidades – Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira;
- Unidade de Saúde Cachoeira – Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira;
- Unidade de Saúde Capivara dos Manfron – Rua João Govatski, s/nº – Capivara dos Manfron;
- Unidade de Saúde Lamenha – Av. Vereador Wadislau Bugalki, 4.200 – Lamenha Grande;
- Unidade de Saúde Paraíso – Rua Miguel Muraski, 1310 – Jardim Paraíso;
- Unidade de Saúde Roma – Rua Araucária, 39 – Jardim Roma;
- Unidade de Saúde Rosana – Rua José Real Prado, 3501 – Jardim Rosana;
- Unidade de Saúde São João Batista – Rua Zilda Barbosa, 141 – São João Batista;
- Unidade de Saúde São Venâncio – Rua Geraldo Cordeiro Santana, 131 – São Venâncio;
- Unidade de Saúde Sede – Rua Frei Mauro, 330 – Vila Santa Terezinha;
- Unidade de Saúde Tamboara – Rua Pontal do Sul, 123 – Vila Tamboara;
- Unidade de Saúde Tanguá – Rua Cesar Augusto Ferri, 65 – Tanguá;
- Unidade de Saúde Tranqueira – Rua Antonio Stocchero, 323 – Tranqueira;
- Unidade de Saúde Jardim Graziela – Rua Filipinas, 140 – Jardim Graziela;
- Unidade de Saúde São Francisco – Rua José Real Prado, 2050 – São Francisco; (a ser inaugurada);
- Unidade de Saúde Santa Maria – Rua Frei Jacinto Govaski, 155 – Botiatuba, (a ser inaugurada);
- Unidade de Saúde Bonfim – Rua Leonardo Kleina, s/n (a ser inaugurada);



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

A Secretaria Municipal de Saúde poderá incluir, excluir, substituir ou remanejar unidades durante a vigência contratual, conforme a expansão da rede, reorganização dos serviços e necessidade assistencial, sem prejuízo da execução do objeto.

A distribuição das horas médicas entre as unidades, especialidades, turnos e períodos será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustada conforme a variação da demanda assistencial, sazonalidade, prioridades da gestão e necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

1.3. Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

- a) insuficiência de profissionais médicos no quadro próprio do Município, em razão da baixa adesão aos concursos públicos realizados, especialmente o Edital nº 003/2022, cujos candidatos convocados não assumiram as vagas ofertadas, tanto para clínicos generalistas quanto para especialidades;
- b) limitação do quantitativo de profissionais disponibilizados por programas federais, como o Programa Mais Médicos, insuficiente para suprir a demanda assistencial da rede municipal de saúde;
- c) crescimento populacional contínuo do Município, aliado ao aumento expressivo da demanda por atendimentos médicos, especialmente no âmbito da Atenção Primária e dos serviços especializados, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;
- d) necessidade de garantir a continuidade, regularidade e ampliação da oferta de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde e nos serviços especializados da rede municipal, evitando desassistência à população, formação de filas de espera e sobrecarga dos serviços de urgência e emergência;
- e) necessidade de adoção de solução que permita maior flexibilidade na alocação dos profissionais médicos, possibilitando ajustes operacionais conforme a variação da demanda assistencial, sazonalidade dos atendimentos e prioridades da gestão, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar;
- f) necessidade de assegurar a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamentos ou vacâncias, garantindo a continuidade dos serviços e a estabilidade das escalas médicas;
- g) fundamento legal no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, bem como nos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e garantia do direito à saúde.

1.4. Atendimento aos Requisitos de Sustentabilidade

A execução contratual observará práticas de sustentabilidade ambiental, social e de biossegurança compatíveis com a natureza dos serviços de saúde e com a realidade das unidades assistenciais da rede municipal.

Nesse contexto, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) adequado descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS), especialmente materiais perfurocortantes e contaminantes, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- b) cumprimento rigoroso dos protocolos de biossegurança, controle de infecção e segurança do paciente, conforme diretrizes institucionais e regulamentações aplicáveis;
- c) utilização racional de insumos, materiais e recursos disponibilizados nas unidades de saúde, evitando desperdícios e contribuindo para a eficiência do gasto público;
- d) observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços de saúde;
- e) orientação e supervisão dos profissionais quanto às boas práticas assistenciais, ambientais e de segurança no trabalho.

A contratada deverá assegurar que os profissionais por ela disponibilizados atuem em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a manutenção de ambientes assistenciais seguros, eficientes e ambientalmente responsáveis.

A execução dos serviços deverá observar, ainda, os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, em alinhamento com os compromissos do Município no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 3 (Saúde e Bem-Estar).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 25, autoriza a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS), quando a estrutura pública se mostrar insuficiente para garantir a integralidade da assistência, situação evidenciada no Município de Almirante Tamandaré/PR, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação também encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, que tratam da fase preparatória da contratação pública, bem como no art. 79, que prevê a possibilidade de utilização do procedimento de credenciamento para contratação de serviços quando presentes as condições de inviabilidade de competição, compatíveis com a natureza do objeto.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

A solução adotada fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de forma contínua e integrada, mediante a disponibilização de horas médicas, permitindo maior flexibilidade na alocação dos profissionais conforme a demanda assistencial da rede municipal de saúde.

Do ponto de vista do planejamento administrativo, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando sua compatibilidade com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do modelo de credenciamento, com seleção de empresa única para execução do objeto, justifica-se pela necessidade de gestão integrada das escalas médicas, padronização dos serviços, maior eficiência operacional e adequada fiscalização contratual, conforme análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e juridicamente amparada, assegurando a continuidade dos serviços médicos, a ampliação da capacidade assistencial da rede municipal e a garantia do atendimento à população, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Solução completa para atender ao objeto

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada e integrada de serviços médicos, mediante a disponibilização de profissionais clínicos generalistas e especialistas, destinados à atuação presencial nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais serviços assistenciais da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde.

A execução contratual será estruturada com base na disponibilização de horas médicas, permitindo à Administração a gestão da alocação dos profissionais conforme a demanda assistencial da rede municipal, considerando o perfil das unidades, o volume de atendimentos, a organização dos serviços e as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, integrada e articulada com os demais pontos da rede de atenção à saúde, assegurando a continuidade do cuidado, a resolutividade dos atendimentos e o adequado encaminhamento dos usuários entre os níveis assistenciais.

A empresa contratada será responsável pela organização, gestão e cumprimento das escalas médicas, as quais deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo assegurar a cobertura integral das horas demandadas, bem como a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamentos ou desligamentos, garantindo a regularidade da prestação dos serviços.

Os profissionais médicos deverão atuar conforme protocolos clínico-assistenciais, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em integração com as equipes multiprofissionais das unidades, contribuindo para a organização da atenção, a qualificação do cuidado e o fortalecimento da rede municipal de saúde.

A execução contratual será acompanhada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o monitoramento das escalas, da frequência, da produção assistencial e da qualidade dos serviços prestados, por meio de relatórios periódicos e demais instrumentos de controle.

3.2. Alinhamento com os objetivos estratégicos

A solução proposta está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR, especialmente no que se refere à garantia da continuidade e integralidade da atenção à saúde, ao fortalecimento da Atenção Primária como ordenadora do cuidado e à ampliação da capacidade assistencial da rede municipal.

A contratação permitirá estabilizar a oferta de horas médicas nas unidades de saúde, reduzir a formação de filas de espera, ampliar o acesso da população aos atendimentos médicos e melhorar a resolutividade dos serviços, com impacto direto na redução da sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

Além disso, a adoção de modelo baseado na disponibilização de horas médicas possibilita maior eficiência na gestão dos recursos humanos, permitindo ajustes dinâmicos na alocação dos profissionais conforme a variação da demanda assistencial, a sazonalidade dos atendimentos e as necessidades operacionais da rede.

Dessa forma, a contratação representa instrumento essencial para a qualificação dos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores assistenciais, o fortalecimento da organização da rede de atenção à saúde e a promoção de atendimento adequado, contínuo e resolutivo à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e, especialmente, qualificação técnica e operacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a demonstrar sua aptidão para a execução do objeto.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

4.1 Qualificação Técnica

4.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de serviços compatíveis com o objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, experiência na prestação de serviços médicos e na gestão operacional de escalas assistenciais.

4.1.2 Declaração da interessada, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que possui capacidade operacional e disponibilidade para atender integralmente à demanda assistencial, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.3 Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR), acompanhado de certidão ou declaração de regularidade emitida pelo respectivo Conselho.

4.1.4 Para as especialidades médicas previstas, a contratada deverá assegurar que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuam a devida habilitação técnica, inclusive Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR), como condição para atuação nas respectivas áreas.

4.1.4.1 Consideram-se, para fins deste Termo de Referência, como especialidades médicas que exigem RQE aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e previstas no objeto da contratação, incluindo, no mínimo: angiologia, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, geriatria, ginecologia, infectologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, pediatria, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, medicina preventiva e social (sanitarista) e urologia.

4.1.4.2 Declaração de comprometimento da empresa de que apresentará à fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o início da execução dos serviços, a relação dos profissionais médicos que comporão a equipe, acompanhada de:

- comprovante de registro ativo no CRM/PR;
- certidão de regularidade profissional;
- comprovação de especialidade (RQE), quando aplicável;

sem prejuízo da obrigatoriedade de que todos os profissionais estejam devidamente habilitados e aptos ao exercício profissional desde o início da execução dos serviços, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a atuação de profissionais em situação irregular.

4.1.5 Para atuação em atividades de auditoria médica, quando aplicável, deverá ser exigida a comprovação de qualificação específica compatível com a área, mediante apresentação de título de especialização, residência médica, pós-graduação, mestrado, doutorado ou certificação equivalente na área de auditoria em saúde, gestão em saúde, saúde pública ou áreas correlatas.

4.1.6 Declaração de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo de credenciamento.

4.1.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.8 Indicação de responsável técnico médico, com registro ativo no CRM/PR, que atuará como interlocutor junto à Administração e responderá pela execução técnica dos serviços.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

7.

5.1 Dimensionamento da Contratação

A estimativa das quantidades de horas médicas a serem contratadas foi definida com base na análise da demanda assistencial da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, considerando o histórico de atendimentos, o crescimento populacional, a insuficiência de profissionais efetivos e a necessidade de ampliação da oferta de serviços no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde.

Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se a necessidade de disponibilização de até 7.000 (sete mil) horas mensais de serviços médicos, a serem executadas de forma contínua e integrada nas unidades da rede municipal de saúde.

5.2 Natureza dos Quantitativos

Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo e referencial, não configurando obrigação de execução integral das horas previstas, tampouco vinculação rígida a quantitativos por especialidade médica.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda assistencial da rede municipal de saúde, sendo a alocação das horas médicas definida pela Secretaria Municipal de Saúde de forma dinâmica, conforme as necessidades operacionais das unidades, a sazonalidade dos atendimentos e as prioridades da gestão.

5.3 Execução e Consumo das Horas

A execução financeira do contrato estará vinculada ao consumo efetivo das horas médicas demandadas e comprovadamente executadas, observados os limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.

A alocação das horas médicas será realizada conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de execução em quantitativos fixos por perfil assistencial, observada a lógica de prestação integrada dos serviços.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento de credenciamento, na forma da legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando as características do objeto, a necessidade de continuidade dos serviços e a adequação do modelo à dinâmica assistencial da rede municipal de saúde.

O procedimento de credenciamento será mantido aberto durante o período definido no edital, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sem prejuízo da seleção da empresa responsável pela execução do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

O credenciamento terá por finalidade habilitar empresas especializadas aptas à prestação dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência, não implicando, por si só, direito subjetivo à contratação, ficando a formalização contratual condicionada à seleção administrativa, nos termos deste instrumento e do edital.

Dentre as empresas regularmente credenciadas, a execução dos serviços será atribuída a uma única empresa, selecionada por meio de avaliação técnica documental objetiva, com base em sistema de pontuação previamente definido neste Termo de Referência e no edital.

A definição de uma única empresa executora decorre da necessidade de gestão unificada das escalas médicas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, da integração operacional entre os diferentes pontos de atenção da rede municipal de saúde, da padronização dos fluxos assistenciais, da substituição imediata de profissionais e da adequada fiscalização contratual, de modo a assegurar continuidade assistencial, eficiência administrativa e regularidade na execução dos serviços.

A pontuação técnica terá caráter exclusivamente seletivo, destinando-se a identificar a empresa mais apta à execução do objeto, não se caracterizando como procedimento competitivo, disputa de preços ou classificação típica de certame licitatório.

A adoção do procedimento de credenciamento tem por finalidade permitir a habilitação prévia de empresas que atendam às condições técnicas e jurídicas exigidas pela Administração, assegurando transparência, publicidade e igualdade de acesso ao processo administrativo. A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada posteriormente mediante avaliação técnica documental objetiva, conforme critérios definidos neste Termo de Referência, com posterior formalização da contratação por meio de contrato administrativo.

6.1 Do Credenciamento

6.1.1 O presente credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.1.2 O credenciamento destina-se à habilitação de empresas especializadas aptas à prestação dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência, que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste instrumento e no edital.

6.1.3 O procedimento de credenciamento não implica limitação do número de empresas credenciadas, podendo ser habilitadas todas aquelas que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas.

6.1.4 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo condição prévia para participação no processo de seleção administrativa da empresa executora dos serviços, nos termos do item 6.2 deste Termo de Referência.

6.1.5 A habilitação no credenciamento não assegura, por si só, a celebração do contrato, ficando a contratação condicionada à avaliação técnica documental e à seleção da empresa considerada mais apta à execução do objeto, conforme critérios objetivos de pontuação definidos neste Termo de Referência e no edital.

6.1.6 As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.1.7 O procedimento de credenciamento será realizado em formato presencial, mediante motivação expressa constante dos autos, nos termos da legislação aplicável, com sessão pública registrada em ata e, sempre que viável, gravada em áudio e vídeo, asseguradas a publicidade, a transparência e o controle dos atos praticados.

6.2 Dos critérios de pontuação técnica

6.2.1 Disposições gerais

6.2.1.1 A seleção da empresa credenciada que assumirá a execução integral dos serviços médicos será realizada por meio de sistema de pontuação técnica documental objetiva, com base exclusivamente na documentação apresentada pelas interessadas no procedimento de credenciamento.

6.2.1.2 O sistema de pontuação tem por finalidade avaliar, de forma objetiva, proporcional e transparente, a experiência comprovada, a qualificação técnica e a capacidade operacional das empresas credenciadas, de modo a identificar aquela mais apta à execução dos serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com as necessidades assistenciais do Município.

6.2.1.3 A análise da documentação, a verificação das comprovações e a atribuição da pontuação serão realizadas por Comissão Técnica de Avaliação, formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

composta por servidores com competência técnica compatível com o objeto, a qual registrará o resultado em relatório ou ata específica nos autos do processo administrativo.

6.2.1.4 A avaliação técnica será realizada exclusivamente com base em documentos comprobatórios, sendo vedada a atribuição de pontuação por critérios subjetivos, presunções, declarações genéricas ou informações não formalmente comprovadas.

6.2.1.5 A pontuação atribuída a cada critério será única e não cumulativa, sendo considerada exclusivamente a faixa ou condição em que a empresa se enquadrar, observado o limite máximo de pontos previsto para cada critério. O enquadramento em faixa superior exclui automaticamente a pontuação das faixas inferiores do mesmo critério.

6.2.1.6 A pontuação técnica máxima será de 75 (setenta e cinco) pontos, distribuída entre os seguintes critérios:

I – Experiência da interessada;

II – Qualificação técnica;

III – Estrutura operacional.

6.2.1.7 Para fins de pontuação, somente serão considerados os documentos apresentados dentro do prazo e na forma estabelecida no edital, cabendo à Comissão Técnica desconsiderar documentos incompletos, inconsistentes, ilegíveis ou desacompanhados das comprovações exigidas, sem prejuízo da possibilidade de diligência, quando admitida no edital.

6.2.1.8 A empresa credenciada que obtiver a maior pontuação técnica total será selecionada para a execução integral dos serviços, desde que atendidas as exigências de habilitação e mantidas as condições de regularidade previstas neste Termo de Referência e no edital.

6.2.1.9 A obtenção de pontuação técnica não gera direito subjetivo à contratação, ficando a formalização contratual condicionada à verificação final da regularidade documental e à formalização do contrato administrativo.

6.2.2 Da documentação comprobatória para fins de pontuação técnica

6.2.2.1 A pontuação técnica prevista no item 6.2 será atribuída exclusivamente com base em documentação comprobatória apresentada pela interessada no ato do credenciamento, sendo vedada a concessão de pontos com fundamento em declarações unilaterais desacompanhadas de comprovação documental idônea ou em informações não verificáveis.

6.2.2.2 Todos os documentos apresentados para fins de pontuação deverão estar legíveis, completos e aptos a identificar, de forma inequívoca, a empresa interessada, o critério a que se referem, o objeto comprovado, o período de execução e, quando aplicável, o quantitativo aferível.

6.2.2.3 A Comissão Técnica de Avaliação poderá realizar diligências destinadas exclusivamente ao saneamento de falhas formais, esclarecimento de informações ou confirmação de dados constantes da documentação apresentada, sendo vedada a inclusão de documentos novos que impliquem alteração da pontuação originalmente aferida, salvo previsão expressa no edital.

6.2.2.4 No caso de documentos que permitam enquadramento em mais de uma faixa do mesmo critério, será considerada exclusivamente a pontuação correspondente à faixa de maior enquadramento, observado o limite máximo previsto para o respectivo critério, vedada a cumulação de faixas.

6.2.2.5 Documentos emitidos por terceiros deverão conter identificação do emissor, com indicação da razão social, CNPJ, assinatura ou certificação digital, bem como elementos mínimos que permitam sua validação e conferência pela Comissão Técnica.

6.2.2.6 A documentação comprobatória será exigida e avaliada conforme os critérios abaixo, estritamente vinculados aos itens de pontuação definidos nas tabelas deste Termo de Referência.

6.2.2.6.1 – Experiência da interessada – até 45 pontos

a) Critério A – Tempo de atuação na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação.

Critério	Descrição	Faixa / Condição	Pontuação
A	Tempo de atuação na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação	Até 12 (doze) meses	5 pontos
		Acima de 12 (doze) meses até 36 (trinta e seis) meses	10 pontos
		Acima de 36 (trinta e seis) meses	15 pontos

Comprovação:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

A comprovação do tempo de atuação da interessada será aferida a partir dos atestados de capacidade técnica e demais documentos válidos apresentados para os critérios de experiência, desde que permitam identificar, de forma objetiva, o período de execução de serviços médicos compatíveis com o objeto.

b) Critério B – Contratos similares executados

B	Contratos similares executados	1 (um) contrato	5 pontos
		2 (dois) contratos	10 pontos
		3 (três) ou mais contratos	15 pontos

Comprovação:

I – A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo a atuação em Atenção Primária à Saúde, Atenção Secundária ou serviços ambulatoriais, contendo identificação do contratante, período de execução e avaliação satisfatória dos serviços prestados.

Observações:

- Serão considerados apenas serviços compatíveis com a natureza e complexidade do objeto deste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à prestação de serviços médicos em rede assistencial, comprovados por atestado de capacidade técnica.
- Um mesmo serviço comprovado por atestado não poderá ser contabilizado mais de uma vez para fins de pontuação.

c) Critério C – Volume de atendimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses

C	Volume de atendimentos nos últimos 12 (doze) meses	10.001 a 50.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	5 pontos
		50.001 a 100.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	10 pontos
		Acima de 100.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	15 pontos

Comprovação:

I - Somente serão considerados, para fins de pontuação, atendimentos realizados em serviços médicos compatíveis com a natureza assistencial do objeto, consideradas as características de atendimento ambulatorial e/ou programado, vinculados à atuação em Atenção Primária, Atenção Secundária ou serviços ambulatoriais integrantes de rede assistencial.

II – Declaração do contratante informando o volume anual de atendimentos realizados no serviço executado pela empresa, devidamente assinada pelo responsável pela unidade ou gestor do contrato; e/ou

III – Relatório de produção ou indicadores assistenciais emitido pelo contratante ou por sistema oficial utilizado na unidade onde os serviços foram prestados; e/ou

IV – Atestado de capacidade técnica que contenha expressamente o volume de atendimentos no período considerado.

Observações:

- Os documentos deverão permitir identificar o período de referência (últimos 12 meses) e a vinculação dos atendimentos a serviços médicos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, abrangendo



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

atendimentos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Atenção Secundária ou serviços ambulatoriais.

- Não será aceita planilha unilateral produzida pela interessada sem validação do contratante.
- A utilização do volume de atendimentos como parâmetro de pontuação visa aferir a experiência operacional da empresa na gestão de serviços médicos em rede assistencial, com elevada demanda, refletindo sua capacidade de organização de escalas, coordenação de profissionais, integração entre unidades e manutenção da continuidade do atendimento.

6.2.2.6.2 – Qualificação técnica – até 15 pontos

b) Critério A – Titulação do responsável técnico médico da empresa interessada

Critério	Descrição	Titulação do responsável técnico médico	Pontuação
A	Titulação	Graduação em Medicina	5 pontos
		Especialização na área médica ou em áreas correlatas à gestão em saúde	10 pontos
		Mestrado ou Doutorado	15 pontos

Comprovação:

I – Diploma de graduação em Medicina, emitido por instituição integrante do sistema oficial de ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Para especialização: certificado de especialização emitido por instituição integrante do sistema oficial de ensino, devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

III – Para mestrado ou doutorado: diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição integrante do sistema oficial de ensino, com curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, observadas, quando aplicável, as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Condições:

- O responsável técnico deverá possuir inscrição ativa no CRM/PR e vínculo formal com a empresa interessada, comprovado por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ato de nomeação ou documento equivalente, conforme definido no edital.

6.2.2.6.3 Estrutura operacional – até 15 pontos

a) Critério A – Capacidade de substituição imediata de profissionais médicos:

Critério	Descrição	Condição	Pontuação
A	Capacidade de substituição imediata de profissionais médicos	Banco de profissionais até 25 médicos	5 pontos
		Banco de profissionais de 26 a 50 médicos	10 pontos
		Banco de profissionais acima de 50 médicos	15 pontos

Comprovação:

I – Relação nominal dos profissionais disponíveis para composição de escala, contendo nome completo, número de inscrição no CRM/UF, indicação da especialidade, quando aplicável, e declaração de disponibilidade para atuação nos serviços objeto deste Termo de Referência; e



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

II – Documentos que comprovem o vínculo ou a disponibilidade dos profissionais indicados, tais como contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, carta de anuência ou documento equivalente.

Observações:

- A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar que comprove o vínculo ou a efetiva disponibilidade dos profissionais indicados.
- A relação deverá estar atualizada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.2.7 A apresentação de documento falso, informação inverídica ou documentação materialmente incompatível com os critérios de pontuação implicará desclassificação da interessada, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas e sanções previstas em lei e no edital.

6.2.2.8 Tabela resumo dos critérios de pontuação técnica

Experiência da interessada – até 45 pontos

Critério	Descrição	Faixa / Condição	Pontuação
A	Tempo de atuação na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação	Até 12 (doze) meses	5 pontos
		Acima de 12 (doze) meses até 36 (trinta e seis) meses	10 pontos
		Acima de 36 (trinta e seis) meses	15 pontos
B	Contratos similares executados	1 (um) contrato	5 pontos
		2 (dois) contratos	10 pontos
		3 (três) ou mais contratos	15 pontos
C	Volume de atendimentos nos últimos 12 (doze) meses	10.001 a 50.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	5 pontos
		50.001 a 100.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	10 pontos
		Acima de 100.000 atendimentos no período de 12 (doze) meses	15 pontos

Pontuação máxima do item: 45 pontos.

Qualificação técnica do responsável técnico médico da interessada – até 15 pontos

Critério	Descrição	Titulação do responsável técnico médico	Pontuação
A	Titulação	Graduação em Medicina	5 pontos
		Especialização na área médica ou em áreas correlatas à gestão em saúde	10 pontos



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

		Mestrado ou Doutorado	15 pontos
--	--	-----------------------	-----------

Pontuação máxima do item: 15 pontos.

Estrutura operacional – até 15 pontos

Critério	Descrição	Condição	Pontuação
A	Capacidade de substituição imediata de profissionais médicos	Banco de profissionais até 25 médicos	5 pontos
		Banco de profissionais de 26 a 50 médicos	10 pontos
		Banco de profissionais acima de 50 médicos	15 pontos

Pontuação máxima do item: 15 pontos.

Observações:

5- A pontuação atribuída a cada critério será única e não cumulativa, sendo considerada exclusivamente a faixa ou condição em que a empresa se enquadrar, observado o limite máximo de pontos previsto para cada critério. O enquadramento em faixa superior exclui automaticamente a pontuação das faixas inferiores do mesmo critério.

6- Para fins de pontuação do critério B do item 6.2.2.6.1, considera-se experiência similar àquela comprovada por atestado(s) de capacidade técnica cujo objeto envolva a prestação continuada de serviços médicos, com organização de escalas e atuação em rede assistencial, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

7- A utilização do volume de atendimentos como parâmetro de pontuação visa aferir a experiência operacional da empresa na gestão de serviços médicos em rede assistencial, com elevada demanda, refletindo sua capacidade de organização de escalas, coordenação de profissionais, integração entre unidades e manutenção da continuidade do atendimento.

8- **A empresa deverá obter pontuação técnica mínima de 30 (trinta) pontos para ser considerada apta à seleção para execução dos serviços, observados os critérios e limites estabelecidos neste Termo de Referência. A exigência de pontuação técnica mínima tem por finalidade assegurar que a empresa selecionada possua experiência comprovada e capacidade operacional compatíveis com a complexidade dos serviços médicos objeto da contratação.**

6.2.3 DA ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELAS INTERESSADAS

6.2.3.1 Para fins de análise técnica no procedimento de credenciamento, a documentação apresentada pelas interessadas deverá ser organizada em dois blocos distintos, observando-se a seguinte estrutura:

I – Habilitação técnica com pontuação, composta exclusivamente pelos documentos destinados à comprovação dos critérios técnicos previstos no item 6.2 deste Termo de Referência, os quais serão utilizados para fins de atribuição de pontuação técnica pela Comissão Técnica de Avaliação;

II – Demais documentos técnicos obrigatórios, que não geram pontuação técnica, compostos por declarações formais, documentos de compromisso e outros requisitos técnicos exigidos para a participação no procedimento de credenciamento e para a eventual execução do objeto, incluindo, no mínimo:

a) declaração de disponibilidade e comprometimento de equipe médica suficiente para cumprimento das escalas assistenciais previstas neste Termo de Referência, considerando a atuação nas unidades da rede municipal de saúde, prestada sob as penas do art. 299 do Código Penal (modelo constante do Anexo I);

b) declaração de compromisso de que, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após o início da execução contratual, a empresa encaminhará à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal dos profissionais médicos que comporão a equipe técnica, acompanhada das cópias dos respectivos registros no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR, das certidões de regularidade profissional vigentes e, quando aplicável, dos documentos comprobatórios de especialidade (RQE), nos termos deste Termo de Referência (modelo constante do Anexo II);



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

c) declaração de que a empresa possui estrutura administrativa e operacional adequada para gestão integrada das escalas médicas, incluindo organização da cobertura assistencial, substituição de profissionais, comunicação com as unidades de saúde e cumprimento dos quantitativos estimados neste Termo de Referência (modelo constante do Anexo III);

d) declaração de cumprimento das normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo IV);

e) outros documentos técnicos eventualmente exigidos no edital.

6.2.3.2 Os documentos integrantes da habilitação técnica com pontuação serão analisados exclusivamente para fins de enquadramento nos critérios, faixas e limites de pontuação estabelecidos neste Termo de Referência, não substituindo a apresentação dos demais documentos técnicos obrigatórios exigidos para habilitação e participação no procedimento de credenciamento.

6.2.3.3 A análise da documentação técnica apresentada pelas interessadas, bem como a atribuição da pontuação correspondente aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A avaliação técnica ocorrerá em momento interno de análise documental, restrito aos membros da Comissão Técnica, com o objetivo de assegurar a adequada verificação dos documentos apresentados e a correta aplicação dos critérios de pontuação previstos neste Termo de Referência.

Concluída a análise, será elaborado relatório técnico contendo a pontuação atribuída a cada interessada, o qual será submetido à autoridade competente e posteriormente divulgado nos meios oficiais previstos no edital.

6.3 Da seleção da empresa executora

6.3.1 Concluída a análise da documentação apresentada pelas empresas regularmente credenciadas, a Comissão Técnica de Avaliação atribuirá a pontuação técnica individual, nos termos dos critérios, faixas e limites estabelecidos no item 6.2 deste Termo de Referência, resultando na pontuação total de cada interessada, limitada ao máximo de 75 (setenta e cinco) pontos.

6.3.2 A seleção administrativa da empresa executora não se destina à promoção de competição econômica entre credenciadas, mas à identificação, dentre as empresas previamente habilitadas, daquela que demonstre, por critérios técnicos objetivos e previamente definidos, maior aptidão para assumir a execução unificada do objeto, em razão da necessidade de continuidade assistencial, padronização operacional e centralização da gestão das escalas.

6.3.3 A atribuição de pontuação técnica e a consequente seleção da empresa mais bem pontuada não configuram procedimento licitatório nem disputa de preços, nem conferem às interessadas direito subjetivo à contratação, constituindo ato administrativo vinculado à aplicação dos critérios objetivos previamente definidos neste Termo de Referência.

6.3.4 Em caso de empate na pontuação técnica total entre duas ou mais empresas credenciadas, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:

I – maior pontuação obtida no item Experiência da interessada;

II – maior pontuação obtida no item Qualificação técnica;

III – maior pontuação obtida no item Estrutura operacional;

IV – persistindo o empate, realização de sorteio público, em sessão específica, com registro em ata e assegurada a publicidade do ato.

6.3.5 A empresa selecionada será formalmente convocada para apresentação da documentação final, comprovação da manutenção das condições de habilitação e demonstração de capacidade operacional compatível com a execução dos serviços, bem como para assinatura do contrato administrativo, nos termos previstos neste Termo de Referência e no edital.

6.3.6 A não apresentação da documentação exigida, a constatação de irregularidade superveniente, a recusa injustificada em assinar o contrato ou qualquer fato que impeça a formalização contratual autorizará a Administração a selecionar a empresa credenciada remanescente que, observada a ordem de aptidão técnica aferida no procedimento, revele-se apta a assumir integralmente a execução dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.7 A seleção da empresa executora constitui ato administrativo vinculado à aplicação dos critérios definidos neste Termo de Referência, orientado pelo interesse público, pela necessidade de continuidade dos serviços e pela adequada execução integrada da assistência, não gerando direito adquirido ou expectativa de contratação às demais empresas credenciadas.

6.4 Da convocação e da substituição da empresa executora

6.4.1 A empresa selecionada nos termos do item 6.3 será formalmente convocada pela Administração para apresentação da documentação final exigida, comprovação da manutenção das condições de habilitação e demonstração de capacidade operacional compatível com a execução integrada dos serviços, bem como para assinatura do contrato administrativo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

6.4.2 A não apresentação da documentação exigida, a constatação de irregularidade superveniente, a recusa injustificada em assinar o contrato, o descumprimento das condições estabelecidas ou qualquer outro fato que impeça a formalização contratual autorizará a Administração, mediante decisão motivada, a selecionar a empresa credenciada subsequente mais bem pontuada, observada a ordem decrescente de pontuação técnica apurada.

6.4.3 A eventual seleção de empresa diversa daquela inicialmente selecionada não configura novo procedimento de seleção, nem reavaliação de mérito técnico, consistindo apenas na aplicação da ordem de classificação decorrente da pontuação técnica já atribuída, com o objetivo de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

6.4.4 A convocação de empresa credenciada subsequente não gera direito adquirido ou expectativa de contratação, constituindo ato administrativo condicionado ao interesse público, à necessidade de continuidade dos serviços, à adequada execução assistencial e à manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.4.5 A substituição da empresa executora, quando necessária, deverá ser formalmente registrada nos autos do processo administrativo que originou a contratação, com indicação das razões que a motivaram, assegurada a observância dos princípios da legalidade, transparência, motivação e continuidade do serviço público.

7. METODOLOGIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

7.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da servidora Ieda Jaqueline Muraro Beni, inscrita no CPF nº 033.959.099-80, que atuará como Fiscal do Contrato, respondendo pela verificação técnica, documental e operacional da execução dos serviços médicos contratados, bem como pelo registro das ocorrências e pela comunicação formal ao gestor do contrato.

7.1.2 A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Luise Carolina Winhaski, inscrita no CPF nº 054.099.089-29, que responderá pela interlocução institucional, pelos atos de gestão e pela supervisão global da execução contratual, assegurando a conformidade do serviço com as diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3 Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, verificando o atendimento às especificações técnicas, aos quantitativos contratados, às escalas assistenciais aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, aos prazos estabelecidos e às demais condições constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

7.2 Atribuições da Fiscalização

7.2.1 A fiscalização do contrato observará os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus agentes designados, o exercício das seguintes atribuições mínimas:

7.2.1.1 Monitorar a presença e a assiduidade dos profissionais médicos nas unidades da rede municipal de saúde, mediante conferência dos registros de frequência, relatórios de produção, agendas assistenciais e escalas médicas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.1.2 Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações técnicas e operacionais, rejeitando as horas médicas não comprovadamente prestadas ou executadas em desconformidade com as escalas, registros assistenciais, produção informada ou diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.1.3 Determinar, sempre que necessário, a substituição imediata de profissionais que não cumprirem os requisitos legais, éticos ou de desempenho, comunicando formalmente a contratada e registrando a ocorrência em relatório de fiscalização.

7.2.1.4 Registrar todas as ocorrências relevantes em relatório mensal de fiscalização, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para ciência, análise e adoção das providências cabíveis.

7.2.1.5 Verificar o cumprimento das exigências legais e éticas, incluindo a regularidade profissional dos médicos alocados, a adequação das atividades desempenhadas às atribuições de médicos clínicos generalistas e especialistas, conforme o caso, bem como a observância das normas sanitárias, dos protocolos assistenciais e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2.1.6 Garantir que a execução contratual esteja em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade dos serviços públicos, bem como com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à confidencialidade e ao tratamento de dados pessoais e informações sensíveis de pacientes.

7.2.1.7 A atuação da fiscalização restringe-se ao acompanhamento da execução dos serviços, não caracterizando subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração, devendo quaisquer orientações ser direcionadas exclusivamente ao responsável técnico ou preposto da contratada.

7.3 Responsabilidade da Contratada

7.3.1 A atuação da fiscalização não afasta, nem reduz, a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer falhas na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

7.3.2 A empresa contratada deverá atender, às suas expensas, toda e qualquer determinação da fiscalização quanto à correção, substituição ou regularização de inconformidades técnicas, operacionais, administrativas ou éticas verificadas durante a execução contratual.

7.3.3 A contratada será responsável por falhas, omissões, condutas inadequadas, imperícia médica ou descumprimentos contratuais ocorridos durante a execução dos serviços, ainda que a fiscalização não os tenha identificado ou exigido correção imediata. A ausência de manifestação por parte da fiscalização não será interpretada como aceitação tácita, tampouco isentará a contratada de suas obrigações legais e contratuais.

8. DOS VALORES DE REFERÊNCIA E DOS PARÂMETROS ECONÔMICOS DO CREDENCIAMENTO

8.1 Quantitativos estimados da contratação – Lote Único

8.1.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos, por meio da disponibilização de profissionais para atendimento nas unidades da rede municipal de saúde, abrangendo consultas em atenção primária e especializada, conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2 Para fins de dimensionamento do credenciamento e da contratação, estima-se a disponibilização mensal de até 7.000 (sete mil) horas de serviços médicos, assim distribuídas:

I – Clínico Generalista: até 5.000 (cinco mil) horas mensais;

II – Angiologia: até 80 (oitenta) horas mensais;

III – Auditoria Médica: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

IV – Cardiologia: até 160 (cento e sessenta) horas mensais;

V – Dermatologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

VI – Endocrinologia: até 80 (oitenta) horas mensais;

VII – Geriatria: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

VIII – Ginecologia: até 200 (duzentas) horas mensais;

IX – Infectologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

X – Nefrologia: até 80 (oitenta) horas mensais;

XI – Neurologia: até 80 (oitenta) horas mensais;

XII – Oftalmologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

XIII – Pediatria: até 160 (cento e sessenta) horas mensais;

XIV – Pneumologia: até 80 (oitenta) horas mensais;

XV – Psiquiatria: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

XVI – Reumatologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

XVII – Sanitarista: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

XVIII – Urologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais.

8.1.2.1 A distribuição acima possui finalidade exclusivamente referencial para dimensionamento assistencial, formação do teto econômico e definição dos valores unitários do credenciamento, não configurando obrigação de consumo, reserva fixa de horas por especialidade ou segmentação da execução contratual, que permanecerá integrada e subordinada à demanda efetiva da rede municipal de saúde, conforme programação e regulação assistencial.

8.1.3 Os quantitativos acima constituem estimativa para fins de planejamento e definição do teto de referência do credenciamento, não gerando obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração, ficando a execução e o pagamento condicionados à efetiva necessidade do serviço e à comprovação das horas executadas, na forma prevista neste Termo de Referência e no edital.

8.2 Levantamento de preços de mercado

8.2.1 Para a definição dos valores de referência desta contratação, a Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de preços de mercado, observando as diretrizes aplicáveis à estimativa de preços na contratação pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

8.2.2 A pesquisa considerou informações provenientes de fontes públicas e privadas, incluindo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com perfil assistencial semelhante.

8.2.3 Foram analisados diferentes perfis de atuação médica, considerando as práticas de mercado para contratação por carga horária (horas/mês), com atuação na rede municipal de saúde.

8.2.4 O detalhamento das fontes consultadas, dos valores identificados e dos critérios adotados para a definição dos valores de referência por especialidade encontra-se consolidado no Mapa de Pesquisa de Preços, constante do Anexo deste Termo de Referência, o qual integra o respectivo processo administrativo.

8.2.5 A análise das informações coletadas permitiu identificar valores praticados no mercado para prestação de serviços médicos, possibilitando a definição de valores de referência compatíveis com a complexidade assistencial da rede municipal de saúde.

8.3 Dos valores unitários fixados para o credenciamento

8.3.1 Com base na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e nos quantitativos estimados definidos neste Termo de Referência, ficam estabelecidos como valores unitários de referência do credenciamento para a prestação dos serviços médicos os seguintes valores por hora de serviço:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- I – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Clínico Generalista: **R\$ 164,43 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)** por hora;
II – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Angiologia: **R\$ 254,91 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)** por hora;
III – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Auditoria Médica: **R\$ 244,57 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)** por hora;
IV – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Cardiologia: **R\$ 254,91 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)** por hora;
V – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Dermatologia: **R\$ 246,58 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;
VI – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Endocrinologia: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;
VII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Geriatria: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;
VIII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Ginecologia: **R\$ 260,58 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;
IX – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Infectologia: **R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** por hora;
X – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Nefrologia: **R\$ 263,24 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** por hora;
XI – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia: **R\$ 263,24 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** por hora;
XII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Oftalmologia: **R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** por hora;
XIII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pediatria: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;
XIV – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pneumologia: **R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** por hora;
XV – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Psiquiatria: **R\$ 260,90 (duzentos e sessenta reais e noventa centavos)** por hora;
XVI – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Reumatologia: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;
XVII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Sanitarista: **R\$ 231,91 (duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)** por hora;
XVIII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Urologia: **R\$ 263,24 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** por hora.

8.3.2 Os valores unitários estabelecidos neste item constituem os preços oficiais do credenciamento, fixados pela Administração com base na pesquisa de mercado realizada, não sendo admitida a apresentação de propostas com valores divergentes, disputa de preços ou oferta de lances entre as empresas interessadas.

8.3.3 Para fins de planejamento orçamentário e controle da execução contratual, considera-se o quantitativo máximo estimado de até 7.000 (sete mil) horas mensais de serviços médicos, distribuídas conforme os perfis assistenciais definidos no item 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.4 Considerando os valores unitários fixados e o quantitativo máximo estimado de horas mensais, o valor mensal máximo possível da contratação poderá alcançar até **R\$ 1.323.582,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, a depender da efetiva demanda assistencial da rede municipal de saúde.

8.3.5 Considerando o quantitativo máximo estimado de horas mensais, o valor global máximo estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, poderá alcançar até **R\$ 15.882.984,00 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, constituindo o teto financeiro da contratação.

8.3.6 A Administração não se obriga ao consumo integral das horas estimadas, ficando o pagamento condicionado às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, na forma prevista neste Termo de Referência e no edital.

8.4 Demonstrativo da estimativa de custos da contratação

8.4.1 Para fins de transparência e consolidação das informações relativas aos quantitativos estimados de horas médicas e aos valores unitários definidos para o credenciamento, apresenta-se o demonstrativo da estimativa econômica da contratação, conforme tabela abaixo, a qual reflete o custo mensal máximo estimado com base na totalidade das horas previstas e nos valores de referência fixados pela Administração:

Lote único



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Item	Descrição dos serviços	Apresentação	Qtd	Qtd/Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal máximo (R\$)	Valor Global Máximo (R\$)
1	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Clínico Generalista	horas/mês	5.000	12	R\$ 164,43	R\$ 822.150,00	R\$ 15.882.984,00
2	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Angiologia	horas/mês	80		R\$ 254,91	R\$ 20.392,80	
3	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Auditoria Médica	horas/mês	120		R\$ 244,57	R\$ 29.348,40	
4	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Cardiologia	horas/mês	160		R\$ 254,91	R\$ 40.785,60	
5	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Dermatologia	horas/mês	120		R\$ 246,58	R\$ 29.589,60	
6	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Endocrinologia	horas/mês	80		R\$ 243,58	R\$ 19.486,40	
7	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Geriatria	horas/mês	120		R\$ 243,58	R\$ 29.229,60	
8	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Ginecologia	horas/mês	200		R\$ 260,58	R\$ 52.116,00	
9	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Infectologia	horas/mês	120		R\$ 248,24	R\$ 29.788,80	



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Nefrologia	horas/mês	80	R\$ 263,24	R\$ 21.059,20
11	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia	horas/mês	80	R\$ 263,24	R\$ 21.059,20
12	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Oftalmologia	horas/mês	120	R\$ 248,24	R\$ 29.788,80
13	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pediatria	horas/mês	160	R\$ 243,58	R\$ 38.972,80
14	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pneumologia	horas/mês	80	R\$ 248,24	R\$ 19.859,20
15	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Psiquiatria	horas/mês	120	R\$ 260,90	R\$ 31.308,00
16	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Reumatologia	horas/mês	120	R\$ 243,58	R\$ 29.229,60
17	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Sanitarista	horas/mês	120	R\$ 231,91	R\$ 27.829,20
18	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Urologia	horas/mês	120	R\$ 263,24	R\$ 31.588,80

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será estruturada de modo a garantir a adequada alocação dos profissionais médicos, o cumprimento das condições de pagamento e a regularidade dos serviços prestados, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento médico na rede municipal de saúde.

9.1 Dos preços aplicáveis à execução do contrato



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9.1.1 Os valores unitários aplicáveis à execução do contrato correspondem aos preços fixados para o credenciamento no item 8.3 deste Termo de Referência, os quais incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

9.1.2 Os preços compreendem, entre outros elementos:

I – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços prestados;

II – custos administrativos, operacionais e logísticos indispensáveis à execução do contrato;

III – despesas com recrutamento, seleção, capacitação, supervisão e substituição de profissionais;

IV – taxas, seguros e demais encargos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

9.2 Das condições de pagamento

9.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente com base nas horas médicas efetivamente executadas, observados os valores unitários fixados por especialidade, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios de produção assistencial, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo, quando adotado pela Administração, registros de controle de frequência por meio de sistema biométrico ou outro mecanismo oficial de controle de jornada, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e aprovados pelo Gestor do Contrato.

9.2.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e aprovada pelo Gestor do Contrato, e da documentação comprobatória exigida, condicionado à manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, incluindo:

9.2.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.2.4 Outros documentos exigidos pela legislação vigente e pelo contrato.

9.2.3 Havendo pendências contratuais, fiscais ou trabalhistas, os pagamentos permanecerão suspensos até a regularização integral, sem direito a acréscimos, juros ou correção monetária pelo período de suspensão.

9.2.4 A medição dos serviços será realizada com base na consolidação mensal das horas médicas efetivamente executadas, discriminadas conforme o perfil assistencial aplicável e em conformidade com a programação autorizada, os registros de frequência e a produção assistencial validada pela fiscalização contratual.

9.2.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, assistenciais e administrativas sobre os serviços executados, podendo glosar total ou parcialmente valores referentes a horas não comprovadas, inconsistentes ou executadas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, inclusive quando executadas por profissionais que não possuam o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para a respectiva especialidade.

9.2.6 Para fins de transparência e padronização da medição dos serviços, apresenta-se a seguir demonstrativo do faturamento mensal estimado, com base no valor total mensal apurado a partir dos quantitativos estimados de horas médicas e dos valores unitários fixados no item 8.3 deste Termo de Referência:

Mês	Total mensal
1	R\$ 1.323.582,00
2	R\$ 1.323.582,00
3	R\$ 1.323.582,00
4	R\$ 1.323.582,00
5	R\$ 1.323.582,00
6	R\$ 1.323.582,00
7	R\$ 1.323.582,00
8	R\$ 1.323.582,00
9	R\$ 1.323.582,00
10	R\$ 1.323.582,00
11	R\$ 1.323.582,00
12	R\$ 1.323.582,00

Observação: Os valores apresentados na planilha possuem caráter estimativo e referencial, representando o limite máximo de desembolso mensal possível, considerando os quantitativos estimados de horas médicas definidos neste Termo de Referência. O pagamento efetivo estará condicionado às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, nos termos deste Termo de Referência e do edital.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9.3 Controle e Monitoramento da Execução e dos Pagamentos

9.3.1 A execução do contrato será acompanhada por meio de regime de medição mensal, com base nas horas médicas efetivamente prestadas, conforme programação assistencial previamente autorizada pela Administração e registros de frequência validados pela fiscalização do contrato.

9.3.2 Os pagamentos serão proporcionais às horas médicas comprovadamente executadas no período de medição, mediante:

9.3.2.1 Atesto dos relatórios de produção assistencial e dos registros de frequência pelo Fiscal do Contrato.

9.3.2.2 Aprovação formal pelo Gestor do Contrato.

9.3.2.3 Recebimento provisório e definitivo da prestação mensal, conforme critérios previstos no item 14 deste Termo de Referência.

9.3.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, a qualquer tempo, procedimentos de auditoria técnica, assistencial e administrativa sobre os serviços executados, com vistas à verificação da conformidade das horas faturadas, podendo determinar ajustes, glosas ou outras providências cabíveis em caso de inconsistências, divergências ou descumprimento das condições contratuais.

9.4 Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

❖ **Órgão:** 09.01 — Secretaria Municipal de Saúde

• **Programa:** 10.301.0015.2.046 — Serviços de Saúde Pública

❖ **Elementos de Despesa:**

- 3.3.90.34.00 — 1000 — Outras Despesas de Pessoal Decorrentes do Contrato 630
- 3.3.90.34.00 — 1222 — Outras Despesas de Pessoal Decorrentes do Contrato 630
- 3.3.90.34.00 — 1494 — Outras Despesas de Pessoal Decorrentes do Contrato 630

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Planejamento e autorização da execução dos serviços

10.1.1 A execução dos serviços médicos deverá ser previamente planejada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda assistencial da rede municipal de saúde e os quantitativos máximos previstos neste Termo de Referência.

10.1.2 A contratada deverá apresentar, conforme solicitado pela Administração, a programação mensal de execução dos serviços, contendo a identificação dos profissionais, especialidades, carga horária prevista e locais de atuação.

10.1.3 A execução das horas médicas somente poderá ocorrer após validação prévia pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a inclusão de horas não autorizadas.

10.1.4 Alterações operacionais deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato, com registro formal para fins de controle e validação.

10.2 Condições operacionais mínimas para execução dos serviços

10.2.1 A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, capacidade operacional suficiente para o cumprimento integral da programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o limite máximo estimado de até 7.000 (sete mil) horas mensais.

➤ A utilização efetiva das horas será variável conforme a demanda assistencial da rede municipal de saúde.

10.2.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, conforme organização da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade do atendimento e a adequada cobertura assistencial nas unidades definidas pela Administração.

10.2.3 Compete à contratada assegurar que todos os profissionais cumpram protocolos clínico-assistenciais, normas de biossegurança, rotinas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

➤ Os registros em prontuário deverão ser completos, tempestivos, legíveis e compatíveis com as práticas institucionais adotadas na rede.

10.2.4 A empresa deverá manter comunicação permanente com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente relatórios de produção assistencial, frequência e ocorrências relevantes, devidamente assinados pelo responsável técnico.

➤ Esses documentos constituirão base para a aferição da execução contratual, ateste dos serviços e controle administrativo.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10.2.5 Todo o serviço deverá ser executado em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e legalidade administrativa, mantendo transparência nos atos operacionais e apoio integral à fiscalização.

➤ Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

10.2.6 A contratada deverá garantir suporte administrativo mínimo para organização da execução dos serviços, gestão de substituições, comunicação com as unidades e gerenciamento das equipes médicas, assegurando que eventuais ajustes operacionais ocorram sem impacto na prestação dos serviços.

10.2.7 A contratada deverá disponibilizar e manter sistema de controle de frequência dos profissionais médicos, preferencialmente eletrônico, com utilização de biometria e/ou georreferenciamento, sem ônus adicional para a Administração, devendo os registros ser disponibilizados à fiscalização do contrato em tempo real ou sempre que solicitado.

10.3 Responsabilidades na gestão da execução

10.3.1 O Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, exercerá supervisão global da execução, garantindo aderência à programação assistencial, ao planejamento da rede e ao uso adequado dos recursos públicos.

10.3.2 O responsável técnico médico da contratada atuará como interlocutor direto junto à Administração, respondendo pela regularidade técnica, ética e regulatória das atividades desempenhadas pelos profissionais alocados.

10.3.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover capacitação e orientação técnica aos fiscais do contrato e aos responsáveis pelas unidades de saúde quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução contratual, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, o controle das horas executadas, a conferência documental e a adoção de rotinas padronizadas de fiscalização, com vistas ao adequado controle dos serviços.

10.4 Critérios para medição dos serviços

10.4.1 A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, com base nas horas efetivamente prestadas pelos profissionais médicos, conforme programação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadas por meio de relatórios de produção assistencial, registros de atendimento e controles de frequência validados pela fiscalização, observadas as disposições relativas ao pagamento previstas no item 9 deste Termo de Referência.

10.4.2 Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas previamente autorizadas e devidamente comprovadas, ficando vedado o registro de horas não executadas, sobrepostas ou realizadas em desconformidade com a programação estabelecida.

10.4.3 A contratada deverá manter controle interno atualizado da execução dos serviços, incluindo registros de profissionais, horas realizadas, substituições e ocorrências, garantindo rastreabilidade, fidelidade das informações e pronta disponibilização dos dados à fiscalização.

11 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Padrões de qualidade e conformidade

11.1.1 Serão aceitos exclusivamente os serviços médicos prestados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observando-se a execução integral da programação assistencial autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a presença efetiva dos profissionais durante o período de atuação e a substituição adequada em casos de ausência, atraso ou impedimento.

11.1.2 Todos os profissionais deverão possuir registro ativo e regular no CRM/PR, atuando em conformidade com os protocolos clínico-assistenciais, rotinas internas das unidades, normas sanitárias vigentes e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.3 A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação da execução efetiva das horas prestadas, mediante apresentação de relatórios de produção assistencial, registros de atendimento, controles de frequência e demais documentos comprobatórios, os quais serão validados pela fiscalização.

11.1.4 Não serão aceitas horas executadas sem prévia autorização, horas não registradas em prontuário ou divergentes dos controles internos da unidade. A ocorrência de inconformidades poderá resultar em glosa parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais.

11.1.5 A contratada deverá assegurar postura ética, urbanidade, sigilo profissional e cumprimento das normas de biossegurança, constituindo motivo de recusa do serviço a constatação de condutas incompatíveis com a boa prática médica.

11.2 Procedimentos para validação do objeto

11.2.1 A validação do objeto ocorrerá mediante atesto do Fiscal do Contrato e aprovação do Gestor do Contrato, com base na conferência dos seguintes documentos:

11.2.1.1 Programação assistencial previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- 11.2.1.2 Relatórios de produção assistencial e produtividade.
- 11.2.1.3 Registros de atendimento e prontuários, quando aplicável.
- 11.2.1.4 Controles de frequência dos profissionais.
- 11.2.1.5 Registros e relatórios de ocorrências, quando houver.
- 11.2.1.6 Parecer técnico do responsável médico da contratada quanto à conformidade da execução.
- 11.2.1.7 Confronto entre horas autorizadas, horas efetivamente executadas e registros assistenciais, garantindo compatibilidade entre produção e frequência.
- 11.2.2 A ausência, inconsistência ou divergência entre os documentos apresentados poderá ensejar:
 - 11.2.2.1 Glosa parcial ou integral das horas não comprovadas.
 - 11.2.2.2 Devolução de valores, quando aplicável.
 - 11.2.2.3 Suspensão do pagamento até a regularização.
 - 11.2.2.4 Comunicação formal à contratada para adoção de providências corretivas e registro no relatório mensal de fiscalização.

11.3 Obrigações da Contratante

- 11.3.1 Designar Gestor e Fiscal do Contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.
- 11.3.2 Fornecer acesso às instalações, sistemas e informações necessárias à adequada execução das atividades objeto do contrato.
- 11.3.3 Assegurar condições adequadas de infraestrutura física, insumos e apoio administrativo, essenciais ao desempenho das atividades médicas nas unidades da rede municipal de saúde.
- 11.3.4 Avaliar periodicamente o desempenho da empresa contratada, adotando medidas corretivas quando identificadas falhas, inconformidades ou necessidade de ajustes operacionais.
- 11.3.5 Realizar os pagamentos observando os prazos, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais pela contratada.
- 11.3.6 Planejar, em conjunto com a contratada, ações de melhoria contínua na prestação dos serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde.

11.4 Obrigações da Contratada

- 11.4.1 Disponibilizar profissionais médicos conforme a carga horária contratada, com formação compatível, habilitação legal e registro ativo no CRM/PR.
- 11.4.2 Garantir, sob sua inteira responsabilidade administrativa, a continuidade da execução dos serviços, mediante a substituição imediata de qualquer profissional ausente, afastado, impedido ou que, por qualquer motivo, não execute as atividades conforme a programação autorizada, de modo a evitar prejuízo à prestação dos serviços.
 - 11.4.2.1 A gestão da alocação de profissionais, a manutenção de banco de profissionais, a mobilização de substitutos e a adoção de todas as providências necessárias à continuidade dos serviços constituem obrigações exclusivas da contratada, não podendo ser imputadas à Administração dificuldades operacionais, indisponibilidade de profissionais ou falhas internas de organização.
 - 11.4.2.2 A ocorrência de descontinuidade na prestação dos serviços ou o descumprimento da programação autorizada sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, sem prejuízo da adoção de medidas pela Administração para assegurar a continuidade do serviço público.
- 11.4.3 Manter atualizados e disponíveis os registros da programação dos serviços, bem como os relatórios mensais de frequência, produção assistencial e execução.
- 11.4.4 Apresentar responsável técnico médico devidamente registrado no CRM/PR e com vínculo formal com a contratada, que atuará como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.4.5 Assegurar que todos os profissionais observem rigorosamente o Código de Ética Médica, os protocolos clínico-assistenciais, as normas de biossegurança e as diretrizes técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.4.6 Registrar adequadamente todos os atendimentos em prontuário, de forma completa, legível e tempestiva, garantindo rastreabilidade e compatibilidade com os relatórios de produção apresentados.
 - 11.4.6.1 Implantar e manter, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, sistema de controle de frequência dos profissionais médicos, preferencialmente eletrônico com identificação biométrica e/ou georreferenciamento, ou outro meio idôneo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o registro fidedigno dos horários de entrada e saída, garantindo a rastreabilidade, integridade, confiabilidade e auditabilidade das informações.
 - 11.4.6.2 Os registros de frequência deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato sempre que solicitado, bem como integrados aos relatórios mensais de execução, constituindo elemento essencial para validação das horas executadas e ateste dos serviços.
- 11.4.7 Comunicar de forma imediata à contratante qualquer impedimento, intercorrência ou afastamento que possa comprometer a execução dos serviços, adotando simultaneamente as providências necessárias à regularização.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

11.4.8 Executar os serviços com zelo, diligência e responsabilidade técnica, assumindo integral responsabilidade por atos, omissões, falhas, erros profissionais, imperícia, imprudência ou negligência eventualmente praticados pelos médicos vinculados à contratada durante a execução do objeto.

11.4.9 Efetuar o pagamento dos profissionais médicos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento dos repasses contratuais, desde que comprovado o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11.4.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento de credenciamento.

11.4.11 Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4.12 Arcar com os custos decorrentes de falhas, glosas ou descumprimentos na prestação dos serviços, quando não provocados por ato ou omissão da Administração.

11.4.13 Apresentar relatórios mensais consolidados de execução, desempenho e justificativas de eventuais inconsistências, para fins de ateste e validação contratual.

11.4.14 Incluir no preço contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e operacionais relacionados à execução do objeto.

11.4.15 Manter estrutura operacional mínima para gestão da execução dos serviços, incluindo canal permanente de comunicação com a fiscalização (telefone e e-mail), disponível durante todo o período de execução contratual.

11.4.16 Encaminhar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após o início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais médicos que comporão a equipe técnica, acompanhada de cópias dos registros individuais no CRM/PR e das respectivas certidões de regularidade profissional vigentes.

11.4.16.1 Quaisquer substituições ou inclusões posteriores deverão ser formalmente comunicadas à contratante e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

11.4.17 A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações relacionadas aos usuários dos serviços de saúde e aos profissionais envolvidos na execução contratual.

11.4.18 A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as disposições relativas à fiscalização contratual e à inexistência de vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da contratada, nos seguintes termos:

DA FISCALIZAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. A fiscalização da execução contratual pelo Município restringir-se-á ao acompanhamento dos resultados, à aferição do cumprimento das metas assistenciais e à verificação da regularidade técnica e documental da prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2. É expressamente vedada a prática de atos que configurem subordinação direta, pessoalidade ou controle de jornada por parte de agentes públicos municipais em relação aos profissionais alocados pela CONTRATADA, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor que der causa à irregularidade.

3. Para a manutenção da autonomia técnica e administrativa da CONTRATADA, observar-se-ão as seguintes diretrizes: I – Gestão de Pessoal: A CONTRATADA é a única responsável pela seleção, contratação, treinamento, remuneração, punição e substituição de seus profissionais, devendo manter preposto capacitado para interlocução com a Administração Municipal; II – Ordens de Serviço: As orientações do Município deverão ser transmitidas exclusivamente ao preposto da CONTRATADA, vedada a emissão de ordens diretas aos médicos e demais profissionais da empresa; Rua Cel. João Candido de Oliveira, 203 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83501-010 – Tel. (41) 3131-2350 – site www.tamandare.pr.gov.br – email saude@tamandare.pr.gov.br Secretaria Municipal de Saúde III – Controle de Frequência: O controle de assiduidade e pontualidade dos profissionais é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao Município apenas a conferência da entrega das horas contratadas para fins de liquidação de despesa; IV – Uniformização e Identificação: Os profissionais deverão utilizar identificação (crachá ou uniforme) que os vincule claramente à CONTRATADA, evitando-se qualquer confusão com o quadro de servidores do Município.

4. Conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5. O Município reserva-se o direito de reter o pagamento das faturas caso a CONTRATADA não comprove, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais vinculados à execução deste contrato, como medida preventiva para evitar a responsabilização subsidiária da Administração.

12. PENALIDADES

A contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

12.1 Penalidades por inadimplemento contratual

12.1.1 Constituem inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades abaixo, as seguintes situações:

- descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas;
- atraso injustificado na execução dos serviços;
- recusa ou resistência em cumprir determinações da fiscalização;
- condutas que comprometam a continuidade, a regularidade ou a segurança da assistência médica prestada.

As penalidades aplicáveis são:

- a) Advertência formal, quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata;
- b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, em caso de descumprimento reiterado das obrigações ou de falhas graves na execução dos serviços;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Almirante Tamandaré, por até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas fraude, dolo, má-fé ou grave dano ao interesse público, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2 A reincidência no descumprimento contratual poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.2 Penalidades específicas relacionadas à execução dos serviços

12.2.1 A não execução, execução parcial ou execução em desconformidade com a programação assistencial autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde sujeitará a contratada à multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, por ocorrência, sem prejuízo da glosa das horas não executadas.

12.2.2 A ocorrência de descontinuidade na prestação dos serviços ou a ausência de profissionais em períodos previamente autorizados poderá ensejar a aplicação de multa adicional de até 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, por ocorrência, além das demais penalidades cabíveis.

12.2.2.1. A ausência de profissional médico em período previamente autorizado, sem substituição imediata pela contratada, por tempo superior a 2 (duas) horas, será considerada falta grave, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

12.2.3 A execução de serviços em desacordo com as normas técnicas, protocolos clínico-assistenciais ou diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde será considerada infração grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.1.1, sem prejuízo da rescisão contratual, quando caracterizado risco assistencial ou prejuízo à continuidade do serviço.

12.3 Responsabilidade por conduta, imperícia, imprudência ou negligência de profissionais

12.3.1 A contratada responderá integralmente por condutas inadequadas, erro profissional, imperícia, imprudência, negligência, bem como por atos omissivos ou comissivos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que não detectados de imediato pela fiscalização.

12.3.2 A ocorrência de eventos que comprometam a segurança do paciente ou gerem risco assistencial poderá ensejar a aplicação de multa compensatória, suspensão temporária ou rescisão contratual, conforme a gravidade do fato e a avaliação da Administração.

12.4 Penalidades pelo não pagamento ou atraso no pagamento dos profissionais médicos

12.4.1 O não pagamento ou o atraso no pagamento dos profissionais médicos, após o repasse financeiro devido pelo Município, caracteriza inadimplemento grave, sujeitando a contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência formal na primeira ocorrência, com prazo imediato para regularização;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratual;
- c) Suspensão da autorização para execução de novas programações até a comprovação da regularização integral dos pagamentos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos, em caso de reincidência;

e) Rescisão unilateral do contrato, quando o atraso reiterado comprometer a continuidade do serviço público ou representar risco assistencial;

12.4.2 A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o pagamento dos profissionais médicos por meio de comprovantes bancários ou documentos equivalentes.

12.4.3 A falta de repasse aos profissionais não poderá ser imputada ao Município, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução do objeto.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

13. PRAZOS PARA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1 Prazo de início e execução

13.1.1 A execução dos serviços terá início somente após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual constituirá o instrumento formal de autorização para o início das atividades.

13.1.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

13.2 Justificativas e condições para prorrogação

13.2.1 A prorrogação contratual poderá ocorrer mediante manifestação de interesse da Administração Pública, desde que:

13.2.1.1 Seja demonstrada a continuidade da necessidade dos serviços;

13.2.1.2 Seja comprovado o regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

13.2.1.3 Sejam mantidas as condições de habilitação e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

13.2.1.4 seja demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual.

13.2.2 A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observados os limites legais aplicáveis aos contratos de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3 A contratada deverá manifestar formalmente seu interesse na prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, mediante apresentação de documentação atualizada quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

14. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO

14.1 Recebimento provisório

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, com base na análise e conferência da documentação apresentada pela contratada, composta por:

14.1.1.1 Programação assistencial efetivamente executada, contendo a discriminação das horas realizadas, profissionais envolvidos e eventuais substituições ocorridas.

14.1.1.2 Relatórios de frequência e de produção assistencial, devidamente assinados pelo responsável técnico médico da empresa.

14.1.1.3 Registros de atendimento e prontuários, quando aplicável.

14.1.1.4 Registros de ocorrências e intercorrências relevantes verificadas no período.

14.1.2 O Fiscal do Contrato deverá realizar o atesto provisório, verificando:

14.1.2.1 A compatibilidade entre as horas apresentadas e a programação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.2.2 A veracidade, consistência e coerência dos registros assistenciais e administrativos.

14.1.2.3 A correspondência entre a produção assistencial, os registros de frequência e as horas executadas.

14.1.2.4 O cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e operacionais da contratada.

14.1.3 A contratada é integralmente responsável pela autenticidade, exatidão e integridade das informações encaminhadas, podendo responder civil, administrativa e penalmente por inconsistências, omissões ou falsidade documental.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14.1.4 O recebimento provisório caracteriza apenas a conferência inicial da execução dos serviços e não implica aceitação definitiva, permanecendo a contratada obrigada a sanar eventuais pendências identificadas pela fiscalização.

14.2 Recebimento definitivo

14.2.1 O recebimento definitivo será formalizado mensalmente, após a validação conclusiva da execução das horas contratadas, mediante análise do Gestor do Contrato, com base nos relatórios e atestos emitidos pela fiscalização.

14.2.2 Para fins de recebimento definitivo, deverão ser comprovados:

14.2.2.1 A regularidade e efetividade dos serviços executados.

14.2.2.2 A inexistência de pendências técnicas, operacionais ou documentais.

14.2.2.3 A compatibilidade entre horas executadas, registros de frequência e produção assistencial.

14.2.2.4 O cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e éticas.

14.2.2.5 A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões previstas no item 9.2.2 deste Termo de Referência e no edital.

14.2.3 O recebimento definitivo poderá ser rejeitado parcial ou totalmente quando constatadas inconformidades, falhas na execução, divergências em registros ou descumprimento de obrigações contratuais, resguardado o direito da Administração de aplicar glosas e demais sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente.

15. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 Identificação dos riscos

15.1.1 Riscos de planejamento

15.1.1.1 Formação de preços incompatível com os valores praticados no mercado, podendo comprometer a viabilidade econômica da contratação ou resultar em sobrepreço.

15.1.1.2 Restrição à participação de interessados qualificados, em decorrência de fatores relacionados à estrutura do procedimento ou à divulgação adotada.

15.1.1.3 Subdimensionamento ou superdimensionamento do quantitativo de horas médicas, com impacto na eficiência da contratação e na adequada alocação dos recursos públicos.

15.1.1.4 Possível dependência operacional de prestador habilitado, em razão da natureza integrada da solução contratada, o que pode concentrar a execução dos serviços e exigir maior rigor no acompanhamento contratual e na gestão da continuidade assistencial.

15.1.1.5 Definição inadequada dos requisitos técnicos, com risco de habilitação de empresas sem capacidade operacional compatível com a complexidade dos serviços.

15.1.1.6 Divergência entre a previsão orçamentária e os valores efetivamente praticados no mercado, com impacto na execução financeira do contrato.

15.1.2 Riscos de execução contratual

15.1.2.1 Descontinuidade ou redução da oferta de serviços médicos, com impacto direto no atendimento à população.

15.1.2.2 Ausência de profissionais, elevada rotatividade ou dificuldade de reposição, comprometendo a regularidade da execução dos serviços.

15.1.2.3 Prestação de serviços com qualidade técnica inadequada, em desacordo com os protocolos clínico-assistenciais e padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

15.1.2.4 Falhas no controle de frequência e na comprovação das horas efetivamente prestadas, com risco de pagamento indevido.

15.1.2.5 Inconsistências entre registros de frequência, produção assistencial e horas executadas, comprometendo a confiabilidade da medição contratual.

15.1.2.6 Ocorrência de condutas inadequadas, imperícia, imprudência ou negligência profissional, com risco à segurança do paciente.

15.1.2.7 Falhas de comunicação entre os profissionais e ausência de continuidade assistencial, impactando a qualidade do atendimento.

15.1.2.8 Atrasos no envio de relatórios ou documentos necessários à validação mensal e ao atesto contratual.

15.1.2.9 Glosas decorrentes de inconformidades técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais.

15.1.2.10 Rescisão contratual inesperada ou interrupção da execução por parte da contratada, com risco de descontinuidade dos serviços.

15.1.2.11 Alterações no financiamento da Atenção Primária à Saúde ou em repasses vinculados ao SUS, com potencial impacto no planejamento financeiro e na execução contratual.

15.1.2.12 Interrupções operacionais decorrentes de limitações de estrutura física, logística ou reorganização da rede municipal de saúde.

15.1.2.13 Ocorrência de emergências de saúde pública, surtos, epidemias ou pandemias, com necessidade de readequação da alocação das horas médicas e da programação assistencial.

15.2 Medidas de mitigação

15.2.1 Medidas preventivas de planejamento

15.2.1.1 Realização de pesquisa de preços ampla, fundamentada e atualizada, com base em contratações públicas e referências de mercado compatíveis.

15.2.1.2 Definição prévia dos valores unitários do credenciamento, assegurando compatibilidade com o mercado e viabilidade da execução contratual.

15.2.1.3 Dimensionamento técnico adequado do quantitativo de horas médicas, com base na demanda assistencial da rede municipal de saúde.

15.2.1.4 Definição clara dos requisitos de habilitação técnica, com exigência de comprovação de experiência e capacidade operacional.

15.2.1.5 Estruturação do modelo contratual de forma integrada, com justificativa técnica formal para execução unificada dos serviços.

15.2.2 Medidas de execução e controle contratual

15.2.2.1 Designação formal de gestor e fiscais do contrato, com acompanhamento contínuo da execução e emissão de relatórios periódicos.

15.2.2.2 Exigência de responsável técnico médico vinculado à contratada, responsável pela supervisão técnica e interlocução com a Administração.

15.2.2.3 Implementação de rotina de conferência mensal dos documentos, incluindo registros de frequência, produção assistencial e relatórios operacionais.

15.2.2.4 Utilização de mecanismos formais de controle de frequência, preferencialmente eletrônicos e auditáveis, conforme previsto neste Termo de Referência.

15.2.2.5 Aplicação de penalidades contratuais de forma proporcional e gradativa, conforme a gravidade das infrações.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

15.2.2.6 Exigência de substituição imediata de profissionais ausentes, conforme prazos definidos neste Termo de Referência.

15.2.2.7 Realização de reuniões periódicas de acompanhamento entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.2.8 Monitoramento contínuo da qualidade assistencial, da produtividade e da conformidade da execução contratual.

15.2.2.9 Adoção de medidas de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em situações de risco operacional.

15.2.2.10 A Secretaria Municipal de Saúde realizará, no mínimo, avaliações mensais de conformidade da execução e, sempre que necessário, reuniões técnicas de acompanhamento com a contratada, para análise de escalas, frequência, produção assistencial, inconformidades e providências corretivas.

15.3 Da Matriz de riscos

15.3.1 A Matriz de Riscos integra o presente Termo de Referência e deverá constar como anexo do edital e do contrato administrativo, vinculando as partes quanto à alocação de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

16. DA DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Declaração

16.1.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em consonância com as diretrizes do planejamento municipal de contratações.

16.1.2 O documento contempla todas as informações técnicas e administrativas necessárias para subsidiar o procedimento de credenciamento, a formalização do contrato administrativo e a execução dos serviços médicos no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde do Município de Almirante Tamandaré/PR, conforme descrito nos itens anteriores.

16.1.3 A elaboração do presente Termo de Referência considerou o Estudo Técnico Preliminar correspondente, as pesquisas de mercado realizadas e as condições operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que o objeto proposto atenda ao interesse público, à continuidade dos serviços e às necessidades assistenciais da população.

16.2 Aprovação

16.2.1 O presente Termo de Referência foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR, para fins de instrução do processo administrativo destinado à realização do procedimento de credenciamento e à contratação dos serviços médicos descritos neste documento.

16.2.2 A aprovação implica a concordância com o conteúdo técnico e jurídico do presente Termo de Referência, autorizando a adoção das medidas administrativas necessárias à abertura do procedimento de contratação.

Mario Roberto Knopki
Assessor Técnico

De acordo,



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Luise Carolina Winhaski
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMETIMENTO DE EQUIPE MÉDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que possui disponibilidade e se compromete a manter equipe médica suficiente, qualificada e regularmente habilitada, em quantidade compatível com a demanda, para o cumprimento integral das horas médicas e da programação assistencial previstas neste Termo de Referência.

Declara, ainda, que possui capacidade operacional para garantir a continuidade dos serviços, incluindo a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, atraso ou impedimento, conforme exigido neste Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e data: _____



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Nome do representante legal:

Cargo:

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que se compromete a encaminhar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após o início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais médicos que comporão sua equipe técnica.

Declara, ainda, que a referida relação será acompanhada de:

- I – cópias dos registros dos profissionais no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;
- II – certidões de regularidade profissional vigentes;
- III – documentos comprobatórios de especialidade, quando aplicável, consistentes em Registro de Qualificação de Especialista (RQE) regularmente inscrito no CRM competente, ressalvada a hipótese específica de atuação em auditoria médica, para a qual será admitida a comprovação de qualificação específica nos termos do item 4.1.5 deste Termo de Referência.

Compromete-se, também, a comunicar formalmente à contratante quaisquer alterações na equipe, submetendo previamente à aprovação da fiscalização do contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e data: _____

Nome do representante legal:

Cargo:

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que possui estrutura administrativa e operacional adequada para a execução do objeto deste Termo de Referência.

Declara que dispõe de meios organizacionais e logísticos suficientes para:

- I – gestão integrada da programação assistencial;
- II – alocação e coordenação de profissionais médicos;
- III – substituição imediata de profissionais, quando necessário;
- IV – comunicação contínua com as unidades de saúde e com a fiscalização do contrato;
- V – controle de frequência dos profissionais, preferencialmente por meio eletrônico e auditável;
- VI – cumprimento integral dos quantitativos estimados de horas médicas.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Declara, ainda, que assume integral responsabilidade pela gestão operacional dos serviços, não podendo imputar à Administração eventuais dificuldades decorrentes de sua organização interna.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e data: _____

Nome do representante legal:

Cargo:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara, ainda, que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e data: _____

Nome do representante legal:

Cargo:

CPF:

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada e integrada de serviços médicos, mediante a disponibilização e gestão de horas médicas destinadas ao atendimento assistencial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde.

A contratação abrange a atuação de médicos clínicos generalistas e médicos especialistas, conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à garantia da continuidade dos serviços, à adequada cobertura da demanda e à otimização da alocação dos recursos humanos, permitindo maior flexibilidade na distribuição das horas médicas de acordo com a dinâmica operacional da rede.

1.1. Descrição da necessidade



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

O Município de Almirante Tamandaré/PR enfrenta, de forma contínua, dificuldades para assegurar a adequada cobertura de profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos demais serviços que compõem a rede municipal, no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde.

Embora tenha sido realizado o Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2022, não houve adesão por parte dos profissionais médicos convocados, tanto para clínico geral quanto para as especialidades ofertadas, permanecendo vacantes as vagas disponibilizadas, mesmo após o regular chamamento dos candidatos classificados.

Adicionalmente, o quantitativo de médicos disponibilizados por meio do Programa Mais Médicos revela-se insuficiente para suprir a demanda assistencial existente no Município, especialmente diante da ampliação da cobertura da Atenção Primária e do aumento da necessidade de atendimentos especializados.

Esse cenário compromete a regularidade da prestação dos serviços de saúde, gerando risco de desassistência à população, sobrecarga das unidades existentes e prejuízo à continuidade do cuidado, em desacordo com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da insuficiência de provimento por meio de vínculos efetivos e programas federais, torna-se necessária a adoção de solução complementar que permita suprir, de forma contínua, a demanda assistencial da rede municipal, garantindo a manutenção dos atendimentos e a adequada cobertura dos serviços de saúde.

1.2. Fundamentação técnica

O Município de Almirante Tamandaré/PR apresenta crescimento populacional contínuo, o que impacta diretamente a demanda por serviços de saúde. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população municipal passou de 103.204 habitantes em 2010 para 119.825 habitantes no Censo de 2022, com projeção estimada de 125.861 habitantes para o ano de 2025, representando crescimento superior a 22% em um período de 15 anos.

Esse cenário demográfico tem refletido no aumento expressivo da demanda assistencial, especialmente no que se refere aos atendimentos especializados. Dados consolidados da rede municipal indicam que o número de atendimentos especializados realizados nas principais unidades (CTA-SAE, Centro de Especialidades e Centro de Saúde da Mulher) passou de 14.155 em 2020 para 32.436 em 2024, representando crescimento de aproximadamente 129% no período.

No primeiro semestre de 2025, já foram registrados 18.129 atendimentos especializados, o que indica tendência de superação do total registrado no exercício anterior. A média mensal de atendimentos evoluiu de aproximadamente 1.180/mês em 2020 para cerca de 2.700/mês em 2024, ultrapassando 3.000/mês no ano de 2025.

O aumento da demanda evidencia não apenas a ampliação da procura pelos serviços, mas também o fortalecimento da Atenção Primária como ordenadora do cuidado, com maior capacidade de identificação e encaminhamento dos usuários que necessitam de atenção especializada.

Entretanto, apesar da ampliação da oferta e da evolução da capacidade assistencial, persistem lacunas decorrentes da insuficiência de profissionais médicos para atendimento pleno da demanda, tanto na atenção básica quanto nas especialidades. A ausência de provimento por meio de concurso público e a limitação do número de profissionais disponibilizados por programas federais agravam esse cenário.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de adoção de solução que permita ampliar e adequar a capacidade de atendimento da rede municipal, de forma compatível com a variação da demanda assistencial, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis, a continuidade dos serviços prestados à população e a redução de gargalos assistenciais.

Os dados que subsidiam a presente análise encontram-se disponíveis nos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde e em relatórios internos de produção assistencial, podendo ser apresentados pela Administração quando solicitado.

1.3. Justificativa da Solução Proposta



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Diante do cenário de insuficiência de profissionais médicos para atendimento da demanda assistencial da rede municipal, torna-se necessária a adoção de solução complementar que permita garantir a continuidade, a regularidade e a ampliação dos serviços de saúde ofertados à população.

A natureza dos serviços de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária e Secundária, exige capacidade de resposta dinâmica às variações da demanda assistencial, considerando fatores como sazonalidade, aumento de encaminhamentos para especialidades, afastamentos legais de profissionais e necessidade de ampliação temporária da oferta de atendimentos.

Nesse contexto, a contratação de serviços médicos mediante disponibilização de horas de trabalho apresenta-se como solução tecnicamente adequada, na medida em que possibilita maior flexibilidade na alocação dos profissionais, permitindo ajustes operacionais conforme a necessidade de cada unidade de saúde e garantindo a continuidade do atendimento sem interrupções.

Adicionalmente, tal modelo viabiliza a substituição imediata de profissionais em casos de ausências, afastamentos ou vacâncias, evitando desassistência à população e reduzindo impactos sobre a organização da rede, especialmente quanto à sobrecarga de serviços de urgência e emergência.

A solução proposta também se mostra adequada para o enfrentamento de demandas reprimidas, possibilitando a realização de atendimentos adicionais, mutirões e ampliação da oferta em especialidades com maior tempo de espera, de forma planejada e conforme a capacidade operacional do Município.

Dessa forma, a adoção de modelo baseado na alocação de horas médicas permite maior eficiência na gestão dos recursos humanos, assegurando que a oferta de serviços esteja alinhada à demanda assistencial da rede municipal, com melhor aproveitamento da capacidade instalada e garantia da continuidade do cuidado.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Almirante Tamandaré/PR para o exercício de 2026, homologado por meio do Decreto Municipal nº 119/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O PCA constitui instrumento de planejamento das contratações públicas, destinado à racionalização das aquisições e contratações no âmbito da Administração, assegurando maior previsibilidade, eficiência e alinhamento às necessidades institucionais.

Nesse contexto, a inclusão do presente objeto no referido plano demonstra sua compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando a necessidade previamente identificada e a adequada programação da contratação, em consonância com a organização dos serviços e a gestão eficiente dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender aos requisitos de qualificação técnica e operacional necessários à adequada execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde.

3.1. Qualificação Técnica

3.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para o desempenho de serviços compatíveis com o objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, a experiência na gestão operacional de escalas ou na alocação de profissionais médicos;

3.1.2 Declaração da empresa, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que possui capacidade operacional e disponibilidade para atender integralmente à demanda assistencial, conforme as condições estabelecidas na contratação;

3.1.3 Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR), acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo respectivo órgão;

3.1.4 Para as especialidades médicas previstas, deverá ser exigida a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos profissionais, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM/PR), como comprovação de habilitação técnica na respectiva área de atuação;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3.1.5 Para atuação como médico auditor, será exigida a comprovação de qualificação específica compatível com a área de auditoria em saúde, mediante apresentação de título de especialização, pós-graduação, residência, mestrado, doutorado ou certificação equivalente na área de auditoria, gestão em saúde, saúde pública ou áreas correlatas;

3.2. Requisitos Operacionais

3.2.1 A empresa deverá assegurar a disponibilização de profissionais médicos em quantidade suficiente para atendimento da demanda assistencial da rede municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.2 Deverá ser garantida a continuidade dos serviços, com substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamentos legais ou desligamentos, evitando interrupções no atendimento;

3.2.3 A empresa será responsável pela organização, gestão e cumprimento das escalas de trabalho, assegurando a cobertura integral das horas médicas demandadas;

3.2.4 Deverá ser implementado sistema de controle de frequência dos profissionais, preferencialmente eletrônico, que permita o acompanhamento efetivo da carga horária executada;

3.2.5 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada à organização da rede municipal de saúde, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as necessidades específicas de cada unidade;

3.3. Declarações e Compromissos

3.3.1 Declaração de que apresentará, no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o início da execução dos serviços, a relação dos profissionais médicos que comporão a equipe, acompanhada de comprovação de registro ativo no CRM/PR, regularidade profissional e demais documentos exigidos no Termo de Referência;

3.3.2 Declaração de aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

3.3.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.3.4 Indicação de responsável técnico médico, com registro ativo no CRM/PR, que atuará como interlocutor junto à Administração e acompanhará a execução contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de horas médicas a serem contratadas foi definida com base na análise da demanda assistencial observada nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais serviços da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, contemplando, de forma integrada, as necessidades da Atenção Primária e da Atenção Secundária à Saúde.

4.1 Quantitativo global estimado

Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se a necessidade de disponibilização de até 7.000 (sete mil) horas mensais de serviços médicos, quantitativo estabelecido a partir da evolução da demanda assistencial, do crescimento populacional do Município, da insuficiência de profissionais efetivos e da necessidade de ampliação da cobertura dos serviços existentes.

O contrato atualmente vigente contempla carga horária mensal de 3.500 (três mil e quinhentas) horas, a qual se mostra insuficiente frente à demanda atual, resultando em limitações na oferta de atendimentos, formação de filas de espera e sobrecarga operacional das unidades de saúde.

A ampliação do quantitativo para 7.000 horas mensais visa assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação da oferta de serviços médicos, permitindo maior capacidade de resposta às necessidades assistenciais da população e melhor aproveitamento da capacidade instalada da rede municipal.

4.2 Distribuição estimativa por perfil assistencial



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Para fins de planejamento assistencial e formação da estimativa da contratação, foi realizada a distribuição referencial das horas médicas por especialidade, com base no histórico de atendimentos, na demanda reprimida, no perfil epidemiológico da população e na organização da rede municipal de saúde, conforme segue:

- I – Clínico Generalista: até 5.000 (cinco mil) horas mensais;*
- II – Angiologia: até 80 (oitenta) horas mensais;*
- III – Auditoria Médica: até 120 (cento e vinte) horas mensais;*
- IV – Cardiologia: até 160 (cento e sessenta) horas mensais;*
- V – Dermatologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;*
- VI – Endocrinologia: até 80 (oitenta) horas mensais;*
- VII – Geriatria: até 120 (cento e vinte) horas mensais;*
- VIII – Ginecologia: até 200 (duzentas) horas mensais;*
- IX – Infectologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;*
- X – Nefrologia: até 80 (oitenta) horas mensais;*
- XI – Neurologia: até 80 (oitenta) horas mensais;*
- XII – Oftalmologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;*
- XIII – Pediatria: até 160 (cento e sessenta) horas mensais;*
- XIV – Pneumologia: até 80 (oitenta) horas mensais;*
- XV – Psiquiatria: até 120 (cento e vinte) horas mensais;*
- XVI – Reumatologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;*
- XVII – Medicina Preventiva e Social (Sanitarista): até 120 (cento e vinte) horas mensais;*
- XVIII – Urologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais.*

4.3 Natureza referencial dos quantitativos

A distribuição acima possui caráter exclusivamente estimativo e referencial, sendo utilizada para fins de dimensionamento da demanda assistencial e formação do valor estimado da contratação, não configurando obrigação de consumo por especialidade, reserva fixa de horas ou segmentação da execução contratual.

A prestação dos serviços será realizada de forma integrada e contínua, abrangendo diferentes perfis assistenciais, conforme as necessidades da rede municipal de saúde, cabendo à Administração definir a alocação das horas médicas de forma dinâmica ao longo da execução contratual.

A alocação das horas médicas será ajustada conforme a variação da demanda assistencial, a sazonalidade dos atendimentos e as prioridades estabelecidas pela gestão, observados os limites definidos para fins de planejamento e controle da contratação.

Os quantitativos estabelecidos representam o limite máximo estimado da contratação, sendo a execução financeira vinculada exclusivamente ao consumo efetivo das horas médicas demandadas e devidamente executadas, observada a disponibilidade orçamentária e as necessidades da rede municipal de saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Para fins de definição da solução de contratação e estimativa de preços, foi realizado levantamento de mercado contemplando as principais alternativas utilizadas pela Administração Pública para a prestação de serviços médicos, bem como a coleta de referências de preços praticados no setor.

A análise considerou aspectos econômicos, operacionais e assistenciais, levando em conta as especificidades da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, especialmente quanto à necessidade de continuidade dos serviços e à dinâmica da Atenção Primária e Secundária à Saúde.

5.1 Análise das alternativas de contratação

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Concurso público / Processo Seletivo Simplificado (PSS)

Trata-se da forma ordinária de provimento de profissionais para o desempenho de atividades permanentes da Administração Pública, em conformidade com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo, em regra, a alternativa mais adequada sob o ponto de vista estrutural e de longo prazo.

Entretanto, os concursos públicos realizados pelo Município não resultaram no preenchimento efetivo das vagas ofertadas, mesmo após regular convocação, evidenciando dificuldades na atração e fixação de profissionais médicos.

Ressalta-se que a Administração Municipal vem promovendo discussões voltadas ao aperfeiçoamento da política de recursos humanos, incluindo a avaliação de medidas relacionadas à valorização da carreira médica, com vistas à ampliação de sua atratividade. Todavia, tais medidas demandam implementação gradual, não sendo suficientes, no curto prazo, para suprir a demanda assistencial existente.

b) Contratação por meio de procedimento licitatório (ex.: pregão eletrônico)

A contratação por meio de licitação, especialmente na modalidade pregão eletrônico, permite a seleção competitiva de propostas, podendo resultar em redução de preços em razão da disputa entre os licitantes, além de assegurar transparência e isonomia no processo.

No entanto, no contexto da prestação de serviços médicos, especialmente aqueles de natureza contínua e essencial, a aplicação desse modelo apresenta limitações que devem ser consideradas.

A lógica de seleção baseada predominantemente no menor preço pode não refletir, necessariamente, a solução mais adequada sob o ponto de vista assistencial, tendo em vista a complexidade dos serviços, a necessidade de disponibilidade contínua de profissionais e a exigência de adequada organização das escalas médicas.

Além disso, a ampla competitividade do pregão eletrônico pode atrair empresas sem experiência comprovada na execução de serviços médicos em redes públicas de saúde ou sem capacidade operacional compatível com as demandas locais, o que pode dificultar a mobilização tempestiva de profissionais e a adaptação às especificidades da rede municipal.

Outro aspecto relevante refere-se à rigidez contratual inerente ao modelo licitatório, que pode limitar a capacidade de adaptação da Administração às variações da demanda assistencial, especialmente em serviços que exigem flexibilidade operacional e resposta ágil.

Eventuais intercorrências contratuais, como inexecução, rescisão ou descontinuidade, também podem impactar diretamente a prestação dos serviços de saúde, com risco de desassistência à população.

Diante dessas considerações, verifica-se que, embora o pregão eletrônico constitua instrumento válido e amplamente utilizado, sua aplicação em serviços médicos contínuos e essenciais exige análise cuidadosa quanto à sua adequação às características do objeto e às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

c) Credenciamento

O credenciamento consiste em procedimento de chamamento público para contratação de prestadores que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, possibilitando a adesão de interessados conforme a demanda.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Esse modelo apresenta como principais características a flexibilidade na contratação e a possibilidade de adequação da oferta de serviços às necessidades assistenciais, sendo amplamente utilizado na área da saúde.

No entanto, quando estruturado com múltiplos prestadores, pode demandar maior esforço de gestão por parte da Administração, especialmente no que se refere à organização das escalas, padronização dos serviços e controle da execução contratual.

Por outro lado, o credenciamento, quando adequadamente estruturado, pode permitir maior alinhamento entre a execução dos serviços e a dinâmica da rede de saúde, possibilitando melhor adaptação às variações da demanda assistencial e maior continuidade na prestação dos serviços.

d) Parcerias com o terceiro setor (Organizações Sociais – OS/OSCIP)

A celebração de parcerias com entidades do terceiro setor, como Organizações Sociais (OS) ou OSCIPs, constitui alternativa para a gestão e execução de serviços públicos de saúde, sendo usualmente adotada em unidades de maior complexidade, como hospitais, UPAs e centros especializados.

No contexto da Atenção Primária à Saúde, entretanto, esse modelo apresenta limitações, considerando a necessidade de vinculação territorial das equipes, a continuidade do cuidado e a aderência às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que exigem organização assistencial específica e integração direta com a rede municipal.

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que cada modelo apresenta características próprias, cabendo à Administração, na fase de definição da solução, avaliar a opção mais adequada à realidade do Município, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e assistenciais.

5.2 Levantamento de preços

Para a estimativa do custo da contratação, foi realizada pesquisa de mercado mediante cotações junto a empresas especializadas na prestação de serviços médicos.

A análise de preços foi realizada de forma individualizada por especialidade médica, com o objetivo de conferir maior precisão técnica à formação do valor estimado, considerando as variações existentes no mercado quanto à complexidade dos atendimentos e ao grau de especialização profissional.

Verifica-se que tal detalhamento possui finalidade exclusivamente estimativa, não se confundindo com a forma de execução contratual, a qual será estruturada de maneira integrada, visando garantir maior eficiência operacional, centralização da gestão das escalas médicas e continuidade da prestação dos serviços.

Com base nas cotações obtidas, foi elaborada planilha de composição de custos, contemplando os valores unitários por hora médica e o respectivo impacto financeiro mensal estimado.

*A partir da consolidação dos dados, considerando o quantitativo estimado de até **7.000 (sete mil) horas mensais**, foi apurado o valor mensal máximo estimado de aproximadamente **R\$ 1,3 milhão**, correspondente à utilização integral da carga horária prevista.*

Os valores apresentados possuem caráter estimativo e referencial, sendo utilizados exclusivamente para subsidiar a formação do preço da contratação, não representando obrigação de consumo por especialidade, estando a execução financeira vinculada à efetiva demanda assistencial da rede municipal de saúde.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base no levantamento de mercado apresentado no item anterior, o qual contemplou cotações junto a empresas especializadas na prestação de serviços médicos, bem como a análise de valores praticados por outros municípios em contratações semelhantes, utilizados como parâmetros comparativos para a formação do preço de referência.

Para a formação do valor estimado, adotou-se a análise dos custos por especialidade médica, considerando as variações existentes no mercado em função da complexidade dos atendimentos e do grau de especialização profissional. Destaca-se que a análise de custos por especialidade possui finalidade exclusivamente estimativa, não vinculando a execução contratual, a qual será realizada de forma integrada, conforme a necessidade assistencial da rede municipal de saúde.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

A partir das informações coletadas, foi elaborada planilha de composição de custos, contemplando os valores unitários por hora médica e o respectivo impacto financeiro mensal estimado, tomando como referência os parâmetros de demanda assistencial definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A consolidação dos dados resultou na estimativa de custo mensal máximo de **R\$ 1.323.582,00**, correspondente à utilização integral do quantitativo estimado de até 7.000 (sete mil) horas mensais de serviços médicos, conforme valores unitários apurados na pesquisa de mercado.

Em termos anuais, considerando a execução plena da carga horária prevista, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 15.882.984,00**.

Os valores apresentados possuem caráter estimativo e referencial, sendo utilizados exclusivamente para subsidiar a formação do preço da contratação, não representando obrigação de execução integral do quantitativo previsto.

A execução financeira do contrato estará vinculada ao consumo efetivo das horas médicas demandadas pela rede municipal de saúde, podendo variar conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da gestão.

6.1 Composição Referencial do Preço

A partir dos valores unitários médios apurados na pesquisa de mercado, conforme consolidado no Mapa de Preços, foi elaborada composição referencial com a finalidade de evidenciar a coerência econômica dos valores estimados para a contratação.

A referida composição possui caráter meramente ilustrativo e não vinculante, não se configurando como planilha de custos obrigatória, sendo utilizada exclusivamente como instrumento de análise da razoabilidade dos preços praticados no mercado.

A estrutura referencial considerada baseia-se em parâmetros usuais do setor de prestação de serviços médicos, contemplando, de forma agregada, custos diretos com profissionais, encargos tributários, despesas administrativas, suporte operacional e margem operacional.

A composição referencial apresentada a seguir foi elaborada pela Administração com base em parâmetros estimativos e práticas usuais observadas no mercado de prestação de serviços médicos, tendo por finalidade exclusiva demonstrar a razoabilidade econômica dos valores apurados na pesquisa de preços.

Ressalta-se que os percentuais indicados não foram fornecidos diretamente pelas empresas consultadas, não constituem estrutura de custos vinculante e não representam, necessariamente, a composição real adotada por cada prestador, tratando-se de estimativa técnica utilizada para fins de análise e validação dos valores de referência.

Componente	Percentual
Custo direto (repasse ao profissional)	73,54%
Tributos sobre receita (ISS + PIS/COFINS)	8,46%
Administração / Gestão Operacional	9,92%
Seguro / Compliance / Suporte Técnico	0,73%
Reserva Técnica + Resultado Operacional	7,35%
Total	100%

A presente decomposição não será exigida das empresas credenciadas, nem servirá como parâmetro para análise individual de custos, destinando-se exclusivamente à verificação da compatibilidade dos valores estimados com as práticas de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilização contínua e integrada de até 7.000 (sete mil) horas mensais de serviços médicos destinados ao atendimento assistencial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos demais serviços da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, abrangendo as necessidades da Atenção Primária e da Atenção Secundária à Saúde.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

A execução dos serviços abrangerá as unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde, unidades de atenção especializada e demais pontos de atenção que venham a demandar atendimento médico, conforme programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução está estruturada na lógica de disponibilização de capacidade assistencial por meio da alocação de horas médicas, permitindo à Administração a gestão da distribuição dos profissionais conforme a demanda assistencial da rede municipal, considerando o histórico de atendimentos, a organização dos serviços e as prioridades definidas pela gestão.

Os quantitativos de horas médicas por especialidade adotados no planejamento da contratação possuem caráter exclusivamente estimativo e referencial, sendo utilizados para fins de dimensionamento da demanda assistencial e formação do valor estimado, não configurando segmentação do objeto contratual nem imposição de execução por especialidade.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e integrada à rede municipal de saúde, conforme as necessidades assistenciais das unidades, observadas as diretrizes, a organização dos serviços e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

A alocação das horas médicas será definida pela Administração ao longo da execução contratual, podendo ser ajustada conforme a variação da demanda assistencial, respeitados os limites estabelecidos para fins de planejamento e controle da contratação.

A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços, incluindo a organização e o cumprimento das escalas de trabalho, bem como a substituição imediata de profissionais em caso de ausências, afastamentos ou desligamentos, sempre em conformidade com as diretrizes e a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à contratada implementar mecanismos de controle de frequência dos profissionais, preferencialmente por meio eletrônico, aptos a permitir o acompanhamento da carga horária executada, subsidiando o controle, a fiscalização e a validação da execução contratual por parte da Administração.

Os profissionais disponibilizados deverão atender integralmente aos requisitos legais e técnicos para o exercício da medicina, incluindo registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) e, quando aplicável, a comprovação de qualificação específica compatível com a área de atuação.

A solução proposta busca assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços médicos, reduzir lacunas assistenciais, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e contribuir para a resolutividade da Atenção Primária, com adequado suporte à Atenção Secundária, em consonância com as necessidades assistenciais do Município.

Trata-se, portanto, de solução tecnicamente adequada à necessidade identificada, estruturada para garantir eficiência na alocação dos recursos humanos, capacidade de adaptação às variações da demanda assistencial e continuidade dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da integralidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A presente contratação refere-se à prestação continuada de serviços médicos, mediante a disponibilização de horas médicas destinadas ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais serviços da rede municipal, no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde.

Embora o planejamento da contratação considere parâmetros referenciais por especialidade, o objeto possui natureza integrada, voltado à disponibilização de capacidade assistencial da rede municipal de saúde, o que exige execução coordenada, gestão unificada das escalas médicas e atuação contínua dos profissionais.

A eventual divisão do objeto em lotes distintos ou a contratação de múltiplos prestadores tenderia a gerar fragmentação da gestão das escalas, aumento da complexidade operacional e dificuldades na articulação entre os serviços, especialmente quanto à substituição de profissionais, à padronização dos fluxos assistenciais e ao controle da execução contratual.

Além disso, a atuação de múltiplos prestadores implicaria maior complexidade na gestão contratual, com multiplicidade de instrumentos, interlocutores e rotinas de fiscalização, o que pode impactar a eficiência da



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

acompanhamento da execução, especialmente em contratos de natureza contínua e diretamente vinculados à prestação de serviços essenciais à população.

No contexto da rede municipal de saúde, que demanda acompanhamento permanente, validação de produção, controle de frequência e verificação da regularidade técnica dos profissionais, a centralização da execução em um único contrato favorece a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das informações e a maior efetividade da fiscalização contratual.

Adicionalmente, a fragmentação do objeto poderia dificultar a adequada alocação das horas médicas conforme a variação da demanda assistencial, reduzindo a capacidade de resposta da Administração e aumentando o risco de descontinuidade dos atendimentos.

Diante dessas considerações, verifica-se que a execução do objeto de forma unificada se mostra mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência operacional, a padronização da execução e a adequada gestão da alocação das horas médicas.

Assim, com fundamento em critérios técnicos, operacionais e administrativos, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso, sendo a contratação em lote único a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde, por meio da disponibilização de até 7.000 (sete mil) horas mensais de serviços médicos, executadas de forma contínua e integrada.

A solução proposta visa suprir a insuficiência de profissionais médicos atualmente verificada na rede municipal, permitindo a manutenção dos atendimentos existentes, a ampliação da oferta de consultas e o atendimento adequado à demanda assistencial da população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

A adoção do modelo baseado na alocação de horas médicas possibilita maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, permitindo à Administração ajustar, de forma dinâmica, a distribuição dos profissionais conforme as necessidades das unidades de saúde, a variação da demanda assistencial, a sazonalidade dos atendimentos e as prioridades estabelecidas pela gestão.

Nesse contexto, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis e assegurando a continuidade do cuidado aos usuários.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- ✓ *garantia da continuidade dos atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços da rede municipal;*
- ✓ *ampliação da capacidade de atendimento, com redução de filas de espera e maior acesso da população aos serviços de saúde;*
- ✓ *contribuição para a melhoria da resolutividade da Atenção Primária, com adequado suporte à Atenção Secundária;*
- ✓ *redução da sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, especialmente da Unidade de Saúde 24 horas;*
- ✓ *assegurar maior agilidade na reposição de profissionais em situações de ausência, afastamentos ou vacâncias;*
- ✓ *otimização da alocação das horas médicas, evitando ociosidade e déficit assistencial entre unidades e serviços;*
- ✓ *melhoria dos indicadores de saúde do Município, especialmente aqueles relacionados à cobertura da Atenção Primária, acompanhamento de condições crônicas e acesso a atendimentos especializados;*



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

✓ fortalecimento da organização da rede de atenção à saúde, com impacto direto na promoção da saúde, na prevenção de agravos e na qualidade de vida da população.

Dessa forma, a contratação proposta alinha-se às diretrizes de eficiência, continuidade do serviço público e integralidade da assistência, contribuindo para a qualificação dos serviços de saúde e para o adequado atendimento das necessidades assistenciais do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A demanda pela contratação foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR, a partir da identificação da insuficiência de profissionais médicos para atendimento da rede municipal, conforme evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente diante da baixa adesão aos concursos públicos realizados e da limitação de provimento por programas federais.

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstrando alinhamento com o planejamento institucional e com as necessidades previamente identificadas pela Administração.

Para fins de instrução do processo, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de subsidiar a estimativa de preços da contratação, considerando cotações junto a empresas especializadas e referências de contratações similares no âmbito da Administração Pública.

Ressalta-se que os valores obtidos possuem caráter estimativo e referencial, sendo utilizados exclusivamente para a formação do preço da contratação, não representando obrigação de execução integral do quantitativo estimado, tampouco fixação de consumo por perfil de atendimento.

A execução financeira do contrato estará vinculada ao consumo efetivo das horas médicas demandadas pela rede municipal de saúde, podendo variar conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da gestão, em consonância com o disposto neste Estudo Técnico Preliminar.

No âmbito da fase preparatória, não foram identificadas exigências legais específicas que condicionem a contratação à obtenção de licenças, autorizações ou atos administrativos prévios adicionais, sendo suficientes, para o prosseguimento do processo, a formalização da demanda, a demonstração da viabilidade da contratação, a estimativa de preços e a previsão no planejamento anual.

Adicionalmente, serão adotadas, previamente à contratação, as providências administrativas necessárias à adequada execução contratual, incluindo a elaboração do Termo de Referência, a definição dos critérios de habilitação e demais condições de seleção dos interessados, a designação de fiscais e gestores do contrato, bem como a estruturação dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS

A presente contratação possui natureza autônoma e específica, voltada à prestação continuada e integrada de serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, por meio da disponibilização de horas médicas conforme as necessidades assistenciais da Atenção Primária e Secundária à Saúde.

Não foram identificadas contratações em curso que sejam interdependentes ou que condicionem a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, sendo a presente contratação suficiente, por si só, para o atendimento da demanda assistencial a que se destina.

Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços poderá atuar de forma complementar às demais ações e políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à organização da Atenção Primária, ao cumprimento de metas assistenciais pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e à qualificação da rede de atenção à saúde.

Destaca-se que eventual interação com outras iniciativas administrativas não configura dependência contratual, tampouco condiciona a execução do objeto, tratando-se apenas de convergência funcional no âmbito da gestão do sistema de saúde municipal.

Dessa forma, a contratação ora proposta caracteriza-se como independente, não estando vinculada a outros contratos para sua execução, mantendo plena autonomia técnica e operacional.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se à prestação de serviços médicos a serem executados em ambientes de saúde sujeitos a normas ambientais e sanitárias específicas.

Nesse contexto, considera-se que os impactos ambientais diretos são mínimos, uma vez que se trata de prestação de serviços assistenciais.

Todavia, a execução das atividades médicas está inserida em unidades que realizam manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS), utilização de insumos assistenciais e adoção de protocolos de biossegurança, o que exige observância rigorosa às normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos, à prevenção de riscos biológicos e à segurança do ambiente assistencial.

A contratada deverá assegurar que os profissionais por ela disponibilizados atuem em conformidade com os protocolos institucionais e com a legislação aplicável, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentos pertinentes, especialmente no que se refere:

- ao descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, em especial os perfurocortantes e materiais contaminantes;
- ao cumprimento das práticas de biossegurança e controle de infecção;
- ao uso racional de insumos e materiais assistenciais, evitando desperdícios;
- à adequada utilização de equipamentos e recursos disponibilizados pelas unidades de saúde.

Caberá à contratada assegurar que os profissionais por ela disponibilizados cumpram integralmente as boas práticas assistenciais e ambientais, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, adotando as medidas necessárias para orientação, supervisão e controle, de modo a mitigar riscos ambientais indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

Destaca-se, ainda, que o Município de Almirante Tamandaré encontra-se alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente ao ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, de modo que a execução contratual deverá observar princípios de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e promoção da qualidade de vida.

Dessa forma, embora não se identifiquem impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, a execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis, contribuindo para a manutenção de ambientes assistenciais seguros e ambientalmente responsáveis.

13. RISCOS

A não contratação ou a contratação inadequada dos serviços médicos previstos neste Estudo Técnico Preliminar representa risco direto à continuidade, à regularidade e à efetividade da assistência prestada na rede municipal de saúde, podendo comprometer o acesso da população aos atendimentos médicos essenciais no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde.

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, foram identificados os principais riscos associados às fases de planejamento e de execução contratual, bem como as respectivas medidas de mitigação a serem adotadas pela Administração.

Principais riscos identificados:

a) Planejamento:

1. Formação de preço incompatível com as referências de mercado, podendo impactar a adequação econômica da contratação
2. Restrição à participação de interessados qualificados, em decorrência de fatores relacionados à estrutura do procedimento ou à divulgação adotada



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3. Subdimensionamento ou superdimensionamento da demanda assistencial, com impacto na eficiência da contratação e na adequada alocação dos recursos públicos;

4. Dependência excessiva de um único prestador, considerando a natureza integrada da solução;

5. Inconsistências na definição dos requisitos técnicos, com risco de habilitação de empresas sem capacidade operacional compatível.

b) Execução contratual:

1. Descontinuidade ou redução da oferta de serviços médicos, com impacto direto no atendimento à população;

2. Ausência de profissionais, elevada rotatividade ou dificuldade de reposição, comprometendo a regularidade das escalas;

3. Prestação de serviços com qualidade técnica inadequada, em desacordo com os padrões assistenciais exigidos;

4. Falhas no controle de frequência e na comprovação das horas efetivamente prestadas, com risco de pagamento indevido;

5. Divergência entre a demanda assistencial real e a alocação das horas médicas, comprometendo a eficiência operacional;

6. Sobrecarga das unidades de urgência e emergência em decorrência de baixa resolutividade da Atenção Primária;

7. Descumprimento de metas assistenciais e indicadores de desempenho pactuados;

8. Falhas na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Medidas de mitigação:

Para mitigação dos riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

1. Realização de pesquisa de mercado ampla, consistente e alinhada às características do objeto, com utilização de múltiplas fontes de referência, incluindo contratações similares e dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2. Definição clara, objetiva e proporcional dos requisitos de habilitação técnica e operacional, de modo a assegurar a participação de interessados qualificados, sem restrição indevida à competitividade;

3. Exigência de registro ativo e regular dos profissionais no CRM/PR e, quando aplicável, do Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

4. Estabelecimento de obrigações contratuais quanto à substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou desligamento;

5. Implementação de sistema de controle de frequência dos profissionais, preferencialmente eletrônico, apto a permitir a rastreabilidade das horas executadas;

6. Designação formal de fiscais e gestores do contrato, responsáveis pelo acompanhamento contínuo da execução;

7. Adoção de mecanismos de validação da execução contratual, incluindo conferência de escalas, produção assistencial e compatibilidade entre horas executadas e serviços prestados;

8. Previsão de penalidades contratuais proporcionais em caso de inexecução total ou parcial do objeto;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9. Monitoramento contínuo da execução contratual, com possibilidade de ajustes operacionais conforme a variação da demanda assistencial;

10. Adoção de rotinas de avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores assistenciais e operacionais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, considerando a necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a ampliação da prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde do Município de Almirante Tamandaré/PR.

A natureza do objeto — prestação continuada e integrada de serviços médicos, com disponibilização de horas médicas, remuneração por produção e demanda variável conforme o perfil assistencial da rede — evidencia limitações relevantes à adoção de modelos tradicionais de contratação baseados exclusivamente em disputa de preços. Nesse contexto, a Administração necessita assegurar não apenas a economicidade, mas, sobretudo, a disponibilidade contínua de profissionais, a capacidade de reposição imediata em situações de ausência e a manutenção da continuidade da assistência à população.

Diante dessas características, a análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar indica que o procedimento de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como alternativa juridicamente compatível e operacionalmente adequada ao objeto. Tal modalidade revela-se especialmente apropriada em contratações em que a Administração busca habilitar interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais, sem a lógica competitiva tradicional baseada exclusivamente no menor preço, permitindo a execução dos serviços conforme a necessidade administrativa, dentro do limite máximo de horas estabelecido.

No caso específico da presente contratação, embora o credenciamento admita, em tese, a participação de múltiplos prestadores, a natureza integrada do objeto, a necessidade de gestão centralizada das escalas médicas e a exigência de coordenação contínua dos atendimentos indicam a conveniência operacional de execução unificada dos serviços, sob responsabilidade de prestador com capacidade de atendimento integral da demanda assistencial da rede municipal.

Tal modelagem contribui para maior padronização dos atendimentos, redução de conflitos operacionais, aprimoramento do controle da execução contratual e mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços.

A adoção do credenciamento, nesse contexto, permite à Administração Municipal habilitar interessados que demonstrem capacidade técnica e operacional para atender de forma integral à demanda assistencial, assegurando flexibilidade na alocação das horas médicas, conforme a necessidade da rede, sem vinculação rígida aos quantitativos estimados por especialidade.

Além disso, observa-se que o procedimento de credenciamento envolve análise técnica individualizada da documentação apresentada pelas interessadas, incluindo a comprovação de experiência na prestação de serviços médicos, capacidade operacional para gestão de escalas assistenciais e disponibilidade de profissionais habilitados, o que demanda verificação minuciosa por parte da comissão responsável. Para fins de seleção da empresa responsável pela execução integral do objeto, admite-se a utilização de sistema objetivo de pontuação técnica documental, inclusive com definição de pontuação mínima de habilitação técnica, desde que os critérios estejam previamente descritos no Termo de Referência e no edital, com motivação vinculada à complexidade do objeto e à necessidade de assegurar capacidade operacional compatível com a execução integrada dos serviços.

Nesse contexto, a realização do procedimento em formato presencial mostra-se adequada, tendo em vista a necessidade de conferência detalhada da documentação, a possibilidade de saneamento imediato de eventuais inconsistências, a prestação de esclarecimentos durante a sessão e o fortalecimento do controle sobre a regularidade dos documentos apresentados.

Considerando as características do objeto e a complexidade da análise técnica envolvida, admite-se a realização do procedimento em formato presencial, devidamente motivado nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida voltada à ampliação da segurança jurídica, da transparência e da eficiência na condução do processo.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

A sessão pública será devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo publicidade, transparência e controle dos atos administrativos praticados no curso do procedimento.

Dessa forma, a solução analisada revela-se compatível com as características do objeto, com a realidade do mercado e com o interesse público envolvido, assegurando à Administração Municipal base técnica consistente para a adoção de instrumento juridicamente adequado à garantia da prestação contínua, eficiente e segura dos serviços médicos à população.

Mario Roberto Knopki
Assessor Técnico

MATRIZ DE RISCOS

Os riscos identificados, bem como suas respectivas classificações e medidas de mitigação, encontram-se sintetizados na matriz de riscos a seguir:

Evento de Risco	Responsável	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medida Mitigadora
Ausência, atraso ou rotatividade de profissionais médicos	Contratada	Alta	Alto	Alto	Obrigações de manutenção de escala mínima, substituição imediata e penalidades contratuais.
Irregularidade documental (CRM/PR, RQE, certidões)	Contratada	Média	Médio	Moderado	Exigência de comprovação prévia e fiscalização contínua.
Descontinuidade dos serviços por problemas da empresa	Contratada	Média	Alto	Alto	Monitoramento contratual, responsável técnico e possibilidade de rescisão.
Divergência entre horas contratadas e executadas	Contratada	Média	Alto	Alto	Controle eletrônico de frequência e validação pela Administração.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Falhas na comprovação dos serviços (risco de pagamento indevido)	Compartilhado	Média	Alto	Alto	Conferência entre escalas, ponto e produção assistencial.
Inadequação na alocação das horas médicas	Administração	Média	Médio	Moderado	Monitoramento contínuo da demanda e ajuste da distribuição.
Falhas na fiscalização contratual	Administração	Média	Alto	Alto	Designação formal de fiscais e rotinas de acompanhamento.
Atraso orçamentário ou falhas no ateste	Administração	Baixa	Médio	Moderado	Planejamento financeiro e organização dos fluxos de pagamento.
Alterações no financiamento da APS (SUS)	Administração	Média	Médio	Moderado	Avaliação periódica e adequação contratual.
Interrupções operacionais (estrutura/logística)	Administração	Baixa	Médio	Moderado	Redimensionamento de escalas e medidas operacionais.
Pandemias ou emergências de saúde pública	Compartilhado	Baixa	Alto	Moderado	Planos de contingência e readequação da assistência.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO III

FORMAÇÃO DOS PREÇOS

LOTE ÚNICO

Item	Descrição dos serviços	Apresentação	Qtd	Qtd/Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal máximo (R\$)	Valor Global Máximo (R\$)
1	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Clínico Generalista	horas/mês	5.000	12	R\$ 164,43	R\$ 822.150,00	R\$ 15.882.984,00
2	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Angiologia	horas/mês	80		R\$ 254,91	R\$ 20.392,80	
3	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Auditoria Médica	horas/mês	120		R\$ 244,57	R\$ 29.348,40	



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

4	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Cardiologia	horas/mês	160		R\$ 254,91	R\$ 40.785,60
5	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Dermatologia	horas/mês	120		R\$ 246,58	R\$ 29.589,60
6	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Endocrinologia	horas/mês	80		R\$ 243,58	R\$ 19.486,40
7	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Geriatria	horas/mês	120		R\$ 243,58	R\$ 29.229,60
8	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Ginecologia	horas/mês	200		R\$ 260,58	R\$ 52.116,00
9	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Infectologia	horas/mês	120		R\$ 248,24	R\$ 29.788,80



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Nefrologia	horas/mês	80		R\$ 263,24	R\$ 21.059,20
11	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia	horas/mês	80		R\$ 263,24	R\$ 21.059,20
12	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Oftalmologia	horas/mês	120		R\$ 248,24	R\$ 29.788,80
13	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pediatria	horas/mês	160		R\$ 243,58	R\$ 38.972,80
14	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pneumologia	horas/mês	80		R\$ 248,24	R\$ 19.859,20
15	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Psiquiatria	horas/mês	120		R\$ 260,90	R\$ 31.308,00



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

16	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Reumatologia	horas/mês	120		R\$ 243,58	R\$ 29.229,60
17	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Sanitarista	horas/mês	120		R\$ 231,91	R\$ 27.829,20
18	Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Urologia	horas/mês	120		R\$ 263,24	R\$ 31.588,80



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

REF: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026.

Apresentamos nossa proposta para os materiais/serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....)

- No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes ao objeto.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL.

Dados do proponente:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		CEP:	
Município:		Estado:	
Fone:		E-mail:	
Banco:	Agência bancária:		Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:	CPF:	Cargo/Função.
-------	------	---------------

DECLARO, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 que, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e Data

Nome do representante

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO V

MATRIZ DE RISCO

Os riscos identificados, bem como suas respectivas classificações e medidas de mitigação, encontram-se sintetizados na matriz de riscos a seguir:

Evento de Risco	Responsável	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medida Mitigadora
Ausência, atraso ou rotatividade de profissionais médicos	Contratada	Alta	Alto	Alto	Obrigações de manutenção de escala mínima, substituição imediata e penalidades contratuais.
Irregularidade documental (CRM/PR, RQE, certidões)	Contratada	Média	Médio	Moderado	Exigência de comprovação prévia e fiscalização contínua.
Descontinuidade dos serviços por problemas da empresa	Contratada	Média	Alto	Alto	Monitoramento contratual, responsável técnico e possibilidade de rescisão.
Divergência entre horas contratadas e executadas	Contratada	Média	Alto	Alto	Controle eletrônico de frequência e validação pela Administração.
Falhas na comprovação dos serviços (risco de pagamento indevido)	Compartilhado	Média	Alto	Alto	Conferência entre escalas, ponto e produção assistencial.
Inadequação na alocação das horas médicas	Administração	Média	Médio	Moderado	Monitoramento contínuo da demanda e ajuste da distribuição.
Falhas na fiscalização contratual	Administração	Média	Alto	Alto	Designação formal de fiscais e rotinas de acompanhamento.
Atraso orçamentário ou falhas no ateste	Administração	Baixa	Médio	Moderado	Planejamento financeiro e organização dos fluxos de pagamento.
Alterações no financiamento da APS (SUS)	Administração	Média	Médio	Moderado	Avaliação periódica e adequação contratual.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Interrupções operacionais (estrutura/logística)	Administração	Baixa	Médio	Moderado	Redimensionamento de escalas e medidas operacionais.
Pandemias ou de emergências de saúde pública	Compartilhado	Baixa	Alto	Moderado	Planos de contingência e readequação da assistência.



Almirante Tamandaré
A cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento nº ____/2026

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, a participar do processo de Credenciamento supracitado, instaurado pelo Município de Almirante Tamandaré/PR.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Almirante Tamandaré (PR), em ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, cargo e carimbo)

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÉDICA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que possui disponibilidade e se compromete a manter equipe médica suficiente, qualificada e regularmente habilitada, em quantidade compatível com a demanda, para o cumprimento integral das horas médicas e da programação assistencial previstas neste Edital e seus Anexos.

Declara, ainda, que possui capacidade operacional para garantir a continuidade dos serviços, incluindo a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, atraso ou impedimento, conforme exigido neste Edital e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome do representante legal

Cargo do representante legal

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que se compromete a encaminhar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após o início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais médicos que comporão sua equipe técnica.

Declara, ainda, que a referida relação será acompanhada de:

- I – cópias dos registros dos profissionais no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;
- II – certidões de regularidade profissional vigentes;
- III – documentos comprobatórios de especialidade, quando aplicável, consistentes em Registro de Qualificação de Especialista (RQE) regularmente inscrito no CRM competente, ressalvada a hipótese específica de atuação em auditoria médica, para a qual será admitida a comprovação de qualificação específica nos termos do item 4.1.5 do Termo de Referência.

Compromete-se, também, a comunicar formalmente à contratante quaisquer alterações na equipe, submetendo previamente à aprovação da fiscalização do contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e data: _____

Nome do representante legal:

Cargo:

CPF:

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que possui estrutura administrativa e operacional adequada para a execução do objeto deste Termo de Referência.

Declara que dispõe de meios organizacionais e logísticos suficientes para:

- I – gestão integrada da programação assistencial;
- II – alocação e coordenação de profissionais médicos;
- III – substituição imediata de profissionais, quando necessário;
- IV – comunicação contínua com as unidades de saúde e com a fiscalização do contrato;
- V – controle de frequência dos profissionais, preferencialmente por meio eletrônico e auditável;
- VI – cumprimento integral dos quantitativos estimados de horas médicas.

Declara, ainda, que assume integral responsabilidade pela gestão operacional dos serviços, não podendo imputar à Administração eventuais dificuldades decorrentes de sua organização interna.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e data: _____

Nome do representante legal:

Cargo:

CPF:

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO X

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na **rua:** _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, **(casado), (empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____
Função: _____

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

**A Comissão de Credenciamento do Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao Edital de Credenciamento nº ____/2026.**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. VEDAÇÕES:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. INODEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

6. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Comprometamo-nos caso vencedor do certame, que atenderemos a todos os dispositivos da Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:

SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

8. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO XII

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Edital de Credenciamento n.º ____/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CREDENCIAMENTO 005/2026

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ____/2026 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA_____.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LUISE CAROLINA WINHASKI**, portadora do **RG nº 8.418.577-9 SESP/PR** e **CPF nº 054.099.089-29**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, bairro, tel, e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo administrativo nº ____/2026, Procedimento Licitatório – **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026 – PMAT**, protocolizado sob nº **0018.000005305/2026** e Proposta da



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA E INTEGRADA DE SERVIÇOS MÉDICOS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 7.000 (SETE MIL) HORAS MENS AIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DEMAIS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA À SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E PROGRAMAÇÃO DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

1.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de **CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto consiste na disponibilização e gestão de profissionais médicos para execução de atividades assistenciais no âmbito da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, abrangendo os diferentes pontos de atenção e níveis assistenciais, especialmente aqueles vinculados à Atenção Primária e à Atenção Secundária à Saúde, conforme a necessidade da Administração.

2.2. A atuação será presencial e contínua, conforme a organização da rede municipal, abrangendo atendimentos de atenção básica e especializada, incluindo consultas médicas, acompanhamento clínico de pacientes, encaminhamentos para outros níveis de atenção, participação em ações programáticas, registro em prontuário e integração com os demais serviços da rede de saúde.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante a alocação de horas médicas, com gestão das escalas sob responsabilidade da contratada, permitindo à Administração a distribuição dos profissionais conforme a demanda assistencial, as necessidades operacionais das unidades e as



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a lógica de execução integrada prevista no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Os profissionais deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devendo atuar conforme protocolos clínico-assistenciais, normas sanitárias, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sob supervisão do responsável técnico da contratada e fiscalização da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. A execução dos serviços terá início somente após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual constituirá o instrumento formal de autorização para o início das atividades.

3.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE REFERÊNCIA E DOS PARÂMETROS ECONÔMICOS:

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos, por meio da disponibilização de profissionais para atendimento nas unidades da rede municipal de saúde, abrangendo consultas em atenção primária e especializada, conforme as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Para fins de dimensionamento do credenciamento e da contratação, estima-se a disponibilização mensal de até 7.000 (sete mil) horas de serviços médicos, assim distribuídas:

I – Clínico Generalista: até 5.000 (cinco mil) horas mensais;

II – Angiologia: até 80 (oitenta) horas mensais;

III – Auditoria Médica: até 120 (cento e vinte) horas mensais;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

IV – Cardiologia: até 160 (cento e sessenta) horas mensais;

V – Dermatologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

VI – Endocrinologia: até 80 (oitenta) horas mensais;

VII – Geriatria: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

VIII – Ginecologia: até 200 (duzentas) horas mensais;

IX – Infectologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

X – Nefrologia: até 80 (oitenta) horas mensais;

XI – Neurologia: até 80 (oitenta) horas mensais;

XII – Oftalmologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

XIII – Pediatria: até 160 (cento e sessenta) horas mensais;

XIV – Pneumologia: até 80 (oitenta) horas mensais;

XV – Psiquiatria: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

XVI – Reumatologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

XVII – Sanitarista: até 120 (cento e vinte) horas mensais;

XVIII – Urologia: até 120 (cento e vinte) horas mensais.

4.3. A distribuição acima possui finalidade exclusivamente referencial para dimensionamento assistencial, formação do teto econômico e definição dos valores unitários do credenciamento, não configurando obrigação de consumo, reserva fixa de horas por especialidade ou segmentação da execução contratual, que permanecerá integrada e subordinada à demanda efetiva da rede municipal de saúde, conforme programação e regulação assistencial.

4.4. Os quantitativos acima constituem estimativa para fins de planejamento e definição do teto de referência do credenciamento, não gerando obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração, ficando a execução e o pagamento condicionados à efetiva necessidade



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

do serviço e à comprovação das horas executadas, na forma prevista neste Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL E DOS VALORES UNITÁRIOS FIXADOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Com base na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e nos quantitativos estimados definidos no Termo de Referência, ficam estabelecidos como valores unitários de referência do credenciamento para a prestação dos serviços médicos os seguintes valores por hora de serviço:

I – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Clínico Generalista: **R\$ 164,43 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)** por hora;

II – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Angiologia: **R\$ 254,91 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)** por hora;

III – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Auditoria Médica: **R\$ 244,57 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)** por hora;

IV – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Cardiologia: **R\$ 254,91 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)** por hora;

V – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Dermatologia: **R\$ 246,58 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

VI – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Endocrinologia: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

VII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Geriatria: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

VIII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Ginecologia: **R\$ 260,58 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

IX – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Infectologia: **R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** por hora;

X – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Nefrologia: **R\$ 263,24 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** por hora;

XI – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Neurologia: **R\$ 263,24 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** por hora;

XII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Oftalmologia: **R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** por hora;

XIII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pediatria: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

XIV – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Pneumologia: **R\$ 248,24 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** por hora;

XV – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Psiquiatria: **R\$ 260,90 (duzentos e sessenta reais e noventa centavos)** por hora;

XVI – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Reumatologia: **R\$ 243,58 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por hora;

XVII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Sanitarista: **R\$ 231,91 (duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)** por hora;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

XVIII – Prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Urologia: **R\$ 263,24 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** por hora.

5.2. Os valores unitários estabelecidos neste item constituem os preços oficiais do credenciamento, fixados pela Administração com base na pesquisa de mercado realizada, não sendo admitida a apresentação de propostas com valores divergentes, disputa de preços ou oferta de lances entre as empresas interessadas.

5.3. Para fins de planejamento orçamentário e controle da execução contratual, considera-se o quantitativo máximo estimado de até 7.000 (sete mil) horas mensais de serviços médicos, distribuídas conforme os perfis assistenciais definidos no Edital e seus Anexos.

5.4. Considerando os valores unitários fixados e o quantitativo máximo estimado de horas mensais, o valor mensal máximo possível da contratação poderá alcançar até **R\$ 1.323.582,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, a depender da efetiva demanda assistencial da rede municipal de saúde.

5.5. Considerando o quantitativo máximo estimado de horas mensais, o valor global máximo estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, poderá alcançar até **R\$ 15.882.984,00 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, constituindo o teto financeiro da contratação.

5.6. A Administração não se obriga ao consumo integral das horas estimadas, ficando o pagamento condicionado às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, na forma prevista no Termo de Referência e no edital.

5.7. Os valores unitários aplicáveis à execução do contrato correspondem aos preços fixados para o credenciamento no Edital, os quais incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

5.8. Os preços compreendem, entre outros elementos:

I – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços prestados;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

II – custos administrativos, operacionais e logísticos indispensáveis à execução do contrato;

III – despesas com recrutamento, seleção, capacitação, supervisão e substituição de profissionais;

IV – taxas, seguros e demais encargos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente com base nas horas médicas efetivamente executadas, observados os valores unitários fixados por especialidade, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios de produção assistencial, registros de atendimento e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo, quando adotado pela Administração, registros de controle de frequência por meio de sistema biométrico ou outro mecanismo oficial de controle de jornada, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e aprovados pelo Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e aprovada pelo Gestor do Contrato, e da documentação comprobatória exigida, condicionado à manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, incluindo:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.4. Outros documentos exigidos pela legislação vigente e pelo contrato.

6.3. Havendo pendências contratuais, fiscais ou trabalhistas, os pagamentos permanecerão suspensos até a regularização integral, sem direito a acréscimos, juros ou correção monetária pelo período de suspensão.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

6.4. A medição dos serviços será realizada com base na consolidação mensal das horas médicas efetivamente executadas, discriminadas conforme o perfil assistencial aplicável e em conformidade com a programação autorizada, os registros de frequência e a produção assistencial validada pela fiscalização contratual.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, assistenciais e administrativas sobre os serviços executados, podendo glosar total ou parcialmente valores referentes a horas não comprovadas, inconsistentes ou executadas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, inclusive quando executadas por profissionais que não possuam o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para a respectiva especialidade.

6.6. Para fins de transparência e padronização da medição dos serviços, apresenta-se a seguir demonstrativo do faturamento mensal estimado, com base no valor total mensal apurado a partir dos quantitativos estimados de horas médicas e dos valores unitários fixados neste Edital.

Mês	Total mensal
1	R\$ 1.323.582,00
2	R\$ 1.323.582,00
3	R\$ 1.323.582,00
4	R\$ 1.323.582,00
5	R\$ 1.323.582,00
6	R\$ 1.323.582,00
7	R\$ 1.323.582,00
8	R\$ 1.323.582,00
9	R\$ 1.323.582,00
10	R\$ 1.323.582,00
11	R\$ 1.323.582,00
12	R\$ 1.323.582,00

Observação: Os valores apresentados na planilha possuem caráter estimativo e referencial, representando o limite máximo de desembolso mensal possível, considerando os quantitativos estimados de horas médicas definidos no Termo de Referência. O pagamento efetivo estará condicionado às horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, nos termos do Termo de Referência e do Edital.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS:

7.1. A execução do contrato será acompanhada por meio de regime de medição mensal, com base nas horas médicas efetivamente prestadas, conforme programação assistencial previamente autorizada pela Administração e registros de frequência validados pela fiscalização do contrato.

7.2. Os pagamentos serão proporcionais às horas médicas comprovadamente executadas no período de medição, mediante:

7.2.1 Atesto dos relatórios de produção assistencial e dos registros de frequência pelo Fiscal do Contrato.

7.2.2 Aprovação formal pelo Gestor do Contrato.

7.2.3 Recebimento provisório e definitivo da prestação mensal, conforme critérios previstos no edital e seus anexos.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, a qualquer tempo, procedimentos de auditoria técnica, assistencial e administrativa sobre os serviços executados, com vistas à verificação da conformidade das horas faturadas, podendo determinar ajustes, glosas ou outras providências cabíveis em caso de inconsistências, divergências ou descumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas correrão com **Recurso Federal** por conta das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.032	Atenção Primária em Saúde PAP
3.3.90.34.00 - 1000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato 151
3.3.90.34.00 - 1222	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato 151
3.3.90.34.00 - 1494	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato 151

8.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \frac{I1}{I0} \text{ (-----)}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

9.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

9.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

9.5. No caso de deflação do índice de correção monetário indicado no subitem 9.1., poderá ser utilizado outro índice de correção monetário que poderá ser o IPCA, conforme o § 3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10.1.1. A execução dos serviços médicos deverá ser previamente planejada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda assistencial da rede municipal de saúde e os quantitativos máximos previstos neste Edital.

10.1.2. A contratada deverá apresentar, conforme solicitado pela Administração, a programação mensal de execução dos serviços, contendo a identificação dos profissionais, especialidades, carga horária prevista e locais de atuação.

10.1.3 A execução das horas médicas somente poderá ocorrer após validação prévia pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a inclusão de horas não autorizadas.

10.1.4 Alterações operacionais deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato, com registro formal para fins de controle e validação.

10.2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.2.1. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, capacidade operacional suficiente para o cumprimento integral da programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o limite máximo estimado de até 7.000 (sete mil) horas mensais.

10.2.2. A utilização efetiva das horas será variável conforme a demanda assistencial da rede municipal de saúde.

10.2.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, conforme organização da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade do atendimento e a adequada cobertura assistencial nas unidades definidas pela Administração.

10.2.4. Compete à contratada assegurar que todos os profissionais cumpram protocolos clínico-assistenciais, normas de biossegurança, rotinas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10.2.5. Os registros em prontuário deverão ser completos, tempestivos, legíveis e compatíveis com as práticas institucionais adotadas na rede.

10.2.6. A empresa deverá manter comunicação permanente com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente relatórios de produção assistencial, frequência e ocorrências relevantes, devidamente assinados pelo responsável técnico.

10.2.6.1. Esses documentos constituirão base para a aferição da execução contratual, ateste dos serviços e controle administrativo.

10.2.7. Todo o serviço deverá ser executado em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e legalidade administrativa, mantendo transparência nos atos operacionais e apoio integral à fiscalização.

10.2.7.1. Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

10.2.8. A contratada deverá garantir suporte administrativo mínimo para organização da execução dos serviços, gestão de substituições, comunicação com as unidades e gerenciamento das equipes médicas, assegurando que eventuais ajustes operacionais ocorram sem impacto na prestação dos serviços.

10.2.9. A contratada deverá disponibilizar e manter sistema de controle de frequência dos profissionais médicos, preferencialmente eletrônico, com utilização de biometria e/ou georreferenciamento, sem ônus adicional para a Administração, devendo os registros ser disponibilizados à fiscalização do contrato em tempo real ou sempre que solicitado.

10.3. RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DA EXECUÇÃO:

10.3.1. O Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, exercerá supervisão global da execução, garantindo aderência à programação assistencial, ao planejamento da rede e ao uso adequado dos recursos públicos.

10.3.2. O responsável técnico médico da contratada atuará como interlocutor direto junto à Administração, respondendo pela regularidade



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

técnica, ética e regulatória das atividades desempenhadas pelos profissionais alocados.

10.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover capacitação e orientação técnica aos fiscais do contrato e aos responsáveis pelas unidades de saúde quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução contratual, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, o controle das horas executadas, a conferência documental e a adoção de rotinas padronizadas de fiscalização, com vistas ao adequado controle dos serviços.

10.4. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.4.1 A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, com base nas horas efetivamente prestadas pelos profissionais médicos, conforme programação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadas por meio de relatórios de produção assistencial, registros de atendimento e controles de frequência validados pela fiscalização, observadas as disposições relativas ao pagamento previstas no Edital e seus Anexos.

10.4.2 Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas previamente autorizadas e devidamente comprovadas, ficando vedado o registro de horas não executadas, sobrepostas ou realizadas em desconformidade com a programação estabelecida.

10.4.3 A contratada deverá manter controle interno atualizado da execução dos serviços, incluindo registros de profissionais, horas realizadas, substituições e ocorrências, garantindo rastreabilidade, fidelidade das informações e pronta disponibilização dos dados à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1.1. A execução dos serviços médicos ocorrerá nas unidades assistenciais integrantes da rede municipal de saúde de Almirante Tamandaré/PR, no âmbito da Atenção Primária e Secundária à Saúde,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

conforme planejamento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, entre outras, as seguintes unidades:

- Centro de Saúde da Mulher – Rua Frederico Rose, 276 – Centro;
- Centro de Testagem e Aconselhamento – Rua José Real Prado, 15 – São Francisco;
- Centro de Especialidades – Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira;
- Unidade de Saúde Cachoeira – Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira;
- Unidade de Saúde Capivara dos Manfron – Rua João Govatski, s/nº – Capivara dos Manfron;
- Unidade de Saúde Lamenha – Av. Vereador Wadislau Bugalki, 4.200 – Lamenha Grande;
- Unidade de Saúde Paraíso – Rua Miguel Muraski, 1310 – Jardim Paraíso;
- Unidade de Saúde Roma – Rua Araucária, 39 – Jardim Roma;
- Unidade de Saúde Rosana – Rua José Real Prado, 3501 – Jardim Rosana;
- Unidade de Saúde São João Batista – Rua Zilda Barbosa, 141 – São João Batista;
- Unidade de Saúde São Venâncio – Rua Geraldo Cordeiro Santana, 131 – São Venâncio;
- Unidade de Saúde Sede – Rua Frei Mauro, 330 – Vila Santa Terezinha;
- Unidade de Saúde Tamboara – Rua Pontal do Sul, 123 – Vila Tamboara;
- Unidade de Saúde Tanguá – Rua Cesar Augusto Ferri, 65 – Tanguá;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- Unidade de Saúde Tranqueira – Rua Antonio Stocchero, 323 – Tranqueira;
- Unidade de Saúde Jardim Graziela – Rua Filipinas, 140 – Jardim Graziela;
- Unidade de Saúde São Francisco – Rua José Real Prado, 2050 – São Francisco; (a ser inaugurada);
- Unidade de Saúde Santa Maria – Rua Frei Jacinto Govaski, 155 – Botiatuba, (a ser inaugurada);
- Unidade de Saúde Bonfim – Rua Leonardo Kleina, s/n (a ser inaugurada);

11.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá incluir, excluir, substituir ou remanejar unidades durante a vigência contratual, conforme a expansão da rede, reorganização dos serviços e necessidade assistencial, sem prejuízo da execução do objeto.

11.1.3. A distribuição das horas médicas entre as unidades, especialidades, turnos e períodos será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustada conforme a variação da demanda assistencial, sazonalidade, prioridades da gestão e necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

11.2. PADRÕES DE QUALIDADE E CONFORMIDADE:

11.2.1. Serão aceitos exclusivamente os serviços médicos prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, observando-se a execução integral da programação assistencial autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a presença efetiva dos profissionais durante o período de atuação e a substituição adequada em casos de ausência, atraso ou impedimento.

11.2.2. Todos os profissionais deverão possuir registro ativo e regular no CRM/PR, atuando em conformidade com os protocolos clínico-assistenciais, rotinas internas das unidades, normas sanitárias vigentes e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.3. A aceitação dos serviços ficará condicionada à comprovação da execução efetiva das horas prestadas, mediante apresentação de



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

relatórios de produção assistencial, registros de atendimento, controles de frequência e demais documentos comprobatórios, os quais serão validados pela fiscalização.

11.2.4. Não serão aceitas horas executadas sem prévia autorização, horas não registradas em prontuário ou divergentes dos controles internos da unidade. A ocorrência de inconformidades poderá resultar em glosa parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais.

11.2.5. A contratada deverá assegurar postura ética, urbanidade, sigilo profissional e cumprimento das normas de biossegurança, constituindo motivo de recusa do serviço a constatação de condutas incompatíveis com a boa prática médica.

11.3. PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DO OBJETO:

11.3.1. A validação do objeto ocorrerá mediante atesto do Fiscal do Contrato e aprovação do Gestor do Contrato, com base na conferência dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Programação assistencial previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3.1.2. Relatórios de produção assistencial e produtividade

11.3.1.3. Registros de atendimento e prontuários, quando aplicável.

11.3.1.4. Controles de frequência dos profissionais.

11.3.1.5. Registros e relatórios de ocorrências, quando houver.

11.3.1.6. Parecer técnico do responsável médico da contratada quanto à conformidade da execução.

11.3.1.7. Confronto entre horas autorizadas, horas efetivamente executadas e registros assistenciais, garantindo compatibilidade entre produção e frequência.

11.3.2. A ausência, inconsistência ou divergência entre os documentos apresentados poderá ensejar:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- 11.3.2.1. Glosa parcial ou integral das horas não comprovadas.
- 11.3.2.2. Devolução de valores, quando aplicável.
- 11.3.2.3. Suspensão do pagamento até a regularização.
- 11.3.2.4. Comunicação formal à contratada para adoção de providências corretivas e registro no relatório mensal de fiscalização.

11.4. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

11.4.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

11.4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, com base na análise e conferência da documentação apresentada pela contratada, composta por:

11.4.1.1.1. Programação assistencial efetivamente executada, contendo a discriminação das horas realizadas, profissionais envolvidos e eventuais substituições ocorridas.

11.4.1.1.2. Relatórios de frequência e de produção assistencial, devidamente assinados pelo responsável técnico médico da empresa.

11.4.1.1.3. Registros de atendimento e prontuários, quando aplicável.

11.4.1.1.4. Registros de ocorrências e intercorrências relevantes verificadas no período.

11.4.2. O Fiscal do Contrato deverá realizar o atesto provisório, verificando:

11.4.2.1. A compatibilidade entre as horas apresentadas e a programação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4.2.2. A veracidade, consistência e coerência dos registros assistenciais e administrativos.

11.4.2.3. A correspondência entre a produção assistencial, os registros de frequência e as horas executadas.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

11.4.2.4. O cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e operacionais da contratada.

11.4.2.5. A contratada é integralmente responsável pela autenticidade, exatidão e integridade das informações encaminhadas, podendo responder civil, administrativa e penalmente por inconsistências, omissões ou falsidade documental.

11.4.2.6. O recebimento provisório caracteriza apenas a conferência inicial da execução dos serviços e não implica aceitação definitiva, permanecendo a contratada obrigada a sanar eventuais pendências identificadas pela fiscalização.

11.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

11.5.1. O recebimento definitivo será formalizado mensalmente, após a validação conclusiva da execução das horas contratadas, mediante análise do Gestor do Contrato, com base nos relatórios e atestos emitidos pela fiscalização.

11.5.2. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser comprovados:

11.5.2.1. A regularidade e efetividade dos plantões executados.

11.5.2.2. A inexistência de pendências técnicas, operacionais ou documentais.

11.5.2.3. O cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e éticas.

11.5.2.4. A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões previstas neste Edital e seus anexos.

11.5.2.5. O recebimento definitivo poderá ser rejeitado parcial ou totalmente quando constatadas inconformidades, falhas na execução, divergências em registros ou descumprimento de obrigações contratuais, resguardado o direito da Administração de aplicar glosas e demais sanções previstas neste Edital, no contrato administrativo e na legislação vigente.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

12.1. Disponibilizar profissionais médicos conforme a carga horária contratada, com formação compatível, habilitação legal e registro ativo no CRM/PR.

12.2. Garantir, sob sua inteira responsabilidade administrativa, a continuidade da execução dos serviços, mediante a substituição imediata de qualquer profissional ausente, afastado, impedido ou que, por qualquer motivo, não execute as atividades conforme a programação autorizada, de modo a evitar prejuízo à prestação dos serviços.

12.3. A gestão da alocação de profissionais, a manutenção de banco de profissionais, a mobilização de substitutos e a adoção de todas as providências necessárias à continuidade dos serviços constituem obrigações exclusivas da contratada, não podendo ser imputadas à Administração dificuldades operacionais, indisponibilidade de profissionais ou falhas internas de organização.

12.4. A ocorrência de descontinuidade na prestação dos serviços ou o descumprimento da programação autorizada sujeitará a contratada às penalidades previstas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da adoção de medidas pela Administração para assegurar a continuidade do serviço público.

12.5. Manter atualizados e disponíveis os registros da programação dos serviços, bem como os relatórios mensais de frequência, produção assistencial e execução.

12.6. Apresentar responsável técnico médico devidamente registrado no CRM/PR e com vínculo formal com a contratada, que atuará como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. Assegurar que todos os profissionais observem rigorosamente o Código de Ética Médica, os protocolos clínico-assistenciais, as normas de biossegurança e as diretrizes técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

12.8. Registrar adequadamente todos os atendimentos em prontuário, de forma completa, legível e tempestiva, garantindo rastreabilidade e compatibilidade com os relatórios de produção apresentados.

12.9. Implantar e manter, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, sistema de controle de frequência dos profissionais médicos, preferencialmente eletrônico com identificação biométrica e/ou georreferenciamento, ou outro meio idôneo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o registro fidedigno dos horários de entrada e saída, garantindo a rastreabilidade, integridade, confiabilidade e auditabilidade das informações.

12.10. Os registros de frequência deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato sempre que solicitado, bem como integrados aos relatórios mensais de execução, constituindo elemento essencial para validação das horas executadas e ateste dos serviços.

12.11. Comunicar de forma imediata à contratante qualquer impedimento, intercorrência ou afastamento que possa comprometer a execução dos serviços, adotando simultaneamente as providências necessárias à regularização.

12.12. Executar os serviços com zelo, diligência e responsabilidade técnica, assumindo integral responsabilidade por atos, omissões, falhas, erros profissionais, imperícia, imprudência ou negligência eventualmente praticados pelos médicos vinculados à contratada durante a execução do objeto.

12.13. Efetuar o pagamento dos profissionais médicos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento dos repasses contratuais, desde que comprovado o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

12.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no procedimento de credenciamento.

12.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

12.16. Arcar com os custos decorrentes de falhas, glosas ou descumprimentos na prestação dos serviços, quando não provocados por ato ou omissão da Administração.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

12.17. Apresentar relatórios mensais consolidados de execução, desempenho e justificativas de eventuais inconsistências, para fins de ateste e validação contratual.

12.18. Incluir no preço contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e operacionais relacionados à execução do objeto.

12.19. Manter estrutura operacional mínima para gestão da execução dos serviços, incluindo canal permanente de comunicação com a fiscalização (telefone e e-mail), disponível durante todo o período de execução contratual.

12.20. Encaminhar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após o início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais médicos que comporão a equipe técnica, acompanhada de cópias dos registros individuais no CRM/PR e das respectivas certidões de regularidade profissional vigentes.

12.21. Quaisquer substituições ou inclusões posteriores deverão ser formalmente comunicadas à contratante e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

12.22. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações relacionadas aos usuários dos serviços de saúde e aos profissionais envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

13.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

13.2. Fornecer acesso às instalações, sistemas e informações necessárias à adequada execução das atividades objeto do contrato.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

13.3. Assegurar condições adequadas de infraestrutura física e apoio administrativo, essenciais ao desempenho das atividades médicas na unidade.

13.4. Avaliar periodicamente o desempenho da empresa contratada, adotando medidas corretivas quando identificadas falhas, inconformidades ou necessidade de ajustes operacionais.

13.5. Realizar os pagamentos observando os prazos, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais pela contratada.

13.6. Planejar, em conjunto com a contratada, ações de melhoria contínua na prestação dos serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. A prorrogação contratual poderá ocorrer mediante manifestação de interesse da Administração Pública, desde que:

14.1.1. Seja demonstrada a continuidade da necessidade dos serviços;

14.1.2. Seja comprovado o regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

14.1.3. Sejam mantidas as condições de habilitação e os preços compatíveis com o mercado.

14.1.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observados os limites legais aplicáveis aos contratos de prestação de serviços contínuos previstos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.5. A contratada deverá manifestar seu interesse na prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, mediante apresentação de proposta atualizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da servidora Ieda Jaqueline Muraro Beni, inscrita no CPF nº 033.959.099-80, que atuará como Fiscal do Contrato, respondendo pela verificação técnica, documental e operacional da execução dos serviços médicos contratados, bem como pelo registro das ocorrências e pela comunicação formal ao gestor do contrato.

15.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Luise Carolina Winhaski, inscrita no CPF nº 054.099.089-29, que responderá pela interlocução institucional, pelos atos de gestão e pela supervisão global da execução contratual, assegurando a conformidade do serviço com as diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, verificando o atendimento às especificações técnicas, aos quantitativos contratados, aos prazos estabelecidos e às demais condições constantes no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

15.4. A fiscalização do contrato observará os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus agentes designados, o exercício das seguintes atribuições mínimas:

15.4.1. Monitorar a presença e a assiduidade dos profissionais médicos nas unidades da rede municipal de saúde, mediante conferência dos registros de frequência, relatórios de produção, agendas assistenciais e escalas médicas previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4.2. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações técnicas e operacionais, rejeitando as horas médicas não comprovadamente prestadas ou executadas em desconformidade com as escalas, registros assistenciais, produção informada ou diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4.3. Determinar, sempre que necessário, a substituição imediata de profissionais que não cumprirem os requisitos legais, éticos ou de desempenho, comunicando formalmente a contratada e registrando a ocorrência em relatório de fiscalização.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



15.4.4. Registrar todas as ocorrências relevantes em relatório mensal de fiscalização, encaminhando-o ao Gestor do Contrato para ciência, análise e adoção das providências cabíveis.

15.4.5. Verificar o cumprimento das exigências legais e éticas, incluindo a regularidade profissional dos médicos alocados, a adequação das atividades desempenhadas às atribuições de médicos clínicos generalistas e especialistas, conforme o caso, bem como a observância das normas sanitárias, dos protocolos assistenciais e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.4.6. Garantir que a execução contratual esteja em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade dos serviços públicos, bem como com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à confidencialidade e ao tratamento de dados pessoais e informações sensíveis de pacientes.

15.4.7. A atuação da fiscalização restringe-se ao acompanhamento da execução dos serviços, não caracterizando subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração, devendo quaisquer orientações ser direcionadas exclusivamente ao responsável técnico ou preposto da contratada.

15.5. A atuação da fiscalização não afasta, nem reduz, a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer falhas na execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A empresa contratada deverá atender, às suas expensas, toda e qualquer determinação da fiscalização quanto à correção, substituição ou regularização de inconformidades técnicas, operacionais, administrativas ou éticas verificadas durante a execução contratual.

15.7. A contratada será responsável por falhas, omissões, condutas inadequadas, imperícia médica ou descumprimentos contratuais ocorridos durante a execução dos serviços, ainda que a fiscalização não os tenha identificado ou exigido correção imediata. A ausência de manifestação por parte da fiscalização não será interpretada como aceitação tácita, tampouco isentará a contratada de suas obrigações legais e contratuais.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCO:

16.1. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as disposições relativas à fiscalização contratual e à inexistência de vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da contratada, nos seguintes termos:

16.1.2. A fiscalização da execução contratual pelo Município restringir-se-á ao acompanhamento dos resultados, à aferição do cumprimento das metas assistenciais e à verificação da regularidade técnica e documental da prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. É expressamente vedada a prática de atos que configurem subordinação direta, pessoalidade ou controle de jornada por parte de agentes públicos municipais em relação aos profissionais alocados pela CONTRATADA, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor que der causa à irregularidade.

16.1.4. Para a manutenção da autonomia técnica e administrativa da CONTRATADA, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

16.1.4.1. Gestão de Pessoal: A CONTRATADA é a única responsável pela seleção, contratação, treinamento, remuneração, punição e substituição de seus profissionais, devendo manter preposto capacitado para interlocução com a Administração Municipal;

16.1.4.2. Ordens de Serviço: As orientações do Município deverão ser transmitidas exclusivamente ao preposto da CONTRATADA, vedada a emissão de ordens diretas aos médicos e demais profissionais da empresa; Rua Cel. João Candido de Oliveira, 203 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83501-010 – Tel. (41) 3131-2350 – site www.tamandare.pr.gov.br – email saúde@tamandare.pr.gov.br Secretaria Municipal de Saúde.

16.1.4.3. Controle de Frequência: O controle de assiduidade e pontualidade dos profissionais é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao Município apenas a conferência da entrega das horas contratadas para fins de liquidação de despesa;

16.1.4.4. Uniformização e Identificação: Os profissionais deverão utilizar identificação (crachá ou uniforme) que os vincule claramente à



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CONTRATADA, evitando-se qualquer confusão com o quadro de servidores do Município.

16.2. Conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.3. O Município reserva-se o direito de reter o pagamento das faturas caso a CONTRATADA não comprove, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais vinculados à execução deste contrato, como medida preventiva para evitar a responsabilização subsidiária da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

IV. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

V. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

VI. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RISCOS:

18.1. RISCOS DE PLANEJAMENTO:

18.1.1. Formação de preços incompatível com os valores praticados no mercado, podendo comprometer a viabilidade econômica da contratação ou resultar em sobrepreço.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

18.1.2 Restrição à participação de interessados qualificados, em decorrência de fatores relacionados à estrutura do procedimento ou à divulgação adotada.

18.1.3 Subdimensionamento ou superdimensionamento do quantitativo de horas médicas, com impacto na eficiência da contratação e na adequada alocação dos recursos públicos.

18.1.4 Possível dependência operacional de prestador habilitado, em razão da natureza integrada da solução contratada, o que pode concentrar a execução dos serviços e exigir maior rigor no acompanhamento contratual e na gestão da continuidade assistencial.

18.1.5 Definição inadequada dos requisitos técnicos, com risco de habilitação de empresas sem capacidade operacional compatível com a complexidade dos serviços.

18.1.6 Divergência entre a previsão orçamentária e os valores efetivamente praticados no mercado, com impacto na execução financeira do contrato.

18.2. RISCOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.2.1. Descontinuidade ou redução da oferta de serviços médicos, com impacto direto no atendimento à população.

18.2.2. Ausência de profissionais, elevada rotatividade ou dificuldade de reposição, comprometendo a regularidade da execução dos serviços.

18.2.3. Prestação de serviços com qualidade técnica inadequada, em desacordo com os protocolos clínico-assistenciais e padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2.4. Falhas no controle de frequência e na comprovação das horas efetivamente prestadas, com risco de pagamento indevido.

18.2.5. Inconsistências entre registros de frequência, produção assistencial e horas executadas, comprometendo a confiabilidade da medição contratual.

18.2.6. Ocorrência de condutas inadequadas, imperícia, imprudência ou negligência profissional, com risco à segurança do paciente.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

18.2.7. Falhas de comunicação entre os profissionais e ausência de continuidade assistencial, impactando a qualidade do atendimento.

18.2.8. Atrasos no envio de relatórios ou documentos necessários à validação mensal e ao atesto contratual.

18.2.9. Glosas decorrentes de inconformidades técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais.

18.2.10. Rescisão contratual inesperada ou interrupção da execução por parte da contratada, com risco de descontinuidade dos serviços.

18.2.11. Alterações no financiamento da Atenção Primária à Saúde ou em repasses vinculados ao SUS, com potencial impacto no planejamento financeiro e na execução contratual.

18.2.12. Interrupções operacionais decorrentes de limitações de estrutura física, logística ou reorganização da rede municipal de saúde.

18.2.13. Ocorrência de emergências de saúde pública, surtos, epidemias ou pandemias, com necessidade de readequação da alocação das horas médicas e da programação assistencial.

18.3. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO:

18.3.1. MEDIDAS PREVENTIVAS DE PLANEJAMENTO:

18.3.1.1. Realização de pesquisa de preços ampla, fundamentada e atualizada, com base em contratações públicas e referências de mercado compatíveis.

18.3.1.2. Definição prévia dos valores unitários do credenciamento, assegurando compatibilidade com o mercado e viabilidade da execução contratual.

18.3.1.3. Dimensionamento técnico adequado do quantitativo de horas médicas, com base na demanda assistencial da rede municipal de saúde.

18.3.1.4. Definição clara dos requisitos de habilitação técnica, com exigência de comprovação de experiência e capacidade operacional.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

18.3.1.5. Estruturação do modelo contratual de forma integrada, com justificativa técnica formal para execução unificada dos serviços.

18.3.2. MEDIDAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE CONTRATUAL:

18.3.2.1. Designação formal de gestor e fiscais do contrato, com acompanhamento contínuo da execução e emissão de relatórios periódicos.

18.3.2.2. Exigência de responsável técnico médico vinculado à contratada, responsável pela supervisão técnica e interlocução com a Administração.

18.3.2.3. Implementação de rotina de conferência mensal dos documentos, incluindo registros de frequência, produção assistencial e relatórios operacionais.

18.3.2.4. Utilização de mecanismos formais de controle de frequência, preferencialmente eletrônicos e auditáveis, conforme previsto neste Termo de Referência.

18.3.2.5. Aplicação de penalidades contratuais de forma proporcional e gradativa, conforme a gravidade das infrações.

18.3.2.6. Exigência de substituição imediata de profissionais ausentes, conforme prazos definidos neste Termo de Referência.

18.3.2.7. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.

18.3.2.8. Monitoramento contínuo da qualidade assistencial, da produtividade e da conformidade da execução contratual.

18.3.2.9. Adoção de medidas de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em situações de risco operacional.

18.3.2.10. A Secretaria Municipal de Saúde realizará, no mínimo, avaliações mensais de conformidade da execução e, sempre que necessário, reuniões técnicas de acompanhamento com a contratada, para análise de escalas, frequência, produção assistencial, inconformidades e providências corretivas.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

18.4. A Matriz de Riscos integra o Termo de Referência, edital e o contrato administrativo, vinculando as partes quanto à alocação de responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1. PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

19.1.1. Constituem inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades abaixo, as seguintes situações:

19.1.1.1. Descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas;

19.1.1.2. Atraso injustificado na execução dos serviços;

19.1.1.3. Recusa ou resistência em cumprir determinações da fiscalização;

19.1.1.4. Condutas que comprometam a continuidade, a regularidade ou a segurança da assistência médica prestada.

19.1.2. As penalidades aplicáveis são:

19.1.2.1. Advertência formal, quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata;

19.1.2.2. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços ou na substituição de profissionais;

19.1.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, em caso de descumprimento reiterado das obrigações ou de falhas graves na execução dos serviços;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

19.1.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Almirante Tamandaré, por até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas fraude, dolo, má-fé ou grave dano ao interesse público, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.3. A reincidência no descumprimento contratual poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

19.2. PENALIDADES ESPECÍFICAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.2.1. A não execução, execução parcial ou execução em desconformidade com a programação assistencial autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde sujeitará a contratada à multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, por ocorrência, sem prejuízo da glosa das horas não executadas.

19.2.2. A ocorrência de descontinuidade na prestação dos serviços ou a ausência de profissionais em períodos previamente autorizados poderá ensejar a aplicação de multa adicional de até 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, por ocorrência, além das demais penalidades cabíveis.

19.2.2.1. A ausência de profissional médico em período previamente autorizado, sem substituição imediata pela contratada, por tempo superior a 2 (duas) horas, será considerada falta grave, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

19.2.3 A execução de serviços em desacordo com as normas técnicas, protocolos clínico-assistenciais ou diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde será considerada infração grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas nas alíneas “33.1.2.3” e “33.1.2.4” do item 33.1.1, sem prejuízo da rescisão contratual, quando caracterizado risco assistencial ou prejuízo à continuidade do serviço.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

19.3. RESPONSABILIDADE POR CONDUTA, IMPERÍCIA, IMPRUDÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA DE PROFISSIONAIS:

19.3.1. A contratada responderá integralmente por condutas inadequadas, erro profissional, imperícia, imprudência, negligência, bem como por atos omissivos ou comissivos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que não detectados de imediato pela fiscalização.

19.3.2. A ocorrência de eventos que comprometam a segurança do paciente ou gerem risco assistencial poderá ensejar a aplicação de multa compensatória, suspensão temporária ou rescisão contratual, conforme a gravidade do fato e a avaliação da Administração.

19.4. PENALIDADES PELO NÃO PAGAMENTO OU ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS:

19.4.1. O não pagamento ou o atraso no pagamento dos profissionais médicos, após o repasse financeiro devido pelo Município, caracteriza inadimplemento grave, sujeitando a contratada às seguintes penalidades:

19.4.1.1. Advertência formal na primeira ocorrência, com prazo imediato para regularização;

19.4.1.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratual;

19.4.1.3. Suspensão da alocação de novas escalas até a comprovação da regularização integral dos pagamentos;

19.4.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos, em caso de reincidência;

19.4.1.5. Rescisão unilateral do contrato, quando o atraso reiterado comprometer a continuidade do serviço público ou representar risco assistencial.

19.4.2. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o pagamento dos profissionais médicos por meio de comprovantes bancários ou documentos equivalentes.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

19.4.3. A falta de repasse aos profissionais não poderá ser imputada ao Município, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

20.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

20.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

21.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

21.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

21.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

21.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

21.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

21.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

21.2. A prática dos atos acima citados prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

21.3. Afastamento do licitante:

21.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

22.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

22.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

22.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2026.

LUISE CAROLINA WINHASKI

Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA CONTRATADA

Empresa Contratada